JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2538 - 04 de maio de 2022

ATOS DA CMAS

ATA Nº 2 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (29/03/2022) às 14hs18min, reuniram-se na Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI, situada na Rua Camboriú, nº 509, Bairro Fazenda, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: **Seguimento Governamental:** Miriam Teresa da Silva Marcelino, Keila Rosa de Oliveira, Aline Cristine Machado Cardoso, Jamilly Roberta Pereira, Adriana da Silva dos Santos, Elen Cristina Soares Neves. **Seguimento Não Governamental:** Cleusimar Torres Mates, Maria Cristina Brito, Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff, Luciane Simões Carneiro, Leila Mara Neumann, Karla Maria Roza Paulo, Suzete Pereira da Silva Canale, Mariana Rodrigues Borges, Emanuella Caroline dos Santos Nunes Corrêa, Alexandra Herbst Rodrigues. **Participantes:** Rejane Almeida Rafagnin (Secretária Executiva do Conselho), Neusa Maria Vieira Geraldi (Secretária de Assistência Social), Ivonei Rocha de Souza (Associação Lar da Criança Feliz), Attela Jenichen Provesi (UNIVALI), Gustavo do Amaral Queiroz (UNIVALI), Mirian Terres dos Santos (UNIVALI), Jefferson Custódio Prospero (UNIVALI-EMA), Ayrton Santos de Queiroz (UNIVALI-ITCP), Samara Aparecida da S. Garcia (UNIVALI-ITCP), Elisa Gugelmin Distefano e Renata Peirão (UNIVALI-SAPS), Eliane Pera dos Santos (CASP-Casa de Acolhimento Santa Paulina), Fabiana Cardoso (CIEP-Vovó Biquinha), Mirella Ramos (Lar Fabiana de Cristo), Danielle Cardoso M. Sobreira (Conselho Municipal do Idoso), Kamilla Ribeiro de Souza (Asilo Dom Bosco). A Presidente Miriam Marcelino declarou aberta a reunião, inicia sua fala cumprimentando e agradecendo a participação de todos os presentes segue dizendo que é muito importante a participação enquanto Conselheiro neste Conselho, pois voltamos a se reunir presencialmente, tendo em vista que já estávamos acostumados com a participação on-line, porém este é um espaço que precisamos manter ativo, então o convite é para que realmente nós nos comprometamos a fazermos uso dos mecanismos que nos competem enquanto Conselho para que tenhamos a efetiva participação de todos. Sendo assim, só para lembrar, que ao fazer parte do Conselho estamos dispensados para virmos nas reuniões e participar das ações que incluem também as comissões, e peço que iniciemos esta segunda reunião do ano com a mente aberta para a participação dentro do Conselho de Assistência Social, é fundamental e de extrema importância, pois temos etapas a cumprir, tem processos que vão depender da nossa avaliação e trabalho, então todos que participam da nossa assembléia geral se esforcem a estar presentes, pois já temos o calendário anual aprovado desde o fim do ano passado, no momento também informou que retornaríamos com os trabalhos do Conselho presencialmente este ano. Em seguida solicita a Secretária Executiva, Rejane, que verifique o quórum, verificado o quórum dá início a **1ª ORDEM DO DIA: Momento da Secretaria do CMAS - Aprovação da ata da reunião anterior e leitura das correspondências recebidas.** A Presidente coloca a ata para aprovação da Plenária, sendo esta enviada por e-mail para todos os conselheiros para previa leitura, a ata foi aprovada por unanimidade e sem alteração do texto com 02 (duas) abstenções. Leitura das correspondências recebidas: Ofício nº 020/2022 ADACO/OFEARTE solicitando a alteração da representante da Instituição Leila Neumann pela Senhora Gilmara dos Santos, como Conselheira do Serviço de Residência Inclusiva e representação na Comissão de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho. Miriam comunica que no momento das Comissões irá dizer as vacâncias de cada Comissão e vai abrir para todos os Conselheiros que queiram participar, e fazer os encaminhamentos adequados em relação às Comissões. Ofício nº 12/2021 do Lar Fabiano de Cristo encaminhando o Relatório 2021 e o Plano de Trabalho para o ano de 2022 conforme orientação da Resolução nº 014/2014 do CNAS. Leitura da Resolução CNAS/MC Nº 63, de 14 de março de 2022, onde altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Miriam segue com a leitura da Resolução e enfatiza que esta vem alterar, em caráter excepcional, para 31 de dezembro, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que a alteração vigerá para o exercício de 2022. O art. 2º da resolução expõe que os Conselhos de Assistência Social quando da análise dos documentos referentes à inscrição devem considerar a situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus, de forma a não prejudicar os usuários, e reconhecer a importância das entidades de assistência social na composição da rede socioassistencial do SUAS, no atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, e das ofertas socioassistenciais, zelando pela manutenção das respectivas inscrições. E ainda no Parágrafo único. A adoção de uma ou mais medidas de prevenção, controle e mitigação do risco de transmissão da COVID-19 recomendadas pelas autoridades sanitárias e outras previstas nas legislações, inclusive medidas emergenciais trabalhistas, bem como de reorganização ou adaptação das ofertas socioassistenciais, incluída a garantia de provisões complementares, não devem acarretar cancelamento de inscrição. Miriam retorça dizendo que com esta Resolução fica estendido o prazo para a entrega dos Planos de Trabalhos e dos Relatórios de Atividades até 31 de dezembro de 2022, porém a mesa Diretora entende que tem um trabalho a ser feito por este Conselho junto a Comissão de Fiscalização e Monitoramento, sendo assim solicitamos que as instituições inscritas no CMAS façam os encaminhamentos desta documentação até o final de abril ou final de maio sem obrigatoriedade, mas para informação e para que a Comissão possa proceder à leitura e análise dos Planos e Relatórios e assim estabelecer seus trabalhos, a Presidente pergunta se todos estão de acordo, a Plenária se manifestou a favor da entrega dos documentos até final de maio/22. Leitura do E-mail da ADACO/OFEARTE RESIDÊNCIA INCLUSIVA informando que a Residência Inclusiva II – Redescobrindo Sentidos, tornou-se realidade, e o endereço é na Rua Teodoro Luiz Pereira, nº 647, São João, Itajaí/SC, mais informações pelos contatos (47)3344.5998 e (47)99659.9075, E-mail: adacoofearte@hotmail.com. Segue a **2ª ORDEM DO DIA: Aprovação do Parecer das Contas Anuais 2021 do FMAS.** A Presidente inicia sua fala explicando para a Plenária que no dia 21 de março do corrente ano a Comissão de Normas e Financiamento se reuniu para analisar a resposta da Secretaria de Assistência Social referente ao ofício encaminhado por esta comissão, após análise e explicações da Diretora do Departamento Administrativo, Jamilly, aprovaram todos os Balancetes Contábeis do ano de 2021 tendo em vista que já estavam em processo de análise por esta Comissão, em seguida elaboraram o Parecer das Contas Anuais 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, este foi encaminhado previamente por e-mail para todos os conselheiros. Miriam diz que no momento da reunião da Comissão de Normas e Financiamento a Secretária de Assistência Social, Neusa Geraldi, estava presente. Miriam solicita para um Conselheiro fazer a leitura, a Conselheira Aline faz a leitura do Parecer e ao final Miriam pergunta aos presentes se querem fazer algum comentário e não havendo nenhuma manifestação coloca o Parecer das Contas Anuais 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para aprovação da Plenária, sendo aprovado com 01(uma) abstenção. A Presidente do Conselho do Idoso, Danielle Cardoso, pede a palavra dizendo que fizeram uma reunião conjunta das Comissões do CMAS e Idoso, para que pudessem fazer esta análise da prestação de contas de maneira conjunta, pois já havia acontecido no ano passado a análise em separado, e tentaram enquanto Conselho do Idoso avançar nessa pauta para que fosse feito a análise em conjunto, porque as atribuições são correlatas, tanto do Conselho da Assistência quanto do Conselho do Idoso no quesito de aprovação destas contas, a tentativa de análise em conjunto foi feito, mas o Conselho de Assistência Social já tinha feito suas análises, então o Conselho do Idoso teve que fazer o momento de debate em separado. Danielle segue dizendo que na última Plenária do Conselho do Idoso a Secretária Neusa estava presente junto à equipe da Secretaria de Assistência que fizeram a apresentação em conjunto com a assessoria contábil e também foi aprovada a prestação de contas, porém com ressalvas, indicativos e orientações, pois para o Conselho do idoso é muito caro que seja feita só a prestação dos recursos porque se pode fazer o bom uso do recurso e prestar contas desse recurso, porém queremos garantir avanços bastante significativos, entendemos que se aprova para não bloquear algum tipo de possibilidade de recebimento de recursos tanto Estadual quanto Federal, e sabe que é um empecilho, tem entraves quando não se faz a aprovação da prestação de contas, então não é isto que se deseja, mas ao mesmo tempo tem situações muito importantes que acabamos pontuando em nossos relatórios que é a questão do cumprimento de metas no que diz respeito aos equipamentos de CRAS, ampliação de equipes, a questão de demanda reprimida para Instituição de Longa Permanência para Idosos e o Centro Dia, que são pautas muito importantes para o Conselho do Idoso. Danielle segue com sua narrativa e afirma que coloca isso sim no Parecer do Conselho do Idoso, até mesmo porque passa pelos Conselhos uma análise que não é só matemática, mas é também se esse recurso está dando conta ou não da demanda, e os Conselhos eles são os principais entes que vão fazer a mobilização e articulação junto ao poder público inclusive corroborando com os

pedidos da gestão da pasta no que diz respeito aos embates que temos que fazer com o chefe do poder executivo, pois este vai estar lá com o "bolo" para distribuir com todos, e enquanto mais ajudarmos o gestor da pasta a fazer o intencionamento necessário para a fatia do "bolo" da assistência social do município ir aumentando, melhor. Danielle conclui sua fala dizendo entender que este é o papel também de responsabilidade dos Conselhos de Políticas Públicas de fomentar cada vez mais a ampliação dos recursos, porque a assistência social tem um recurso que é ínfimo e boa parte das ações são feitas com recursos próprios, o que diz respeito à Proteção Especial, mas ainda assim fica aquém de outras políticas públicas, então na aprovação do ano anterior e deste ano o Conselho do Idoso colocou estas ressalvas. A Presidente Miriam coloca que alguns membros do Conselho do Idoso estiveram presentes na última reunião da Comissão de Normas e Financiamento e lá já havia feito a sugestão, pois entende que este pode seguir também fazendo suas análises e nada impede que haja um momento para os dois Conselhos estarem trocando, e que no CMAS temos a Comissão de Normas e Financiamento que esta estruturada e vai fazendo mensalmente e conforme chega os balancetes contábeis a análise destes documentos e sugere que a mesma coisa possa ocorrer com o Conselho do Idoso, considerando que tem o Fundo Municipal do Idoso, e que este pode seguir fazendo as análises com uma comissão interna e depois as duas comissões possam sentar e debater as análises que foram feitas, e claro que cada Conselho na sua reunião vai levar para a Assembléia para aprovação. Miriam diz ser importante a constituição da Comissão de Normas dentro do Conselho do Idoso e fazer a análise mensalmente para depois disso os dois Conselhos estarem se reunindo. A Conselheira Keila, Coordenadora da Comissão de Normas e Financiamento, faz uso da palavra e primeiramente avisa que na última reunião da comissão estava afastada e não pôde comparecer, e pensa ser importante esta troca porque a Comissão sente segurança em aprovar as contas, pois analisamos mês a mês os balancetes com bastante dificuldade porque não somos profissionais contábeis então viemos num grande aprendizado, mas pensa que no mínimo a cada bimestre esta troca conjunta entre os dois Conselhos deva acontecer para facilitar esse processo no início do ano, para termos esta tranqüilidade, pois quando nos deparamos com um documento desses onde apresenta as contas gerais, é difícil essa análise, fica maior o desafio e que a cada dois meses para olharmos de forma conjunta os balancetes as contas como estão sendo encaminhadas, e olharmos o todo, pois são muitas frentes, atendemos tanto a execução direta como a indireta, mas o objetivo final é o mesmo a oferta dos serviços, e que um bom encaminhamento e proposta para que possamos unir forças para fazermos uma boa análise. A Presidente Miriam complementa dizendo que a idéia é esta e se for possível a comissão segue no Conselho do Idoso e bimestralmente nos encontrarmos conjuntamente para fazermos esta troca, e deixa a assembléia ciente desta decisão. **3ª ORDEM DO DIA: Deliberação da Realização do Supervisão Técnica para os Trabalhadores da Secretaria de Assistência Social**. A representante do Vigilância Socioassistencial, a Senhora Keila Rosa, diz que não

caberia uma apresentação pois os três orçamentos já foram encaminhados previamente para todos os conselheiros, sendo as seguintes propostas: 1)Xaraés Consultoria e Projetos, Valor da Proposta R$ 220.400,00 (Duzentos e vinte mil e quatrocentos reais); 2)Empresa de Consultoria em Políticas e Projetos Sociais – LOPES & RIZZOTI, Valor da Proposta R$ 221.000,00 (Duzentos e vinte e um mil reais); 3)LT Projetos, Valor da Proposta R$ 196.337,03 (Cento e noventa e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e três centavos). Keila diz que vem fazer a defesa desta supervisão técnica que é uma meta incluída no Plano Municipal de Assistência Social e já previamente aprovada e deliberada na última Conferência, foram realizados os três orçamentos com equipes especializadas e visto todos os requisitos necessários apontados nas propostas com a mesma responsabilidade técnica e conhecimento, sendo que temos como vencedora a Proposta da Empresa LT Projetos que apresentou o menor preço. a responsável é Luziele Tapajós professora aposentada da UFSC, a proposta se dá em oito etapas de acompanhamento com todos os trabalhadores e serviços e o valor está diluído nestas oito etapas estando já incluídas todas as despesas relacionadas a deslocamentos aéreos e rodoviários, hospedagem e alimentação de assessores e profissionais de apoio, formatação de material e impostos. A Presidente coloca para aprovação da Plenária a Supervisão Técnica para os Trabalhadores da SAS, sendo aprovado por unanimidade. Segue a **4ª ORDEM DO DIA: Apresentação da UNIVALI.** A Presidente informa que no ano passado a UNIVALI já esteve neste Conselho apresentando seus serviços, porém fizeram uma nova solicitação de reapresentação com as devidas adequações dos serviços, o professor Jefferson

entregou em mãos requerimento de renovação de inscrição no CMAS e Plano de Ação das Atividades de 2022 que será encaminhado para análise da Comissão de Fiscalização e Monitoramento. Miriam enfatiza que todo o material que será apresentado foi encaminhado previamente para todos os conselheiros do CMAS. A Professora Samara Aparecida Garcia (UNIVALI-ITCP) inicia a apresentação referente ao Programa Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares – ITCP, esclarece que a UNIVALI atua por meio de assessoramento, realizando assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupo populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas. Ao final agradece a atenção de todos e passa a palavra para a Professora Elisa Gugelmin Distefano e Renata Peirão (UNIVALI-SAPS) para fazerem a apresentação do Serviço de Atendimento à Pessoa Surda – SAPS. Samara expõe os slides fazendo sua leitura ao final passa a palavra para o Professor Jefferson Custódio Prospero (UNIVALI-Escritório Modelo de Advocacia – EMA). Jefferson segue com a apresentação dos slides referente ao EMA e ao final de sua fala o professor enfatiza que a universidade atua na defesa e garantia de direitos à comunidade em situação de vulnerabilidade social de Itajaí. A Presidente Miriam agradece aos representantes da UNIVALI pela exposição dos serviços e novamente esclarece que todos os documentos recebidos irão para análise da Comissão de Fiscalização e Monitoramento, em seguida pede atenção da

Plenária para informar que devido à extensa pauta e o horário avançado sugere deixar os demais itens da pauta para serem apresentados em uma reunião extraordinária, sendo acatado por todos os presentes. **ENCERRAMENTO:** Ás 17hs22min, a Presidente Miriam agradece a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Rejane Almeida Ratagnin, Secretária Executiva do Conselho, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes. Itajaí (SC), 29 de março de 2022.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do Estado 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e em conformidade com a deliberação da Plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 28/04/2022, Ata de nº 03;

CONSIDERANDO A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 12 que entende por benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência social e do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 6828, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 4345, de 24 de junho de 2005, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Estadual - Exercício 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 28 de abril de 2022.
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação Do Planejamento do Recurso Reprogramado de 2021 (FEDERAL E ESTADUAL), para serem gastos em 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e em conformidade com a deliberação da Plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 28/04/2022, Ata de nº 03;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Planejamento dos Recursos Reprogramados de 2021 (FEDERAL E ESTADUAL), para serem gastos em 2022 – dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 28 de abril de 2022.
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Itajaí / SC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação da nova composição da Comissão Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento e da Comissão Integrada de Normas e Financiamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e em conformidade com a deliberação da Plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 28/04/2022, Ata de nº 03;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova composição das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Comissão Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento:
a) Miriam Teresa da Silva Marcelino;
b) Aline Cristine Machado Cardoso;
c) Cláudio da Silva;
d) Suzete Pereira da Silva Canale;
e) Karla Maria Roza Paulo;
f) Gilmara dos Santos.

II – Comissão Integrada de Normas e Financiamento:
a) Miriam Teresa da Silva Marcelino;
b) Keila Rosa de Oliveira;
c) Jamilly Roberta Pereira;
d) Suzete Pereira da Silva Canale;
e) Janaína Andressa Staziaki;
f) Luciane Simões Carneiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 28 de abril de 2022.
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

ATOS DO CMDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ
PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDASESSÃO DO CMDC

No sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, e Sr. Salesio Pedrini constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente os conselheiros debateram sobre o cálculo de dosimetria da pena sobre a parte que considera o faturamento da empresa; referente a necessidade de intimar o fornecedor para apresentar contrarrazões quando o consumidor apresentar recurso ao CMDC; por fim os conselheiros debateram por proceder a alteração do decreto para alterar o valor da gratificação com base na UFM. Passou aos debates dos processos a serem pautados com a palavra a conselheira Pamela debateu sobre os autos nº 399/18. Encerrado os debates, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 20/04/2022. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 1 de 1

PREFEITURA DE ITAJAÍ
PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADREGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho e o representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados, com a palavra a conselheira Pamela relatora dos autos nº 399/2018. Recorrente Guilherme Aleandro Campestrini. Trata-se de recurso interposto referente a inaplicabilidade de multa ante a cobrança de multa em patamar acima de 10% por agência de viagem. Presente o Recorrente Sr. Guilherme Aleandro Campestrini, inscrito no CPF 074.242.579-76, dada a palavra ao Recorrente este informou que apenas acompanharia o julgamento. Com a palavra a Conselheira Relatora passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento que não conheceu do Recurso ante a sua intempestividade, aberta a votação aos demais conselheiros, o conselheiro Pablo se absteve de votar e os demais conselheiros acompanharam a relatora. Com a palavra o conselheiro Pablo relator dos autos nº 329/2021 Recorrente Galera's Beach Bar Ltda ME. Trata-se de multa aplicada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao art. 23, incisos II e III, da Instrução Normativa 01/2020; art. 1º da Lei Estadual n. 16.582/2015; art. 1º da Lei n. 12.291/2010; art. 1º da Lei Municipal n. 4.084/2004; arts. 31, 6º, inciso III, 39, inciso V da Lei Federal n. 8.078/1990 artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado da presente sessão, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu do recurso e negou provimento, decisão está acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos n. 399/2018
Recorrente (consumidor): GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI
Recorrida (fornecedora): E-DREAMS DO BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.
Relatora: Pamela Medeiros Gomes
Assunto: Cobrança de multa por cancelamento de passagem aérea.

EMENTA: COBRANÇA DE MULTA POR CANCELAMENTO DE PASSAGEM AEREA. PERCENTUAL ACIMA DE 10%. TARIFA PROMOCIONAL. INTEMPESTIVADADE.

Página 1 de 2

PREFEITURA DE ITAJAÍ
PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

INAPLICABILIDADE DA CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS ÚTEIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Autos n. 329/2021
Recorrente: Galera's Beach Bar Ltda ME
Relator: Pablo José Rossini
Assunto: Infração ao art. 23, incisos II e III, da Instrução Normativa 01/2020; art. 1º da Lei Estadual n. 16.582/2015; art. 1º da Lei n. 12.291/2010; art. 1º da Lei Municipal n. 4.084/2004; arts. 31, 6º, inciso III, 39, inciso V da Lei Federal n. 8.078/1990 artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.
Valor total da(s) multa(s): R$ 3.000,00 (três mil reais)

Ementa: **Recurso Administrativo. Auto de Infração lavrado por infração ao art. 23, incisos II e III, da Instrução Normativa 01/2020; art. 1º da Lei Estadual n. 16.582/2015; art. 1º da Lei n. 12.291/2010; art. 1º da Lei Municipal n. 4.084/2004; arts. 31, 6º, inciso III, 39, inciso V, da Lei Federal n. 8.078/1990. Alegação de que todas as irregularidades apontadas no ato fiscalizatório foram sanadas. Irrelevância. Exercício do poder de polícia e caráter inibitório ou pedagógico da sanção. Recurso conhecido e desprovido.**

Encerrado os julgamentos, o processo n 094/2019 da Relatora Caroline será reagendado o julgamento para o dia 18/05/2022, haja vista que o Recorrente não foi intimado. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 04/05/2022. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 2 de 2

ATOS DO COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSOVOLUNTÁRIO: **107015/2020** (1420067/2018 E 3030048/2018);
RECORRENTE: **EDUARDO VALE MONTEIRO DE MOURA**;
RECORRIDO: Fazenda Municipal;
RELATOR: Conselheiro Marcelo Fóes Scherer;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. ARBITRAMENTO. COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE NA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LAUDO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE DESCONSIDERADO POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 56 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e NÃO PROVIDO. Mantido o arbitramento com base na avaliação da Instituição Financeira na data do fato gerador e a cobrança de valor complementar do ITBI através das Notificações 55600/2015/ITBI/2018 e 55601/2015/ITBI/2018.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito NEGAR provimento, mantendo incólume a decisão de primeira instância. Impedido o Conselheiro Roberto José Bernardes.

Itajaí, 8 de fevereiro de 2022.
Marcelo Fóes Scherer
Assinado de forma digital por Marcelo Fóes Scherer
Dados: 2022.03.03 19:31:58 -03'00'
MARCELO FÓES SCHERER
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

1 de 1

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES COMDECON

"Pgs.. 25

Recurso: nº 2110068/2020
Processo Recorrido: nº 1820012/2018
Espécie: Recurso Voluntário
Recorrente: Ética Negócios Imobiliários
Recorrido: Fazenda Municipal
Relator: Romoaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – MULTA DE 50 UFM - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO OCORREU QUANDO DA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA – ALEGAÇÃO QUE A MULTA DEVERIA SER A PREVISTA NO ART. 112, XIX, "C" DA LC 20/2002 – ALEGAÇÃO DE REVISÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA APLICADA, EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

1 – A Empresa do ramo de corretagem ou intermediação, alegação que somente se perfectibilizou o serviço de intermediação, previsto no item 10.5 da lista de serviços anexa à LC 29/2003, quando da lavratura da Escritura Pública, em 01/06/2018;
2 – Alegação de nulidade da penalidade pecuniária aplicada, sendo que deveria ser a prevista no art. 112,XIX, "c" da LC 20/2002, pelo valor de 150% do imposto devido;
3 – Alegação de redução da multa aplicada, alegando valor excessivo e multa aplicada com efeito de confisco.

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: **1840054/2020** (06400112020 e 0640010/2020);
RECORRENTE: **Hprole Instalações Hidraulicas.**;
RECORRIDO: Fazenda Municipal;
RELATOR: Conselheiro Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ITBI. DEFERIMENTO PARCIAL DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA PARA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS MATRÍCULAS Nº 35.978 E 33.499 DO 1º DO ORI. RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DA COTAS E O VALOR VENAL DOS BENS INTEGRALIDADOS. VALOR DA DIFERENÇA A RECOLHER MANTIDO. PRECEDENTE DO STF DA NÃO INCIDÊNCIA SOMENTE AO VALORES INTREGRALIZADOS.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido no seu mérito negado provimento mantendo-se integralmente a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Laudelino João da Veiga Netto, João Carlos dos Santos e Rodrigo Lamim, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito negar provimento.

Itajaí, 15 de fevereiro de 2022.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

1 de 1

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

"Pgs.. 26

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, impedido o Conselheiro Roberto José Bernardes, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, voteram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito julgado **IMPROCEDENTE,** nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 24 de março de 2022.

ROMOALDO RECK FILHO
Relator
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

Página 2 de 2

"Pgs.. 25

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO. **0720089/2020** (1790012/2018);
RECORRENTE: **João Carlos Goudinho.**;
RECORRIDO: Fazenda Municipal;
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior
RELATOR DIVERGENTE: Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. REVISÃO DE OFÍCIO ITBI ARBITRAMENTO. UTILIZAÇÃO DE COMPARATIVO COM SALAS NA MESMA TORRE. POSSIBILIDADE. OPORTUNIZADO AO CONTRIBUINTE APRESENTAR LAUDO OU CONTRAPROVA NÃO EXERCIDA. COBRANÇA DO VALOR COMPLEMENTAR. VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO. NÃO CONCRETIZAÇÃO DE FALSIDADE E/OU OMISSÃO DE DADOS, AFASTADO A PENALIDADE DE 30% DO ART. 65 DA LC MUNICIPAL 20/2002.

Nos termos do voto divergente apresentado, recurso voluntário conhecido e provido, e no seu mérito dado parcial provimento para excluir a multa de 30% do art. 65 da LC Municipal 20/2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, julgamento restou empatado, com o voto de desempate do presidente acompanhando o divergente, vencidos os Conselheiros Domingos Macario Raymundo Junior, Marcelo Fóes Scherer e Romoaldo Reck Filho, impedidos os conselheiros Caio José Martins e Roberto José Bernades, abstenção no mérito do Conselheiro Laudelino João da Veiga Netto, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito dar parcial provimento para **excluir a multa de 30% do art. 65 da LC Municipal 20/2002.**

Itajaí, 24 de março de 2022.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Divergente
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

1 de 1

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – COMDECON

Pgs. 24

RECURSO: 1120011/2020
PROCESSO: 3330049/2018
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Jossei Moser
INTERESSADA: Fazenda Municipal
RELATOR DIVERGENTE: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – ITBI – COMPRA DE IMÓVEL – ARBITRAMENTO FEITO PELO AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO – BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL – COMPARAÇÃO DO IMÓVEL ADQUIRIDO PELO CONTRIBUINTE COM AQUELES NEGOCIADOS NO MESMO EDIFÍCIO/CONDOMÍNIO - IMPUGNAÇÃO PELO CONTRIBUINTE – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO FEITA POR PROFISSIONAL IDÔNEO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO SEU PROVIMENTO

1 – A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel;
2 – Compete exclusivamente à auditoria fiscal do município a análise e eventual homologação do ITBI, podendo o arbitramento ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) anos seguintes a transferência do imóvel;
3 – É plausível a consulta feita pelo Auditor Fiscal do Município a tabela de preço da Construtora responsável pela edificação do imóvel adquirido pelo contribuinte, especialmente a fim de verificar o valor imóvel a época do fato gerador do ITBI;
4 – Mostra-se justa a avaliação feita pelo Auditor Fiscal do Município quando o mesmo utiliza como parâmetro para arbitrar a base de cálculo do ITBI imóvel com o menor preço na tabela de preço da construtora, ainda que os imóveis situados no mesmo pavimento do imóvel adquirido pelo contribuinte estivessem sendo negociados por valor superior;
5 – Ausência de impugnação específica do arbitramento feito pela auditoria fiscal, uma vez que o contribuinte deixou de apresentar laudo técnico elaborado por profissional idôneo;
6 – Inobservância do art. 56 da Lei Complementar nº 20/2002.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: **0720089/2020** (1790012/2018);
RECORRENTE: **João Carlos Goudinho.**;
RECORRIDO: Fazenda Municipal;
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior
RELATOR DIVERGENTE: Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. REVISÃO DE OFÍCIO ITBI ARBITRAMENTO. UTILIZAÇÃO DE COMPARATIVO COM SALAS NA MESMA TORRE. POSSIBILIDADE, OPORTUNIZADO AO CONTRIBUINTE APRESENTAR LAUDO OU CONTRAPROVA NÃO EXERCIDA. COBRANÇA DO VALOR COMPLEMENTAR. VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO. NÃO CONCRETIZAÇÃO DE FALSIDADE E/OU OMISSÃO DE DADOS, AFASTADO A PENALIDADE DE 30% DO ART. 65 DA LC MUNICIPAL 20/2002.

Nos termos do voto divergente apresentado, recurso voluntário conhecido e provido, e no seu mérito dado parcial provimento para excluir a multa de 30% do art. 65 da LC Municipal 20/2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, julgamento restou empatado, com o voto de desempate do presidente acompanhando o divergente, vencidos os Conselheiros Domingos Macario Raymundo Junior, Marcelo Fóes Scherer e Romoaldo Reck Filho, impedidos os conselheiros Caio José Martins e Roberto José Bernades, abstenção no mérito do Conselheiro Laudelino João da Veiga Netto, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito dar parcial provimento para **excluir a multa de 30% do art. 65 da LC Municipal 20/2002.**

Itajaí, 24 de março de 2022.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Divergente
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

Pgs. 25

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros João Carlos dos Santos, Laudelino João da Veiga Netto, e Rodrigo Lamim, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO,** nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Relator
MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

Pgs. 30

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – COMDECON

RECURSO: 1250027/2020
PROCESSO: 3310003/2018
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Leandro Moratelli
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – ITBI – COMPRA DE IMÓVEL – ARBITRAMENTO FEITO PELO AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO – BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO DE CONSULTA NA BASE DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ACERCA DOS IMÓVEIS NEGOCIADOS NO MESMO EDIFÍCIO/CONDOMÍNIO - IMPUGNAÇÃO PELO CONTRIBUINTE – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO FEITA POR PROFISSIONAL IDÔNEO – EXCLUSÃO DA MULTA DE 30% - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 65 DO CTM PARA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1 – A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel;
2 – Compete exclusivamente à auditoria fiscal do município a análise e eventual homologação do ITBI, podendo o arbitramento ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) anos seguintes a transferência do imóvel;
3 – É plausível a consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, pela auditoria fiscal do município, a fim de constatar os valores praticados nas compras e vendas de unidades de um mesmo condomínio para a fixação da base de cálculo do ITBI;
4 – Ausência de impugnação específica do arbitramento feito pela auditoria fiscal, uma vez que o contribuinte deixou de apresentar laudo técnico elaborado por profissional idôneo;
5 – Inobservância do art. 56 da Lei Complementar nº 20/2002.
6 – Para a aplicação da multa prevista no art. 65 do CTM deve o contribuinte praticar atos de omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão. Tendo o contribuinte informado o valor da compra e venda constante no instrumento

Pgs. 31

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

particular não caracteriza nítida intenção de induzir o fisco municipal em erro, afastando, por conseguinte, a penalidade prevista no art. 65 do CTM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros João Carlos dos Santos, Laudelino João da Veiga Netto, Wagner Camilo dos Santos e Rodrigo Lamim, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito dar **PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 25 de janeiro de 2022.

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Alberto Werner, nº 73, Centro, Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8019
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: **2010033/2020** (0500085/2020);
RECORRENTE: **Lojão da Praça.**;
RECORRIDO: Fazenda Municipal;
RELATOR: Conselheiro Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO DE IPTU IMÓVEL TOMBADO. DEFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA RELATIVO AO ANO DE 2020, INDEFERIDO AOS ANOS ANTERIORES. RECURSO AO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES PARA RETROAGIR A INSENÇÃO DO IMPOSTO DESDE O ANO DE 2001. PERIODO REQUERIDO JUDICIALIZADO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE DÉBITOS. PREPODERÂNCIA DA VIA JUDICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário não conhecido em razão da perda do objeto em razão da concomitância com a esfera judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Laudelino João da Veiga Netto, não conhecer do recurso em razão da perda do objeto.

Itajaí, 31 de março de 2022.

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Pgs. 39
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – COMDECON

PROCESSO: 0360096/2018
ESPÉCIE: Reexame necessário
RECORRENTE: Fazenda Pública
RECORRIDO: Residencial Mar dos Açores
RELATOR: Romoaldo Reck Filho

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO – MULTA – ALEGAÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO ENTREGA DE DMS NA COMPETÊNCIA – RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA

1 – Trata-se a discussão, que teve origem em 09/11/2017, quando a Residencial Mar dos Açores Ltda protocolou o encerramento de ação fiscal do ISS da construção civil para fins de emissão do habite-se.

2 - Em 01/12/2017 a autoridade fiscal lavrou o termo de início de ação fiscal, para verificar a regularidade fiscal quanto aos serviços tomados de terceiros na edificação do residencial.

3 - Após a análise da documentação apresentada, a autoridade fiscal constatou notas fiscais de serviços tomados que não foram informados na DMS, pelo período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

4 - Assim sendo, cumpre registrar que o tributo ora em análise se dá por homologação e, nesses casos, tem o Fisco o prazo de 5 anos para efetuar a homologação contados a partir da ocorrência do fato gerador do tributo (artigo 150, §4º, do CTN).

5 - Porém, o lançamento do imposto deveria ter ocorrido até o final do exercício de 2017, tendo realizado o

Pgs. 38

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

lançamento em 08/01/2018, forçoso é reconhecer a decadência do direito ao lançamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito o reconhecimento da **DECADÊNCIA** do crédito tributário, nos termos do Voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Marcelo Foes Scherer.

Itajaí, 22 de fevereiro de 2022.

ROMOALDO RECK FILHO
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – COMDECON

RECURSO: 3460051/2019
PROCESSO: 0370087/2018
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Residencial Mar dos Açores
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Romoaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – MULTA – ALEGAÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO ENTREGA DE DMS NA COMPETÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO

1 – Auto de Infração nº 3120103/2017, aplicado à empresa em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória, qual seja, a de não entregar a declaração mensal e anual de serviços, infringindo o dispositivo art. 110, II, da Lei Complementar n.º 20/2002 c/c art. 6º do Decreto n.º 9.286/2010;
2 – Aplicação de multa prevista no art. 112, XXI, "a" da Lei Complementar n.º 20/2002, no valor de 0,5 UFM por DMS não entregue;
3 – Alegação de cancelamento do Auto de Infração n.º 3120103/2017, ou, subsidiariamente, a redução da multa aplicada, alegando valor excessivo e multa aplicada com efeito de confisco.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito julgaram **IMPROCEDENTE,** nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2022.

ROMOALDO RECK FILHO
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO VOLUNTÁRIO: 1490071/2019
PROCESSO: 0850072/2019
RECORRENTE: MOURÃO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Marcelo Fóes Scherer

MATÉRIA: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 001/ITBI/2017/2018-14320

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. DÉBITO FISCAL. INSURGENCIA AO CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE INSUBSISTENTE. RAZÕES REMISSIVAS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NÃO ATACADA. CARENCIA DE REQUISITOS DE ESSENCIA OBJETIVA

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário NÃO CONHECIDO.

RECURSO REMISSIVO: Em observância ao recurso apresentado pela parte, a esse conselho, destaca-se a falta de condições de estio para recepção da peça combativa. Como já mencionado em relatório, o recurso não ataca a decisão de primeira instância. O recurso à segunda instância deve combater a decisão de primeira instância e não simplesmente dos fatos que a parte defende, portanto, as razões devem atacar a decisão anterior. Ao recurso, falta-lhe as condições objetivas formais em sua essência e portanto, impossível seu conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, sendo impedido o conselheiro ROBERTO JOSÉ BERNARDES, e por unanimidade, não conhecer do Recurso voluntário. Remeta a decisão de primeiro grau, comunicando a autoridade fazendária para as providências necessárias à cobrança do crédito tributário.

Itajaí (SC), 10 de fevereiro de 2022

Marcelo Fóes Scherer
Assinado de forma digital por Marcelo Fóes Scherer
Dados: 2022.03.03 19:32:55 -03'00'

MARCELO FÓES SCHERER
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

PROCESSO	1420045/2018
ESPÉCIE	RECURSO OFICIAL
RECORRENTE	FAZENDA MUNICIPAL
RECORRIDO	PEDRO AMORIM
RELATOR	CAIO JOSÉ MARTINS

EMENTA: RECURSO OFICIAL – CANCELAMENTO DO TERMO DE ARBITRAMENTO Nº 744-MFS/2018 – DOCUMENTOS E IMAGENS QUE COMPROVAM QUE A EDIFICAÇÃO FINALIZADA EM 2011 – DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAMENTO DO ISSQN – RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso oficial na forma do art. 56 da Lei 5.326/2009, e ao qual não se dá provimento.

1. Dos autos se observa que o Recurso Oficial decorre da inteligência do art. 56 da Lei 5.326/2009 em favor à Fazenda Pública Municipal decorrente da decisão de 1ª instância contrária a Fazenda Municipal e com valor superior a R$1.000,00.
2. Em primeira instância o Órgão Julgador de Processos Fiscais decidiu pela decadência do direito da Fazenda lançar o ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil da edificação nos termos do art. 173, I do CTN.
3. Em análise ao processo verificou-se farta documentação, como contratos de locação datados a partir de fevereiro de 2007, além de imagens do Google Maps de 2011 e 2018 que demonstram que a obra estava concluída em 2011 e sem modificação em 2018, o que demonstrou a decadência da Fazenda Municipal para a exigência do ISSQN com base no art 173, I do CTN, de forma a manter a decisão de primeira instância com o cancelamento da Notificação do Termo de Arbitramento nº 744-MFS/2018.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, com impedimento do Conselheiro Marcelo Foes Scherer, por

unanimidade dos restantes dos Conselheiros presentes, conhecer do Recurso Oficial e em seu mérito negar provimento, em razão da decadência do direito da Fazenda Municipal exigir o ISSQN nos termos do art. 173, I do CTN.

Itajaí (SC), 07 de abril de 2022.

CAIO JOSÉ MARTINS
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTEMBERG
Presidente

PÚBLICA QUE RESTOU FRACASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Em contraponto a valores pagos à vista pelo contribuinte, devidamente provados com extratos de transferência, o fisco utilizou-se de planilha de valores a prazo, na vã tentativa de provar o valor venal do imóvel, restando assim, pela natureza aleatória, vedada pelo nosso ordenamento jurídico, fracassada

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por Maioria de votos, desempate pelo presidente, na sua prerrogativa, impedido o conselheiro Roberto, vencidos o voto divergente do conselheiro Domingos, que teve como acompanhamento votos do conselheiro Marcelo, Rodrigo e Romualdo, DAR PROVIMENTO ao Recurso nos termos do voto do Relator.

RECURSO: 1350082/2020
PROCESSOS: 3250017/2018
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: RUCKHABER COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS.
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

EMENTA

IMPUGNAÇÃO A VALOR DE ITBI. DISCUSSÃO ACERCA REVISÃO DE VALORES DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE. MÉTODOS ALEATÓRIOS UTILIZADOS NA REVISÃO QUE NÃO SUBSITIRAM. PREVALENCIA DE VALOR A VISTA NA NEGOCIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SOBRE TABELA DE PREÇO NA COMPRA A PRAZO. RAZOABILIDADE DE VANTAGENS NAS NEGOCIAÇÕES A VISTA. TENTATIVA DE DEMONSTRAR VALORES VENAIS DA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINSTRAÇÃO

Itajaí, 17 de março de 2022.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

"Pgs. 20

RECURSO: 1270046/2020

PROCESSO: 1610018/2020

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Thiago Pereira Seara

INTERESSADA: Fazenda Municipal

RELATOR DIVERGENTE: Domingos Macario Raymundo Junior

Ementa: TRIBUTÁRIO – PESSOA JURÍDICA – PEDIDO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL – VENCIMENTO DA TLLFF EM DATA POSTERIOR AO PEDIDO DE OPÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO SOB ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM NOME DO RECORRENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO QUE SER CONHECIDO E EM SEU MÉRITO DADO PROVIMENTO

1 – O pedido de opção pelo Simples Nacional deve ser feito até 30 (trinta) dias após o deferimento da última inscrição municipal;
2 – O deferimento da inscrição do Recorrente frente ao Município de Itajaí ocorreu em 17/02/2020 e o pedido de opção pelo Simples Nacional ocorreu em 12/03/2020, o vencimento da TLLFF ocorreu em 18/03/2020, e análise de pedido de opção pelo Simples Nacional da Recorrente ocorreu em 25/03/2020;
3 – O pedido da opção feita pela Recorrente encontra-se tempestivo e sem qualquer impedimento;
4 – O órgão julgador do Município deve levar em conta a data do protocolo do pedido de opção, e não a data da análise do pedido;
5 – A boa fé objetiva do contribuinte deve ser observada no momento da analise do pedido, posto que foram cumpridos os prazos legais, e a TLLFF não estava vencida na data do protocolo do pedido;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencido o conselheiro Marcelo Foes,

PREFEITURA DE ITAJAÍ

"Pgs. 21

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **DAR PROVIMENTO,** nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 24 de março de 2022.

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR -
Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente do COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 28ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia quatro do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Jackson Carlos da Silva** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. O presidente deu início retomando o julgamento do recurso **3360034/2018**, da recorrente **Igreja do Evangelho Quadrangular**. O presidente passou a palavra ao conselheiro Thiago, que tinha pedido vista. Este, por sua vez, achou por bem não apresentar voto divergente. Ato seguinte, o presidente passou a palavra ao conselheiro João, que emendou seu voto divergente, que passou a ter a seguinte redação: "**RECURSO:** 3360034/2018 PROCESSOS: 0500052/2018 e 1070072/2018 **ESPÉCIE**: Recurso Voluntário **RECORRENTE**: **Igreja do Evangelho Quadrangular RECORRIDO**: **Fazenda Municipal RELATOR ORIGINAL**: **Rogério Rocha RELATOR DIVERGENTE: João Carlos dos Santos Assunto:** Imunidade de IPTU nos termos do Art. 150, VI, "b" da Constituição Federal. **I – Considerações Preliminares** Inicialmente, colho do voto originário a integralidade do Relatório apresentado pelo Conselheiro **Rogério Rocha**, deixando de apresentá-lo nesta fase. Entretanto, em relação a matéria, com a devida vênia, ouso divergir do entendimento apresentado pela Nobre Conselheiro, conforme manifesto a seguir: **Voto Divergente II – Dos fundamentos da divergência** Tem-se a discussão no caso concreto, o pedido da **Recorrente** para o reconhecimento pela Secretaria da Fazenda do Município de Itajaí, da imunidade tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao **exercício de 2018**, do imóvel com **Cadastro Municipal nº. 762.929**, com endereço à Rua Henrique Antônio Custódio, nº. 165, Bairro Itaipava, com inscrição imobiliária nº. 216.005.04.1000.000.000, de posse da **Requerente,** onde está construído um Templo. Como se pode constatar na exordial, a Contribuinte requereu o direito à **imunidade**, do pagamento de IPTU nos termos da Constituição Federal, que assim prescreve, *in verbis*: *"**Art. 150**. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: **VI - instituir impostos sobre**: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) a) Omissis; **b) templos de qualquer culto;** O cerne da questão, está no indeferimento na Primeira

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

Instância Administrativa, pelo fato de que a Contribuinte deixou de entregar os documentos demandados na **Intimação DLC 026/2018** de 15 de março de 2.018, (fls. 18 dos autos do processo administrativo nº. 13001/2017) com base na **Resposta da Auditoria Fiscal à C.I. nº. 123/2018/ASSJUR-SEFAZ.** (fls. 20 e 21 dos autos do processo administrativo nº. 130001/2017). Que em decorrência da não entrega dos documentos solicitados, a Auditoria Fiscal opinou pelo arquivamento do pedido por restar configurado o desinteresse da Recorrente em fornecer os documentos solicitados, razão pela qual, impele o indeferimento do pleito. Diante dessa posição, a Primeira Instância Administrativa decidiu pelo indeferimento do pedido. Na **Intimação DLC 026/2018**, a Auditora Fiscal, requereu à **Contribuinte** que fosse apresentado os seguintes documentos, para respaldar o **Processo nº. 0310007/2018**, que tratou do pedido de imunidade tributária, senão vejamos: *"**a-)** Toda escrituração contábil da entidade dos últimos 5 (cinco) anos): Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, livros Diário e Razão dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (os livros diários e razão poderão ser apresentados em formato digital) e **b)** Certidão de Inteiro Teor atualizada (Registro de Imóveis de Itajaí) do imóvel objeto do pedido de imunidade"* Sinceramente o que causa estranheza, dado que, o Município até o ano de 2017, concedeu a imunidade quanto a cobrança do IPTU do referido imóvel, que está de posse da **Recorrente** e no ano de 2018 para dar guarida ao pedido de imunidade, requereu os documentos acima, para fins de análise. Ora, se a fiscalização até o exercício de 2017, reconheceu que a **Contribuinte** estava agasalhada pela Constituição quanto a imunidade, qual a motivação da fiscalização de exigir documentos, retroativos há cinco anos? A Auditora Fiscal, ao exarar a Intimação, exigindo da **Requerente**, documentos contábeis dos últimos cinco anos, fundamentou o que determina o § 4º do Art. 150 da Constituição Federal, *in verbis*: ***"§ 4º** - As vedações expressas no inciso VI, **alíneas b** e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados **com as finalidades essenciais** das entidades nelas mencionadas."* **Grifou-se** Uma vez dito que a imunidade abrange as **"finalidades essenciais"** da entidade, cumpre acompanhar Ruy Barbosa Nogueira que explica como se verificar a amplitude semântica da expressão: *"Sem sombra de dúvida, juridicamente a expressão **"finalidades essenciais"** dentro desse contexto é sinônima de **"fins previstos no estatuto"**. (...) Assim sendo, **o estatuto em harmonia com a respectiva legislação é a "lei" orgânica da entidade**."* **Grifou-se** NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Imunidades contra Impostos na Constituição anterior e sua disciplina mais completa na Constituição de 1988. 2ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 78. Para reafirmar o que leciona o nobre doutrinador acima, destaco os objetivos que estão previstos no Art. 5º do Estatuto Social da Entidade, devidamente averbado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo. (fls. 13 a 16 dos autos do processo administrativo nº. 130001/2017), *in verbis*: ***"Art. 5º** - A Igreja do Evangelho Quadrangular*

tem como objetivos: ***I –*** *proclamar ao mundo as mensagens de fé e de poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, salientando a doutrina Quadrangular " SALVAÇÃO BATISMO COM O ESPÍRITO SANTO, CURA DIVINA E SEGUNDA VINDA DE CRISTO", pugnando pela pregação, defesa e prática dos ensinamentos da Bíblia Sagrada e adotando para sua orientação a Declaração de fé constante do Título seguinte:* ***II –*** *manter uma Cruzada Nacional de Evangelização para a promoção de movimentos evangelísticos de avivamento espiritual e cura divina em território brasileiro e estrangeiro, usando para tanto, tendas, salões, terrenos baldios, programas de rádio e televisão, divisão de publicações, "internet"e outros meios de comunicação disponíveis;* ***III –*** *promover, administrar e manter trabalhos missionários nacionais e internacionais;* ***IV –*** *implantar igrejas locais filiadas à Corporação em todo o território nacional, e* ***V –*** *promover a aplicação dos princípios da doutrina Quadrangular, da fraternidade da ética cristã e o desenvolvimento espiritual, social e cultural de seus membros, nas Igrejas locais."* Ainda, sobre imunidade tributária, prevista no Art. 150, inciso VI, alíneas "b" e "c", da Constituição, quanto a interpretação dada ao que dispõe o § 4º do mesmo dispositivo legal, colaciono parte do parecer de Nota Técnica da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados da área III Direito Tributário, vejamos: *"No entanto, o § 4º do art. 150 da Constituição, ao determinar que o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso VI "compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas", permite uma interpretação mais extensa do conteúdo da imunidade, de forma a abranger a "renda do templo", o "patrimônio do templo" e os "serviços do templo". Ora, o templo não tem personalidade jurídica. O imóvel destinado aos cultos religiosos pertence a uma organização religiosa. Em conseqüência, a organização religiosa não pode sofrer a incidência de impostos que vise a tributar o imóvel em questão, ou a renda auferida em decorrência do culto ou que se destine ao culto, ou os serviços integrantes da atividade religiosa em si mesma considerada":* **Fonte: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/pdf/2004_6997.pdf** Por sua vez, entende este Relator que **seria eventualmente cabível a exigência de documentos contábeis** pelo Fisco Municipal, caso o mencionado imóvel, objeto do Recurso, estivesse sendo locado a terceiros, se utilizado como estacionamento ou até mesmo sendo explorado para outras atividades mercantis e se a origem desses recursos financeiros, se de fato estariam sendo utilizados nas finalidades essenciais da Entidade como prevê o **§ 4º do Art. 150 da CF.** Mesmo assim, à luz do entendimento do STF, a exploração de tais atividades pelas entidades imunes, a partir de seu patrimônio, não pode ser objeto de tributação, desde que destinada integralmente ao atendimento de suas atividades institucionais, conforme os seguintes julgados: STF RE 116.188-4/SP; RE 218.503-8/SP; RE 257.700-6/MG; RE 237.718-6/SP, entre outros. O entendimento da Suprema Corte, portanto, é no sentido de

que a exploração de estacionamento, terreno e imóvel locado por entidades imunes, não caracterizam atividades mercantis para efeitos de exigência tributária. Entretanto, no caso concreto, o que se observa é que tal imóvel não está sendo utilizado com fins mercantis, pelo contrário, está servindo única e exclusivamente como local de culto da **Recorrente.** Diante desses fatos, entendo ser desnecessário a exigência do Fisco de solicitar documentos contábeis, para confirmar quanto à finalidade do imóvel em comento, com o fim de reconhecer a imunidade tributária, como pretende a Auditoria Fiscal no caso em tela. *In Casu*, em que se aprecia a matéria, o Supremo Tribunal Federal, têm logrado de êxito em favor do Contribuinte, senão vejamos: *"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 734.339 RIO DE JANEIRO RELATOR:MIN. LUIZ FUX* ***RECTE.(S) :IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE*** *ADV.(A/S) :MARIANA MARTINS BARROS E OUTRO(A/S)* ***RECDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS*** *PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS* ***RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLO RELIGIOSO. DEBATE SOBRE A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. IRRELEVÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. RECURSO PROVIDO. 1. A imunidade tributária prevista no art.150, VI, b, CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.*** *2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 325822, Relator para o acórdão Ministro Gilmar Mendes, firmou jurisprudência ante os seguintes termos: EMENTA: Recurso extraordinário. 2. Imunidade tributária de templos de qualquer culto. Vedação de instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades. Artigo 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição. 3. Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. 4. A imunidade prevista no art. 150, VI, "b", CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços "relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas".* ***5. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas "b" e "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. 6. Recurso extraordinário provido. 3. In casu, o acórdão recorrido decidiu em sentido contrário ao entendimento firmado por esta Suprema Corte, ao desprover agravo pelos seguintes fundamentos: Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Rejeição. Entidade religiosa sem fins lucrativos. Inteligência do artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal. Imunidade tributária que deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas também o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas. Inequívoca necessidade de dilação probatória quanto à finalidade do imóvel, cuja***

propriedade pretende a autoridade fazendária fazer incidir o imposto*. Via inadequada. Enunciado nº 393 da súmula do Superior Tribunal de Justiça. Decisão que deve ser mantida. Negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 577, caput do CPC. 4. Recurso a que se dá provimento. DECISÃO: Trata-se de agravo nos próprios autos contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado (123): Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Rejeição. Entidade religiosa sem fins lucrativos. Inteligência do artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal. Imunidade tributária que deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas também o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas. Inequívoca necessidade de dilação probatória quanto à finalidade do imóvel, cuja propriedade pretende a autoridade fazendária fazer incidir o imposto. Via inadequada. Enunciado nº 393 da súmula do Superior Tribunal de Justiça. Decisão que deve ser mantida. Negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 577, caput do CPC. Contra essa decisão foi interposto recurso extraordinário onde se alegou violação ao artigo 150, VI, "b", da CF. Sustentou-se, em síntese, que o imóvel objeto da exação integra o patrimônio da igreja recorrente, portanto, ainda estaria coberto pela imunidade tributária. O recurso extraordinário teve seu seguimento negado na origem sob o entendimento de que a análise do recurso demanda o reexame do conjunto fático-probatório, inviável nesta instância. Na petição do agravo foram rebatidos os fundamentos da decisão agravada, pugnando, ao final, pelo processamento e provimento do extraordinário. É o relatório. DECIDO. Ab initio, a repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). Consectariamente, se inexiste questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da CF). O agravo merece acolhida.* ***O Tribunal a quo rejeitou o pleito de imunidade tributária porquanto formulado em exceção de executividade e por ausência de elementos de prova da referida imunidade. Destarte, o debate no caso cinge-se em saber se a simples propriedade do imóvel pela entidade religiosa gera a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da CF****. Nesse sentido, a jurisprudência firmada por esta Suprema Corte, por ocasião do julgamento, pelo Plenário, do Recurso Extraordinário nº 325822, do qual resultou Relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, foi no sentido de garantir a máxima efetividade à imunidade tributária prevista na Constituição para tais entidades, dada a natureza dos serviços prestados à sociedade, que merecem todo o apoio do Estado, cuja finalidade compreende a diminuição das desigualdades sociais. A ementa do referido julgado foi assim editada: EMENTA: Recurso extraordinário. 2. Imunidade tributária de templos de qualquer culto. Vedação de instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades*

essenciais das entidades. Artigo 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição. 3. Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. 4. A imunidade prevista no art. 150, VI, "b", CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços "relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas". 5. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas "b" e "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. 6. Recurso extraordinário provido. Destarte, configura-se razoável concluir que a partir do momento da aquisição do bem imóvel pela entidade assistencial ou religiosa, esse estará coberto pelo manto da imunidade tributária. Nesse sentido, aliás, despicienda a produção probatória, uma vez que a demonstração da propriedade do bem no período de incidência para garantir o benefício fiscal. Portanto, o pronunciamento recorrido contraria o entendimento firmado no Supremo. À guisa exemplificativa da interpretação conferida por esta Corte ao § 4ºdo art. 150 da CF, cito os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ENTIDADE ASSISTENCIAL. IMÓVEL VAGO. IRRELEVÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO DESPROVIDO. 1. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da CF alcança todos os bens das entidades assistenciais de que cuida o referido dispositivo constitucional. 2. Deveras, o acórdão recorrido decidiu em conformidade com o entendimento firmado por esta Suprema Corte, no sentido de se conferir a máxima efetividade ao art. 150, VI, "b" e "c", da CF, revogando a concessão da imunidade tributária ali prevista somente quando há provas de que a utilização dos bens imóveis abrangidos pela imunidade tributária são estranhas àquelas consideradas essenciais para as suas finalidades...4. Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE 658080, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Dje 15/02/12) "Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Imunidade tributária. Instituição de educação. Art. 150, VI, c, da Constituição Federal. 3. Imóvel locado não impede o alcance do benefício. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento Diz a súmula 724 desta Corte: "Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades". (AI 447.855/MG, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, DJ 6.10.06). "Recurso extraordinário. Constitucional. Imunidade Tributária. IPTU. Art. 150, VI, b, CF/1988. Cemitério. Extensão de entidade de cunho religioso. Os cemitérios que consubstanciam extensões de entidades de cunho religioso estão abrangidos pela garantia contemplada no art. 150 da Constituição do Brasil. Impossibilidade da incidência de IPTU em relação a eles. A imunidade aos tributos de que gozam os templos de qualquer culto é projetada a partir da interpretação da totalidade que o texto da Constituição é, sobretudo do disposto nos arts. 5º, VI, 19, I, e 150,

VI, b. As áreas da incidência e da imunidade tributária são antípodas." (RE 578.562, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 21-5-2008, Plenário, DJE de 12-9-2008.) Ex positis, DOU PROVIMENTO ao agravo e, acionando o artigo 577 do CPC, converto desde logo em recurso extraordinário e o provejo, para assentar a imunidade tributária relativa ao IPTU do imóvel em questão, de propriedade da igreja recorrente, nos termos pleiteados na exordial. Publique-se. Int..Brasília, 15 de março de 2013. Ministro LUIZ FUX Relator Documento assinado digitalmente. ***(Grifou-se)*** Assim sendo, nas razões recursais apresentadas pela **Recorrente,** com relação a imunidade tributária alegada, merece ser acolhida Cabe destacar, que o CNPJ da **Requerente** sob o nº. 62.955.505/8662-02, consta o código CNAE de nº. 94.91-0-00 com a seguinte descrição: ***"Atividades de organizações religiosas ou filosóficas"*** e o código e descrição da natureza jurídica, consta o nº. 322-0 – ***'Organização Religiosa"*** Por fim, não menos importante, destacar que o Município de Itajaí, criou a Lei 3745/2002**([1])** para regulamentar o reconhecimento da imunidade tributária das entidades religiosas, nas quais destaco os art. 1º e 2º, que assim prescrevem: ***"Art. 1º - Fica reconhecida a imunidade tributária, no que se refere a impostos municipais, aos templos e propriedades de entidades religiosas de qualquer culto, no Município de Itajaí,*** *desde que a entidade a que pertençam estejam devidamente legalizada.* ***Parágrafo Único - Não será reconhecida a imunidade das propriedades que não se relacionam com as finalidades essenciais dos cultos. Art. 2º*** *- Para os efeitos do caput, entende-se por legalizada a entidade que apresentar:* ***I*** *- Estatuto primitivo da entidade e suas alterações, devidamente registrado;* ***II*** *- Registro no CNPJ `do Ministério da Fazenda/Receita Federal;* ***III*** *- Alvará de Licença e Funcionamento Municipal.* A propósito, ao compulsar a decisão de Primeira Instância Administrativa datada de 25/02/2021, na qual foi favorável à **Contribuinte**, juntada aos autos pela **Requerente**, em relação ao mesmo objeto e matéria do presente Recurso, do pedido de reconhecimento da imunidade do IPTU para o exercício de 2021, colaciono trecho daquela decisão, a fim de deixar claro a controvérsia do presente Recurso, senão vejamos: ***"****Ademais, o entendimento está de acordo com o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Itajaí no Processo Administrativo nº. 37649/2020 em 09 de setembro de 2020, que definiu: "****Dessa forma, imóveis onde funciona o templo da Igreja automaticamente são imunes, não demandando de análise de finalidade pela administração pública****"" (Grifou-se)* Por fim, quanto ao pedido **"b"** da **Intimação DLC 026/2018**, referente a Certidão de inteiro teor atualizada do imóvel em questão, cabe esclarecer que o referido imóvel, até a data do presente Recurso interposto a este Conselho de Contribuintes, ainda estava como posse da **Recorrente.** Porém, na data de 11/06/2018, a Auditoria Fiscal encaminhou ofício a **Requerente**, para informar a prorrogação por 60 dias o prazo para entrega da documentação solicitada na aludida Intimação e salientou ainda que para concessão da imunidade do IPTU, deverá a **Contribuinte** comprovar a posse do imóvel,

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

através de um dos três documentos, a saber: Certidão de inteiro teor do registro competente, escritura ou contrato de compra e venda e/ou escritura de doação de bens imóveis. A **Requerente**, na data de 14/06/2018, protocolou juntada do seguinte documento: **"DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO"**, devidamente assinada e com firma reconhecida pelos doadores e por testemunhas em favor da **Igreja do Evangelho Quadrangular**, bem como ata da AGE datada de 05/08/2007, por conta do Contrato Particular de Doação, o imóvel e as benfeitorias já realizados no imóvel em questão são parte integrante do patrimônio imobiliário da Igreja. Isto posto, entendo estar suprida esta demanda pela Auditoria e comprovada a posse do imóvel como sendo titular a **Recorrente.** Cabe destacar que no Cadastro do Município, referido imóvel está em nome da **Requerente**, na condição de contribuinte. Pelas razões acima expostas, entende este Relator que a imunidade requerida no presente pleito, está plenamente agasalhada pela Constituição Federal. Ademais, caros nobres conselheiros, toda a minha fundamentação sobre a matéria, está tratando da questão da imunidade dos templos religiosos que é norma eficácia e plena instituída pela Constituição Federal. Por sua vez, cabe aqui mencionar o entendimento do TJ-DFT, quando destaca que de acordo com jurisprudência do STF, incumbe o ônus da prova o ente público e não do templo religioso, vejamos: ***"****CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IPTU. IGREJA. TEMPLO RELIGIOSO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSTOS. IMÓVEIS VAGOS OU ALUGADOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DO DIREITO À IMUNIDADE.* ***1. Não demonstrado que os imóveis não são utilizados para os fins institucionais da igreja, deve ser concedida a imunidade, porquanto este ônus (de demonstração), conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é da Administração Pública e não do templo religioso****. 2. A Excelsa Corte também firmou o entendimento de que, mesmo que o imóvel esteja alugado, presume-se que o valor obtido com o aluguel reverterá em prol das finalidades essenciais da igreja, razão pela qual deve ser concedida a imunidade do IPTU. 3. Recurso provido. Sentença reformada. (Acórdão n.932158, 20140110188194APC, Relator: CRUZ MACEDO, Revisor: FERNANDO HABIBE, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/03/2016, Publicado no DJE: 16/05/2016. Pág.: 370/374)."* ***(Grifou-se)*** Para confirmar o que disse o TJ-DFT, segue abaixo precedente do Supremo Tribunal Federal: *"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS. IPTU. IMÓVEL VAGO. DESONERAÇÃO RECONHECIDA.* ***O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que não cabe à entidade religiosa demonstrar que utiliza o bem de acordo com suas finalidades institucionais. Ao contrário, compete à Administração tributária demonstrar a eventual tredestinação do bem gravado pela imunidade.*** *Nos termos da jurisprudência da Corte, a imunidade tributária em questão alcança não somente imóveis alugados, mas também imóveis vagos. Agravo regimental a que se nega*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

provimento. (ARE 800395 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/10/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014))." ***(Grifou-se)*** **III - Do Voto** Isto posto, na qualidade de conselheiro relator divergente, **VOTO PELO CONHECIMENTO** do presente Recurso e em seu mérito **DAR TOTAL PROVIMENTO**, quanto ao pedido de imunidade tributária do IPTU referente ao imóvel de cadastro nº. 767.929, com inscrição imobiliária nº. 216.005.04.1000.0000.000 requerido por **Igreja do Evangelho Quadrangular**, nos termos do Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição. É o voto que apresento aos demais conselheiros, aceitando toda e qualquer manifestação. Itajaí (SC), 04 de maio de 2.021. **João Carlos dos Santos Conselheiro Relator Divergente**" Ato seguinte, o presidente colocou em votação os dois votos divergentes, dos conselheiros João (divergente 1) e Jackson (divergente 2). A votação decorreu conforme segue: Alan, com o divergente 2; Gilmara, com o divergente 2; Murilo, com o divergente 1; Rodrigo, com o divergente 1; Rogério, com o divergente 2; Thiago, com o divergente 1; Wagner, com o divergente 1. Eliminado o voto divergente do conselheiro Jackson, o presidente colocou em votação o voto divergente do conselheiro João face ao voto do relator. A votação decorreu conforme segue: Alan, com o relator; Gilmara, com o relator; Murilo, com o divergente 1; Rodrigo, com o divergente 1; Rogério, com o relator; Thiago, com o divergente 1; Wagner, com o divergente 1. O recurso restou julgado por maioria pelo conhecimento e provimento nos termos do voto divergente 1, do conselheiro João. Ato seguinte, deu-se a retomada do julgamento do recurso **1150021/2019**, da recorrente **Seafox Line Agenciamentos Ltda.**, que se fez representada por Rodrigo Cassiano Sestrem. O presidente passou a palavra à conselheira Gilmara, que procedeu a leitura de sua declaração de voto, nos seguintes termos: "**RECURSO:** 1150021/2019 **PROCESSO:** 0520052/2019 **ESPÉCIE**: Recurso Voluntário **RECORRENTE**: **SEAFOX LINE AGENCIAMENTO LTDA RECORRIDO**: **Fazenda Municipal RELATOR**: **WAGNER CAMILO DOS SANTOS Declaração de voto** Considerando que solicitei vistas ao recurso e tive a oportunidade de analisar detalhadamente o processo, Corroboro com o voto do relator originário no sentido de dar provimento ao recurso ofertado, contudo entendo que deve ser acrescido o artigo 31 da Lei Complementar 123/2006: Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos: § 2º Na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão. Pois ao caso concreto ao ser intimado da exclusão do Simples Nacional o requerente, antes de completar os 30 (trinta) dias, efetuou o parcelamento dos débitos em aberto e quitou os que estavam vencidos, conforme comprovante (fls. 18) do processo originário. Assim, voto com o relator originário. **Gilmara Reis Censi Conselheira** " Ato seguinte, registrado o impedimento do conselheiro

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

Rogério, deu-se início à votação, que decorreu conforme segue: Alan, com o relator; Gilmara, com o relator; Jackson, com o relator; João, com o relator; Murilo, com o relator; Rodrigo, com o relator; Rogério, com o relator; Thiago, com o relator. O recurso restou julgado por unanimidade pelo conhecimento e provimento nos termos do voto do relator. Ato seguinte, deu-se início ao julgamento do recurso **1060013/2019**, da recorrente **Wfm Participações Ltda**, que não se fez presente. O presidente passou a palavra ao relator Rodrigo, que proferiu seu voto, nos seguintes termos: "RECURSO VOLUNTÁRIO: 2400052/2019; RECORRENTE: WFM PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI. RELATOR: Rodrigo Lamim **RELATÓRIO** WFM Participações LTDA., inconformada com a decisão de 1ª instância administrativa do requerimento 1060013/2019, que deferiu parcialmente seu pleito de não-incidência de ITBI, no tocante ao valor integralizado de R$ 570.000,00, devendo ser tributado o valor excedente referente aos imóveis 24.191, 25.560 e 25.566 do 2º ORI, interpôs o presente recurso voluntário pretendendo reformar a decisão. **VOTO** Trata-se de recurso intempestivo. O requerente foi Notificado/Intimado da decisão de primeira instância administrativa, por meio pessoal, em 29/07/2019. O prazo final para interposição de recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes foi no dia 28/08/2019, conforme o artigo 80 da Lei Orgânica desta municipalidade. O recurso foi protocolado intempestivamente no dia 29/08/2019 com o número de processo 2400052. Com essas razões, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** o Recurso, em face da intempestividade, mantendo-se a decisão de primeira instância. Itajaí, 04 de maio de 2021. **RODRIGO LAMIM** Conselheiro Relator" Ato seguinte, deu-se início à votação, que decorreu conforme segue: Alan, com o relator; Gilmara, com o relator; Jackson, com o relator; João, com o relator; Murilo, com o relator; Rogério, com o relator; Thiago, com o relator; Wagner, com o relator. O recurso restou julgado por unanimidade pelo não conhecimento por intempestividade nos termos do voto do relator. Ato seguinte, o presidente retomou discussão sobre distribuir em regime de urgência um processo do qual o contribuinte foi impedido de optar pelo Simples Nacional por um atraso na emissão do alvará por parte do poder público. O presidente colocou em votação se o tema é ou não de competência deste Conselho. O pleno entendeu, por maioria, que o caso não é de competência do Condecom por não tratar de matéria tributária e sim administrativa, devendo ser encaminhado para o Secretário Municipal da Fazenda. Ato seguinte, o presidente passou a palavra ao conselheiro Jackson que anunciou seu desligamento do Conselho, nos seguintes termos: "*Requerimento Prezado Presidente Prezada Conselheira, Prezados Conselheiros. JACKSON CARLOS DA SILVA, membro deste Conselho, vem, respeitosamente à presença deste órgão, informar seu desligamento deste Conselho como Conselheiro representante da Fazenda Pública, a partir da presente data, 4/5/2021, por questões estritamente pessoais de cunho familiar que me exigem atenção integral. Solicito as escusas, mesmo que as pareçam injustificadas, por não apresentar quaisquer votos que*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

estejam para mim já distribuídos, requerendo que sejam redistribuídos ao Conselheiro que vier a substituir-me. Sem mais agradeço a oportunidade que até aqui tivemos, desejando sucesso a todos os membros deste órgão. Informo, ainda, que imediatamente comunicarei ao Procurador-Geral do Município. Itajaí, 4 de maio de 2021 Jackson Carlos da Silva CPF 015.958.189-36" Ato seguinte, o presidente adiou a leitura da ata da reunião anterior para a próxima reunião devido ao tempo estendido da presente. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e vinte minutos o presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 04 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 29ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia seis do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Domingos Macario Raymundo Junior** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. Com a ausência momentânea do presidente, a vice-presidente deu início com a leitura das atas das duas reuniões anteriores, sendo devidamente aprovadas. Ato seguinte, deu-se a retomada do julgamento do recurso **1600047/2019**, da **BR Administradora De Bens**, que se fez representada por Tiago Luiz Xavier Gonçalves. O recurso foi suspenso pelo pedido de vista do conselheiro Alan, ficando remarcado para dia 25/05/2021 às 18h10, restando a parte devidamente notificada no ato. Ato seguinte, o presidente colocou em discussão e votação a possibilidade de sanar um eventual impedimento do conselheiro Domingos, de acordo com sugestão do conselheiro Thiago de que se procedesse a releitura do relatório, visto que a votação deverá ter repercussão em outros recursos. Por unanimidade, decidiu-se que o conselheiro poderá participar desde que seja relido o relatório na retomada do julgamento. Ato seguinte, o presidente suspendeu os julgamentos dos recursos **1540059/2019, 1540056/2019 e 1540057/2019**, todos da recorrente **PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, que serão reagendados após decisão do recurso **1600047/2019**, que trata da mesma matéria. Ato seguinte, o presidente passou a palavra ao conselheiro João, que procedeu a leitura de acórdão referente ao recurso **1480059/2019**, da recorrente **Sérgio Aparecido Ribeiro Pontes e Cia Ltda.**, sendo aprovado nos seguintes termos: "***RECURSO: 1480059/2019 PROCESSO**: 0720024/2019 **ESPÉCIE**: Recurso Voluntário **RECORRENTE**: **Sérgio Aparecido Ribeiro Pontes e Cia. Ltda - ME RECORRIDO**: **Fazenda Municipal RELATORA ORIGINÁRIA**: **Gilmara Reis Censi RELATOR DIVERGENTE**: **João Carlos dos Santos Matéria: Exclusão do Simples Nacional Ementa: Simples Nacional – Exclusão – Débito Fiscal na data de 31/01/2019 – Regularização dentro do Prazo Legal – Inteligência do Art. 31, § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006 – Hipótese que não configura ilegalidade - Decisão de Primeira Instância Reformada – Recurso Conhecido e provido.** Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de impugnação ao Termo de Indeferimento Simples Nacional 2019. **1 –** A*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

*Requerente foi excluída do Simples Nacional em face da existência de débitos fiscais na data de 31/01/2019; **2 -** O pagamento dos débitos fiscais foi realizado dentro do prazo legal, previsto no §2º, do art. 31, da LC 123/06; **3 –** Ilegalidade do ato de exclusão do Simples Nacional; **4 –** Permanência da Contribuinte na sistemática do Simples em decorrência do cumprimento das exigências estabelecidas em lei; **5 -** Reforma da decisão do Órgão Julgador de Processos Fiscais; **6 –** Recurso Conhecido e Provido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, para **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Voluntário, para **CANCELAR** o **"Termo de Indeferimento do Simples Nacional 2019"**, nos termos do Voto do Relator Divergente Vencida a Conselheira Gilmara Reis Censi, relatora do voto originário. Deixou de votar o Conselheiro Rogério Rocha, impedido nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009. Itajaí, 29 de abril de 2021. **João Carlos dos Santos** Conselheiro Relator do Voto para o Acórdão **Marnei Luchtenberg** Presidente*" Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos o presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 06 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 30ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia onze do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Domingos Macario Raymundo Junior** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. O presidente deu início à reunião com a retomada do julgamento do recurso **1750068/2019**, da recorrente **Viva Participações Ltda.**, que se fez representada por sua procuradora Daniele Jansen. O presidente passou a palavra ao conselheiro João Carlos, que havia pedido vista e apresentou voto divergente, nos seguintes termos: "***RECURSO:** 1750068/2019 PROCESSO: 0690050/2019 **ESPÉCIE**: Recurso Voluntário **RECORRENTE**: **Viva Participações Ltda. RECORRIDO**: **Fazenda Municipal RELATOR ORIGINAL**: **Rogério Rocha RELATOR DIVERGENTE: João Carlos dos Santos Matéria: Não Incidência de ITBI – Cisão Parcial de Sociedade I – Considerações Iniciais** Deixa-se de analisar a tempestividade do presente recurso haja vista apreciado e declarado tempestivo pelo Relator Original, Conselheiro Rogério Rocha. No julgamento do Recurso pautado no último dia 20 de abril, o nobre Relator Condutor, no seu voto, **NEGOU PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª Instância Administrativa. Antes que fosse iniciada a votação, este Relator, nos termos do Artigo 32**([1])** do Regimento Interno deste Conselho de Contribuintes, pediu vista dos autos, para apreciação e análise. Pois bem, assim sendo, após analisar o processo, colho do voto originário a integralidade do Relatório apresentado pelo Conselheiro **Rogério Rocha**, deixando de apresenta-lo nesta fase. Peço "vênia" para discordar do Voto do Nobre Colega Relator Condutor, oportunidade em que apresento **VOTO DIVERGENTE**, e desse modo, passo a expor: **II – Dos fundamentos da divergência** A contribuinte, por meio do processo n.º 0690050/2019, solicitou o reconhecimento da não-incidência do ITBI, conforme disposto do Art. 156, § 2º da Constituição Federal, em decorrência da Cisão Parcial da Empresa **Turim Administradora de Bens e Participações Ltda**. com parcela vertida e incorporada à **Recorrente**, relativo aos seguintes imóveis matrículas números 55.275, 55.535, 55.380, 55.381 e 55.365 todas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, nos termos do **Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da Sociedade.** Acerca da matéria e no caso em tela, haja vista que no processo há também versão de parcela cindida de bens imóveis, tal questão é dependente da caracterização ou não da preponderância, o que é feito*

*segundo critérios claramente definidos nos dispositivos legais, que assim dispõem, in verbis: Na Constituição Federal: " **Art. 156** - Compete aos Municípios instituir impostos sobre: **II** - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; **§ 2º** O imposto previsto no inciso II: **I** - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de** fusão, incorporação, **cisão** ou extinção de pessoa jurídica, **salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil**; No Código Tributário Nacional: " **Art. 36** - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior: **I** - omissis; **II –** quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra. **Art. 37 - O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição. § 2º** - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. No Código Tributário Municipal: " **Art. 47 - O imposto não incide: I - Omissis; II – Omissis; III - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de** fusão, incorporação, **cisão** ou extinção **de pessoa jurídica; Art. 48 - O disposto nos incisos II e III do artigo anterior não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil. § 2º** - Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão consideradas as receitas relativas aos 3 (três) exercícios subsequentes à aquisição. **(Grifou-se)** Antes de adentrar no mérito no caso em tela, é imprescindível destacar o seguinte, vejamos: A Secretaria Municipal da Fazenda (1ª Instância Administrativa), ao tomar conhecimento do pedido inicial da **Requerente**, solicitou em 13 de março de 2019, através do Ofício nº 039/2019 – SEFAZ-DP (fls 69 dos autos de 1ª Instância) encaminhado ao Ofício de Registro de Imóveis, solicitando as matriculas atualizadas os imóveis nº. 55.275, 55.535, 55.380, 55.381 e 55.365, para que tais documentos a fim de que sejam instruídos em conjunto no pedido de não incidência de ITBI, sobre a transmissão de imóveis decorrente de Cisão Parcial de ativos. Compulsando os autos, todas as certidões de inteiro teor das matriculas dos mencionados imóveis (fls. 70 a 74 dos autos de 1ª Instância), constam como pertencentes à **Empresa Cindida (Turim Administradora de Bens e Participações Ltda.).** Em Parecer Fiscal datado de 08 de abril de 2019, exarado pela Auditoria Fiscal, assinado pelo Auditor Fiscal Sr. Ivan Sidney Dallabrida referente ao Processo em epígrafe, opina pela improcedência do pedido pelos*

*motivos as quais saliento, vejamos: **a-)** **Da integralização do Capital Social com bens Imóveis** – Alega o Parecerista que a integralização em bens imóveis somente pode ser efetivada por sócio que seja comprovadamente dono, sob pena da invalidade do ato. Faz menção que de acordo com a clausula quarta do Contrato Social de constituição da empresa cindenda **Viva Participações Ltda**., oriunda da cisão parcial da empresa cindida **Turim Administradora de Bens Ltda**., a sócia NAYARA ZANOTTI, ingressa na sociedade com integralização de quotas com bens imóveis já acima descritos e que em consulta às certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis, verificou-se, numa situação sui generis, que a sócia NAYARA ZANOTTI não é proprietária daqueles imóveis que foram objeto da Cisão. Por esse motivo concluiu o Parecer que o pedido da Requerente almeja eximir-se do pagamento de ITBI dissimulando a ocorrência do fato gerador do tributo ao pretender integralizar imóveis que não são de sua propriedade**. b-)** **Da não incidência do ITBI na integralização do Capital Social** – Nesse quesito, o Sr. Auditor Fiscal, aduz no seu parecer de que as sociedades empresárias gozam de não-incidência de ITBI incidente sobre o valor de bens ou direitos a ela transmitidos, para incorporação ao seu patrimônio, em virtude de integralização de quotas de capital social, até o montante respectivo, salvo se sua atividade preponderante for a compra e venda desses bens ou direitos, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do CTN. Nessa toada, argumenta que no caso presente, pelo fato de que o objeto social da Recorrente é a participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, assim considerado como uma Holding patrimonial familiar, razão pela qual o pedido de imunidade não deva prosperar, haja vista que os dispositivos constitucionais excepcionaram as hipóteses de incidência do ITBI justamente para impulsionar a atividade financeira e econômica. Colacionou jurisprudências para respaldar o seu parecer. Como se vê, com base no Parecer Fiscal da Auditoria Fiscal, a Primeira Instância Administrativa indeferiu o pedido da Requerente, reafirmando que a integralização dos bens imóveis objeto da discussão, da qual a sócia ingressante **(NAYARA ZANOTTI)** não é a proprietária dos mesmos, portanto, não pode efetivar referida transação. Isto posto, passo a fundamentar minha divergência, quanto ao mérito. Para melhor análise da matéria, importante definir o que é uma Cisão. A Cisão tanto pode acarretar a constituição de uma nova sociedade, como pode ocorrer com a transferência do patrimônio total ou parcial para uma sociedade já existente. No caso em tela, trata-se de uma cisão parcial da empresa **Turim Administradora de Bens e Participações Ltda.** com parcela vertida ao patrimônio da **Requerente**. Nesse caso, como houve versão de parcela parcial do patrimônio da Cindida (Turim) para a nova Sociedade (Viva Participações Ltda.), a operação deve obedecer às regras estabelecidas para incorporação de sociedades, conforme dispõe os artigos 223, "caput" e § 1º e 229, "caput" da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), in verbis: " Art. 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser*

*deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais. § 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo. **Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades**, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou **dividindo-se o seu capital, se parcial a versão**.". **(Grifou-se)** Consta nos autos o Documento **"Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da Sociedade"**, (fls. 26 a 39 dos Autos de 1ª Instância) na qual consta como empresa Cindida – item 1.1 **"Turim Administradora de Bens e Participações Ltda."** e a empresa Cindenda – item 1.2 **"Viva Participações Ltda."**, extrai-se na sua justificativa o seguinte: As administrações das sociedades, cindida e Empresa Beneficiária, após avaliarem cuidadosamente os objetivos das sociedades e seus ativos, concluíram ser de interesse dos sócios e das empresas, a cisão parcial da CINDIDA com a transferência do patrimônio líquido para formação do patrimônio da nova sociedade (Empresa Beneficiária), almejando com esta reorganização societária atingir as seguintes vantagens: a) proporcionar maior transparência nos balanços das empresas; b) racionalizar e segregar os bens que irão integrar o patrimônio da empresa beneficiária, resultando em maior eficiência operacional, administrativa e financeira das sociedades. Antes da cisão, a composição do capital social da Empresa **Turim Administradora de Bens e Participações Ltda., era assim composto:***

Sócios	*Quantidade Quotas*	*Quotas Gravadas*	*Valor Total em Reais*	*%*
Nayara Zanotti	***17.361.458***	***17.361.458***	***17.361.458,00***	***49,99***
Nayane Zanotti	*17.361.458*	*17.361.458*	*17.361.458,00*	*49,99*
Valdemar Zanotti	*2*		*2,00*	*0,01*
Marli Suleica Muller Zanotti	*2*		*2,00*	*0,01*
Total	***34.722.920***	***34.722.916***	***34.722.920***	***100,00***

*O patrimônio líquido vertido em favor da Recorrente foi da ordem de R$ 5.279.462,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta e nove reais e quatrocentos e sessenta e dois reais), sendo R$ 240.000,00 em aplicações financeiras e R$ 5.039.462,00 em edificações e terrenos, entre os quais estão aqueles que estão sendo combatidos no presente recurso pela não incidência de ITBI. Do valor vertido para a Requerente, em conformidade ao que estabeleceu a 9ª Alteração Contratual da Cindida, (Turim), o valor do seu capital social foi reduzido na mesma proporção da versão da parcela à Recorrente, com o consequente cancelamento de quotas, que passou a ter a seguinte composição: **Turim Administradora de Bens e Participações Ltda.***

Sócios	*Quantidade Quotas*	*Quotas Gravadas*	*Valor Total em Reais*	*%*
Nayara Zanotti	***12.081.996***	***12.081.996***	***12.081.996,00***	***49,99***
Nayane Zanotti	*12.081.996*	*12.081.996*	*12.081.996,00*	*49,99*
Valdemar Zanotti	*2*		*2,00*	*0,01*
Marli Suleica Muller Zanotti	*2*		*2,00*	*0,01*
Total	***24.163.996***	***24.163.992***	***24.163.996,00***	***100,00***

*Por sua vez, o acervo líquido incorporado na empresa Recorrente, em decorrência da cisão parcial, da ordem de R$ 5.279.462,00, a sócia NAYARA ZANOTTI, recebeu quotas na mesma proporção que detinha na empresa Cindida, que ficou assim composto: **Viva Participações Ltda.***

Sócios	*Quantidade Quotas*	*Quotas Gravadas*	*Valor Total em Reais*	*%*

Nayara Zanotti	***5.279.462***	***5.279.462***	***5.279.462,00***	***99,99***
Valdemar Zanotti	*528*		*2,00*	*0,01*
Total	***5.279.990***	***5.279.462***	***5.279.990,00***	***100,00***

Como podemos averiguar nos quadros acima, a sócia NAYARA ZANOTTI, reduziu a sua participação na empresa ***Turim Administradora de Bens e Participações Ltda.*** *e na mesma proporção passou a deter quotas no capital social da Recorrente (****Viva Participações Ltda.****). Portanto, o que podemos destacar nesse processo de cisão parcial, onde ocorreu incorporação dos valores vertidos para a nova sociedade, atual Requerente, em que pese nesse processo tenha transferência de bens imóveis, a averbação desses imóveis decorre dos próprios atos societários, ou seja, da empresa cindida para a empresa cindenda. A Lei das Sociedades Anônimas estabelece que a empresa que absorver parte do patrimônio da empresa cindida deverá sucedê-la nos direitos e obrigações relativos ao ato de cisão. Portanto, o mérito atacado tanto em parecer da Auditoria Fiscal, quanto da decisão de 1ª Instância administrativa, foi apreciado de forma indevida. No caso concreto, não houve incorporação na integralização de bens imóveis em aumento de capital social na Recorrente através da sócia Nayara Zanotti. O que efetivamente aconteceu foi o fato da sócia Nayara, ter recebido quotas na mesma proporção que reduziu no capital social da Cindida. Conforme se observa no Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial, a propriedade dos imóveis é da empresa cindida* ***Turim Administradora de Bens e Participações Ltda.****, os quais foram vertidos diretamente para a cindenda* ***Viva Participações Ltda., e que se confirma por meio das certidões de inteiro teor das matrículas dos referidos imóveis, as quais estão apensadas a este Recurso.*** *Com todo o respeito, ao Sr. Auditor que emitiu o Parecer Fiscal, bem como a decisão de Primeira Instância, quando afirmam que a sócia ingressante* ***Nayara Zanotti****, não é a proprietária dos imóveis ora combatidos e em decorrência o pleito da Requerente não deve prosperar, a meu ver, aquele raciocínio não faz o menor sentido. Insta ressaltar que o objeto social da empresa cindenda, ora Requerente abrange as seguintes atividades, conforme preceitua a clausula 5ª do Contrato*

Social, in verbis: " ***CLÁUSULA 5ª – A Sociedade tem por objeto a Participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (holdings de instituição não-financeiras)****." Outro ponto, analisado pela Auditoria Fiscal e também destacado na decisão em Primeira Instância, trata-se da questão quanto a incorporação, quando esta tratar de bens imóveis, mesmo que não haja preponderância da atividade relacionadas a venda, locação de imóveis e arrendamento mercantil, neste caso, incidirá a cobrança de ITBI, sobre a diferença do valor de bens imóveis que superar, entre o valor venal e valor do capital integralizado. Pois bem, na decisão do Supremo Tribunal Federal, que tratou da RE 796.376/SC, em relação à incorporação de imóveis ao patrimônio de empresa, nos casos em que o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado, saiu vencedor o Voto Divergente do Ministro Alexandre de Moraes****([2])****, na qual defendeu a seguinte tese: " A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." Nesta senda, o voto vencedor do Ministro Alexandre de Moraes partiu da análise do artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição, que prevê a imunidade de ITBI nas transferências de imóveis decorrentes de "eventos societários'. Inicialmente, o dispositivo constitucional trata da imunidade aplicável quando a transferência do imóvel se dá no contexto de* ***"realização de capital"****, sendo essa a questão central tratada no julgamento do STF. Além disso, esse dispositivo também prevê imunidade sobre as transmissões de imóveis no contexto de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica. O ministro Alexandre, entendeu por bem esclarecer que a expressão* ***"nesses casos"*** *abrangeria apenas as transmissões de bens decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção, de modo que a exceção à imunidade não se aplicaria às transferências decorrentes de* ***"realização do capital"****, ou seja, para o ministro, a integralização de capital de uma pessoa jurídica com entrega de bens é imune ao ITBI. Vejamos então, o que afirma o ministro no seu voto vencedor: " É dizer, a incorporação de bens ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, que está na primeira parte do inciso I do § 2º, do art. 156 da CF/88,* ***não se confunde com as figuras jurídicas societárias da incorporação,***

fusão, cisão e extinção de pessoas jurídicas referidas na segunda parte do referido inciso I. *(...) Em outras palavras, a segunda oração contida no inciso I — 'nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil' — revela uma imunidade condicionada à não exploração, pela adquirente, de forma preponderante, da atividade de compra e venda de imóveis, de locação de imóveis ou de arrendamento mercantil. Isso fica muito claro quando se observa que a expressão* ***'nesses casos'*** *não alcança o* ***'outro caso'*** *referido na primeira oração do inciso I, do § 2º, do artigo 156 da CF. (...) Ou seja,* ***a exceção prevista na parte final do inciso I, do §2º, do artigo 156 da CF/88 nada tem a ver com a imunidade referida na primeira parte desse inciso*** *(...). Reitere-se, as hipóteses excepcionais ali inscritas não aludem à imunidade prevista na primeira parte do dispositivo. Esta é incondicionada, desde que, por óbvio, refira-se à conferência de bens para integralizar capital subscrito." (Grifou-se) Pois bem, a luz do acima exposto, a meu ver, o STF validou o entendimento da fiscalização, arguindo que de fato, a imunidade do ITBI prevista na Constituição Federal estaria atrelada apenas ao valor dos imóveis integralizados na realização de aumento no capital social. Já para os casos de transferência de bens imóveis decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou extinção de empresas, não se verificaria tal correlação. Entende este Relator que caberia ao Fisco, nos termos do Art. 156 - § 2º, inciso I da Constituição Federal, Art. 37, caput e § 2º do Código Tributário Nacional e ainda o Art. 48, caput e § 2º do Código Tributário Municipal, de requerer a Contribuinte todos os documentos necessários para averiguação se nos três anos subsequentes à Constituição da Recorrente, uma vez que a mesma foi constituída, quando do processo de cisão parcial, se a atividade da Contribuinte venha a ser preponderantemente, a compra e venda e locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil. Nesse caso então não haveria imunidade, do contrário, isto é, se a atividade preponderantemente for outra, haveria direito à imunidade de ITBI. Entretanto, como não foi requerida esta análise por parte da Auditoria Fiscal, deixo de analisar o mérito nessa questão. Fato é que, no caso em tela, a decisão de Primeira Instância Administrativa decidiu pelo INDEFERIMENTO da exordial, afirmando que não caberia a benesse da*

imunidade tributária em razão de que a sócia ingressante não é a proprietária dos bens imóveis, razão pela qual não poderia efetivar a transação. Entretanto, como já vimos no presente recurso, não se trata de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital pelos sócios, mas sim, resultado de cisão parcial, em que ocorreu versão de parcela vertida de ativos, direitos e obrigações. Aliás, o próprio Ministro Alexandre de Moraes, consubstancia tal tese, de que é imune a cobrança de ITBI nos casos de incorporação, cisão ou fusão de sociedades, como já destacamos acima. Caber ainda ressaltar, outro motivo para o indeferimento do pleito que fora destacado no parecer do Auditor Fiscal e acompanhado também pela decisão de 1ª Instância, está no fato de que a Requerente foi constituída como sendo uma holding patrimonial familiar. Nobres Conselheiros, entendo que também esta afirmação, foi a meu ver, improvido de maneira equivocada, pois em nenhum momento foi analisado ausência de atividade para que não seja aplicada a imunidade tributária de ITBI. Como bem destacamos anteriormente, a Recorrente tem por objeto a participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em caráter permanente ou temporário. O fato de constar no contrato social, em seu objeto, como holding não financeiras e também no CNPJ, entendo que não seria motivo do fisco para não conceder a imunidade de ITBI, pois há alternativas legais para rever seus próprios atos e revogar o benefício fiscal, se for o caso. O Princípio da Ampla Defesa é um direito que tem base legal, no artigo 5º inciso LV da Carta Magna de 1988, o qual menciona que: as partes têm para apresentarem argumentos em seu favor, nos limites, em que seja possível conectar-se, portanto aos princípios da igualdade e do contraditório. In casu, compulsando os autos, não constatei que tenha havido fraude ou dolo por parte da Recorrente. Assim sendo, utilizo-me de jurisprudência de tribunais inferiores, de que não havendo fraudes, o entendimento é pela manutenção da imunidade de ITBI, nos casos de cisão parcial de sociedade, senão vejamos: " REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ITBI. CISÃO PARCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA. IMUNIDADE. ART. 156 § 2º INCISO I- CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FRAUDE NÃO CONFIGURADA. SIMULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ITBI NA OPERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 3ª C.Cível - RN -

1181902-0 - Campo Mourão - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - - J. 25.02.2014)..” Para melhor análise, dos valores que foram vertidos da empresa Cindida ***Turim Administradora de Bens e Participações Ltda.*** *para a empresa Viva* ***Participações Ltda.****, ora Requerente, apresento abaixo quadro demonstrativo do acervo líquido, no que se pode observar de que a empresa cindida possuía participações relevantes em outras empresas, não caracterizando portanto, como uma empresa que possuía preponderância em atividades imobiliárias. (Informações extraídas do Laudo de Avaliação Contábil de Acervo Líquido – fls. 56 e 56 verso dos autos)* ***ANEXO B – DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO A SER CINDIDO R$:***

A T I V O	***31/05/18***	***Acervo Líquido***		***Saldo após Cisão***
		Viva Participações	***Siena Participações***	
Circulante				
Bancos conta movimento	*72.807*			*72.807*
Dividendos a Receber	*2.520.979*			*2.520.979*
Aplicações Financeiras	*1.119.694*	*240.000*	*878.621*	*1.073*
Despesas do Exercício seguinte	*75.591*			*75.591*
Outros Créditos	*68.041*			*68.041*
Total do Circulante	***3.857.112***	***240.000***	***878.621***	***2.738.491***
Depósitos Judiciais	*221.477*			*221.477*

Investimentos				
Investimentos Zanotti S.A.	*368.469.753*			*368.469.753*
Imóveis	*14.334.149*			*14.334.149*
Ágio s/Investimentos	*2.336.192*			*2.336.192*
Raven International Grooup Inc	*15.542.945*			*15.542.945*
Fundo de Reserva - Aptos. Mercure	*11.651*			*11.651*
Total de Investimentos	***400.694.690***	***0***	***0***	***400.694.690***
Imobilizado				
Veículos	*3.067.458*			*3.067.458*
Equipamentos/móveis/Instalações	*7.494.042*		*1.696.696*	*5.797.346*
Edificações e Terrenos	*24.516.556*	*5.039.462*	*3.597.405*	*15.879.689*
Total do Circulante	***35.078.056***	***5.039.462***	***5.294.101***	***24.744.493***

Total do Ativo	***439.851.335***	***5.279.462***	***6.172.722***	***428.399.151***

P A S S I V O	***31/05/18***	***Acervo Líquido***		***Saldo após Cisão***
		Viva Participações	***Siena Participações***	
Circulante				
Fornecedores	*60.148*			*60.148*
Obrigações Tributárias	*1.319.841*			*1.319.841*
Obrigações sociais e trabalhista	*5.339*			*5.339*
Outras contas a pagar	*1.361.870*			*1.361.870*
Total do Circulante	***2.747.198***	***0***	***0***	***2.747.198***
Não Circulante				
Tributos sobre reavaliação	*5.398.042*		*303.708*	*5.094.333*
Total do Não Circulante	***5.398.042***	***0***	***303.708***	***5.094.333***
Patrimônio Líquido				
Capital Social	*34.722.920*	*5.279.462*	*5.279.462*	*24.163.996*

Reserva de Reavaliações	*15.876.594*		*893.260*	*14.983.334*
Tributos sobre reavaliações	*-5.398.042*		*-303.708*	*-5.094.334*
Resultados Acumulados	*380.516.180*			*380.516.180*
Outros resultados abrangentes	*5.988.443*			*5.988.443*
Total do Patrimônio Líquido	***431.706.096***	***5.279.462***	***5.869.014***	***420.557.620***
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	***439.851.336***	***5.279.462***	***6.172.722***	***428.399.151***

III – Do Voto *Desta feita, salvo melhor juízo, e, considerando os fatos e fundamentos supracitados,* ***VOTO PELO CONHECIMENTO*** *do presente Recurso e em seu mérito* ***DAR TOTAL PROVIMENTO****, para reformar a decisão de Primeiro Grau, para* ***reconhecer a imunidade do ITBI*** *ora combatida. É o voto que apresento aos demais Conselheiros, aceitando toda e qualquer manifestação. Itajaí (SC), 11 de maio de 2.021.* ***João Carlos dos Santos Conselheiro Relator Divergente***“ Ato seguinte, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do conselheiro Alan, ficando a retomada pautada para 18/05/21 às 18h10, ficando a parte já intimada no ato. Ato seguinte, deu-se início ao julgamento do recurso **2030050/2019**, da recorrente **J Marcani Adm De Bens Ltda**, que se fez representada por seu representante legal, João Batista Martins. O relator Murilo procedeu a leitura de seu relatório e voto, nos seguintes termos: “***PROCESSOS:*** *2030050/2019* ***RECORRENTE:*** *J MARCANI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.* ***ASSUNTO:*** *Base de cálculo de ITBI* ***RELATOR:*** *Murilo José Zipperer da Silva* ***RELATÓRIO*** *Trata-se de recurso voluntário interposto por J MARCANI Administradora de Bens Ltda., inconformada com a decisão do Órgão Julgador de Primeira Instância, referente à notificações de lançamento de ITBI 1521/2015/ITBI/2017, relativa ao*

lançamento do ITBI concernente à transmissão do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí sob o número 41.637, representado pela sala comercial medindo 440m2, no Edifício Itajahy Trade Center, situado na rua Samuel Heusi n.º 190, no centro de Itajaí, adquirido no dia 07/07/2015. A discussão tem origem, em suma, na base de cálculo para a fixação do ITBI, uma vez que, o Fisco Municipal, considerando que o valor declarado de R$ 298.426,76, não corresponderia ao real valor venal do imóvel, arbitrou a base de cálculo do mesmo em R$ 1.453.881,00, calculado no ano de 2014. Requereu ao final a anulação da Notificação de ITBI n.º 1521/2015/ITBI/2017. ***VOTO*** *O recurso é tempestivo e preenche os requisitos formais, estando, portanto, apto para julgamento por este Conselho. Em data de 05/12/2014 a Recorrente tentou pela primeira vez efetuar a transmissão do imóvel sob análise, quando declarou o valor do referido imóvel em R$ 100.000,00, tendo tal valor sido revisto pela Autoridade Fiscal, a qual avaliou a base de cálculo do referido imposto em R$ 1.453.881,00. Numa segunda tentativa, datada de 23/05/2015, a Recorrente novamente tentou transferir o imóvel, desta vez declarando-o pelo valor de R$ 298.426,76, valor este, que foi novamente rechaçado pela Autoridade Fiscal. Alega a Recorrente que por ocasião do preenchimento dessa segunda declaração, quando valorou o imóvel em R$ 298.426,76, a Prefeitura teria "impugnado", ou, no seu entendimento, teria aceitado esse segundo valor como valor venal do imóvel, e não poderia posteriormente proceder o seu arbitramento. Pois bem, tal alegação não encontra respaldo legal, nem tampouco em qualquer prova, visto que não existe nos autos qualquer documento ou despacho da Autoridade Fiscal, no sentido do Fisco ter aceitado ou mesmo arbitrado o valor ao referido imóvel naquele valor, portanto, não há qualquer irregularidade no arbitramento feito pela Prefeitura, objeto da notificação ora combatida. Ademais, a Autoridade Fiscal, ao comparar a declaração sob análise com transmissões de imóveis semelhantes, afirmou que consultou o banco de dados cadastrais da Secretaria Municipal da Fazenda e constatou que o valor venal declarado pelo Recorrente foi muito inferior às transmissões de imóveis equivalentes, sendo tal afirmação portadora de Fé Pública. Há que se ressaltar ainda, que ao Recorrente foi dada a oportunidade expressa, conforme lê-se na notificação, de apresentar e produzir prova no sentido de valorar com maior precisão o imóvel em questão, como por exemplo, apresentar laudo de avaliação firmado*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

por profissional competente, o que não aconteceu. Em que pese a Recorrente alegar que não havia motivos para que a Autoridade Fiscal revisasse o valor da base de cálculo, a Lei é clara no sentido de atribuir ao Fisco tal desiderato, ainda mais diante de tamanha disparidade, como se vê no presente processo, onde trata-se de um imóvel de 440 m2, situado na região central da cidade de Itajaí. O valor venal do imóvel é o valor REAL DE MERCADO alcançado pelo referido imóvel, neste caso, apurado através de procedimento fiscal de arbitramento, portanto, da mesma forma, incabível a alegação de que o valor venal teria vinculação com a planta genérica do IPTU do município de Itajaí, conforme já decidiu o STJ no julgado trazido na fl. 47 da decisão de primeira instância. ***ISTO POSTO****, conheço do presente Recurso, e em seu Mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância incólume. Eis o voto que apresento ao Conselho, para discussão e votação. Itajaí, 11 de maio de 2021.* ***MURILO JOSE ZIPPERER DA SILVA*** *Conselheiro Relator"* No momento oportuno, o presidente passou a palavra ao representante da contribuinte para que fizesse sua argumentação no tempo regimental. Ato seguinte o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do conselheiro Thiago, ficando a retomada pautada para 20/05/21 às 18h40, restando a parte já intimada no ato. Ato seguinte o presidente passou a palavra ao conselheiro Rodrigo para leitura do acórdão referente ao recurso **2400052/2019**, da recorrente **WFM Participações Ltda.**, sendo devidamente aprovado nos seguintes termos: "*RECURSO VOLUNTÁRIO : 2400052/2019; RECORRENTE : WFM PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASSUNTO: Não incidência de ITBI. RELATOR: Rodrigo Lamim* ***EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – VALOR DOS BENS QUE EXCEDER O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO – RECURSO ENTREGUE FORA DO PRAZO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO ACÓRDÃO*** *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, pelo Não conhecimento do recurso nos termos do voto do relator. Itajaí, 04 de maio de 2021.* ***RODRIGO LAMIM*** *Conselheiro Relator"* Ato seguinte o presidente passou a palavra ao conselheiro Domingos para leitura do acórdão referente ao recurso **2060034/2019**, da recorrente **Cittá Construtora e Incorporadora Ltda. EPP**, de relatoria da conselheira

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

Gilmara, sendo devidamente aprovado nos seguintes termos: "***RECURSO:*** *2060034/2019* ***PROCESSO: 0380068/2018 ESPÉCIE:*** *Recurso Voluntário* ***RECORRENTE: CITTÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP RECORRIDO:*** *Fazenda Municipal* ***RELATORA:*** *Gilmara Reis Censi* ***Ementa:*** *RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI NOTIFICAÇÃO Nº 2015.11457/2018 - IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA EM PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA – RECURSO APRESENTADO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEM NOVA MANIFESTAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – NÃO CONHECIMENTO. Solicitação de cancelamento da Notificação de ITBI nº 2015.11457/2018; Apresentação da impugnação junto à primeira instancia administrativa fora do prazo previsto no artigo 38 do Código Tributário Municipal; Recurso encaminhado ao Conselho de Contribuintes sem nova manifestação Recurso voluntário não conhecido ante a intempestividade da impugnação apresentada já primeira instancia.* ***ACÓRDÃO*** *Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por* ***unanimidade*** *dos votos,* ***NÃO CONHECER*** *o presente recurso nos termos do voto da relatora. Itajaí, 27 de abril de 2021. GILMARA REIS CENSI* ***Conselheira Relatora Marnei Luchtenberg Presidente***" Ato seguinte o presidente passou a palavra ao conselheiro Wagner para leitura do acórdão referente ao recurso **1150021/2019**, da recorrente **Seafox Line Agenciamentos Ltda.**, sendo devidamente aprovado nos seguintes termos: "***RECURSO: 1150021/2019 PROCESSO: 0520052/2019 ESPÉCIE****: Recurso Voluntário* ***RECORRENTE: SEAFOX LINE AGENCIAMENTOS LTDA. RECORRIDO: Fazenda Municipal RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS Matéria: Exclusão do Simples Nacional EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. IMPUGNAÇÃO. DÉBITO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. TERMO DE INDEFERIMENTO DE OFÍCIO PELO FISCO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL EXERCICIO 2018. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 31, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. – PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*** *Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e PROVIDO.* ***IMPUGNAÇÃO*** *a exclusão do regime do simples nacional. O debate de firma por conta de tal exclusão, em face da existência de débitos*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

fiscais na data de 25/01/2019. Observou durante a análise do processo que, o pagamento dos débitos fiscais que deram ensejo a retirada da empresa simples nacional, foram realizados dentro do prazo legal previsto pelo §2º, do art. 31, da LC 123/06, portanto, flagrante a ilegalidade no ato de ofício do Poder Público. Desta forma, recurso conhecido e provido. ***ACÓRDÃO*** *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, sendo impedido o conselheiro Rogério Rocha, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito dar provimento, reformando a decisão de primeira instância cancelando assim, o termo de exclusão do simples nacional da parte recorrente. Itajaí (SC), 15 de abril de 2021* ***WAGNER CAMILO DOS SANTOS Conselheiro Relator*** *MARNEI LUCHTENBERG* ***Presidente***" Ato seguinte o presidente passou a palavra ao conselheiro João para leitura do acórdão referente ao recurso **3360034/2018**, da recorrente **Igreja do Evangelho Quadrangular**, sendo devidamente aprovado nos seguintes termos: "***RECURSO:*** *3360034/2018 PROCESSOS: 0500052/2018 e 1070072/2018* ***ESPÉCIE****: Recurso Voluntário* ***RECORRENTE: Igreja do Evangelho Quadrangular RECORRIDO: Fazenda Municipal RELATOR ORIGINAL: Rogério Rocha RELATOR DIVERGENTE 1: João Carlos dos Santos RELATOR DIVERGENTE 2: Jackson Carlos da Silva Matéria:*** *Imunidade Tributária –* ***IPTU – Templos Religiosos Ementa: IPTU – Imunidade tributária – Templo religioso - Art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º da Constituição Federal – Aplicabilidade – Regra de eficácia plena – Desnecessidade de apresentação de documentos contábeis - Reconhecimento da Imunidade – Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Recurso conhecido e provido.*** *Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de imunidade tributária da cobrança de IPTU do exercício de 2018 do imóvel inscrito no cadastro municipal nº. 767.919 de sua propriedade: – As Instituições Religiosas regularmente constituídas possuem prerrogativas legais e constitucionais gozando de imunidade tributária, sem impor qualquer condição ou necessidade de regulamentação da matéria por legislação infraconstitucional; (****art. 150, VI, "b", da CF****); – O Supremo Tribunal Federal consolidou o*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

entendimento de que não cabe à entidade religiosa demonstrar que utiliza o bem de acordo com as suas finalidades institucionais, ao contrário, compete à Administração tributária demonstrar a eventual tredestinação do bem imóvel gravado pela imunidade; – O acervo documental acostados aos autos confirmou que a Recorrente é entidade religiosa em plena atividade, bem como, revela que o imóvel sobre o qual recaiu a cobrança do IPTU é destinado exclusivamente à Organização Religiosa; – Recurso totalmente provido. ***ACÓRDÃO*** *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, reformar a decisão de Primeiro Grau, para* ***DAR TOTAL PROVIMENTO****, quanto ao pedido de imunidade tributária do IPTU referente ao imóvel de cadastro nº. 767.929, com inscrição imobiliária nº. 216.005.04.1000.0000.000, requerido por* ***Igreja do Evangelho Quadrangular****, nos termos do Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição federal. Vencidos os Conselheiros: Rogério Rocha, relator do voto originário, Jackson Carlos da Silva, relator do Voto Divergente 2, Alan Patrick da Silva e Gilmara Reis Censi. Itajaí, 04 de maio de 2021.* ***João Carlos dos Santos*** *Conselheiro Relator do Voto para o Acórdão* ***Marnei Luchtenberg*** *Presidente*" Ato seguinte o presidente passou a palavra ao secretário para leitura da ata da reunião anterior, sendo devidamente aprovada. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e cinquenta minutos o presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 11 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 31ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia treze do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Domingos Macario Raymundo Junior** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. O presidente deu início à reunião com a suspensão do julgamento do recurso **1910037/2019,** de **J Marcani Adm De Bens Ltda**, que se fez representado por João Batista Martins. A suspensão foi solicitada pelo conselheiro João por ter o recurso similaridade com outros já distribuídos. O presidente informou o representante da contribuinte que seu pedido de inclusão dos termos de sua sustentação oral na ata foram negados por terem sido apresentados e requerida sua inclusão de modo extemporâneo após a sessão inicial de julgamento e não se aterem aos argumentos aduzidos oralmente. Ato seguinte, deu-se início ao julgamento do recurso **1690008/2019**, da recorrente **Breitkopt Participações Ltda**, que não se fez presente. O presidente passou a palavra à conselheira Gilmara, que estava com vista ao processo e apresentou voto divergente nos seguintes termos: "***PROCESSO: 2380050/2019 RECURSO: 1690008/2019 RECORRENTE:*** *BREITKOPT PARTICIPAÇÕES LTDA.* ***RECORRIDO:*** *FAZENDA MUNICIPAL* ***RELATOR:*** *RODRIGO LAMIM* ***RELATORA DIVERGENTE****: GILMARA REIS CENSI* ***RELATÓRIO*** *Em que pese o relatório apresentado pelo relator originário, farei uma breve explanação dos fatos para relembrar aos conselheiros e, para ao final apresentar meu voto com a fundamentação legal exigível ao presente recurso. No ano de 2016 o contribuinte solicitou a não incidência do ITBI ao Secretário da Fazenda Municipal o qual teve seu pedido deferido sob condição resolutiva, para que fossem apresentados nos dois anos anteriores e nos dois subsequentes à incorporação, os documentos contábeis necessários à verificação das atividades da empresa, tudo nos termos do art. 156, II §2º da Constituição Federal. Decorrido o período, o contribuinte foi intimado à apresentação dos documentos contábeis para verificação pelo fisco municipal, ocasião em que restou configurada a preponderância das atividades vedadas, e mais, concluído que não houve fato gerador do imposto, pois não tinha ocorrido o registro do imóvel no Registro de Imóveis competente. Após ter sido comunicada da revogação da decisão o contribuinte entrou junto a este conselho*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

concordando que não houve o fato gerador do imposto e solicitou: 1-A declaração da não ocorrência do fato gerador do ITBI; 2-A declaração de que a apuração das receitas foi realizada sem observar as normas legais aplicáveis de regência; 3-Que seja revista a decisão do Secretário de cancelamento da Certidão de não incidência, mantendo-os com validade para a transmissão da propriedade no registro imobiliário; e 4- Alternativamente solicita ao conselho de contribuintes o reconhecimento constitucional da não incidência do imposto, podendo solicitar, no futuro, nova certidão de não incidência do imposto no momento da ocorrência do fato gerador do ITBI. ***Fundamentação e voto*** *O relator originário proferiu voto entendendo correta a decisão do Secretário da Fazenda revogando a decisão de não incidência haja vista não ter ocorrido o fato gerador do imposto, corroboro com o relator originário neste ponto. No entanto divirjo do entendimento: "Entretanto, não se encontra nenhum óbice à futura solicitação do Recorrente à Fazenda Municipal quando da ocorrência do caso gerador do ITBI." Das razões da divergência: Como é de conhecimento dos nobres pares, a lei que rege os procedimentos em matéria tributária é a Lei Complementar Municipal 5.326/2009, o Código de Defesa do Contribuinte e no Capítulo XI - Da Eficácia e Execução das Decisões, o art. 68 determina que* ***são definitivas as decisões*** *de primeira e segunda instancia administrativa, vejamos: Art. 68 São definitivas as decisões: I - de primeira instância, esgotado o prazo para o recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; II - de segunda instância, de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição. Parágrafo Único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício. Os incisos primeiro e segundo tratam das decisões de primeira e segunda instancias administrativas, porquanto reconhecendo a preclusão na via administrativa. Ora, quando um contribuinte sucumbe em um processo administrativo e, se sentindo lesado em seu direito, pode provocar o Poder Judiciário, para que sua lide seja decidida. Assim voto no sentido de revogar a decisão de não incidência haja vista não ter ocorrido o fato gerador do imposto, corroborando com o relator originário conforme já explanado anteriormente e, voto para que não seja concedido o direito de solicitar novamente o mesmo pedido dos mesmos imóveis, haja vista já ter ocorrido a preclusão na via administrativa. É como voto. Itajaí, 13 de maio de 2021. Gilmara Reis Censi Conselheira relatora para o voto divergente.*" O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do conselheiro Thiago, ficando marcada sua retomada para 27/05/2021 às 18h10. Ato seguinte, deu-se a suspensão do julgamento do recurso **1990010/2019**, da contribuinte **Yeda Maria Rodolfo**, por não ter sido efetivada a comunicação da parte no prazo regimental. O julgamento ficou pautado para 01/06/2021 às 19h. Ato seguinte o presidente passou a palavra ao secretário para leitura da ata da reunião anterior, sendo devidamente aprovada. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quarenta e dois minutos o

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 13 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 32ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia dezoito do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Domingos Macario Raymundo Junior** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. O presidente deu início à reunião passando a palavra ao secretário para leitura da ata da reunião anterior, sendo devidamente aprovada. Ato seguinte deu-se a retomada do recurso **1750068/2019**, da recorrente **Viva Participações Ltda.**, que se fez representada por sua procuradora Daniele Jansen. O presidente passou a palavra ao conselheiro Alan, que estava com vista ao processo e manifestou seu entendimento acompanhando o voto divergente do conselheiro João. Registrado o impedimento do conselheiro Domingos por não ter participado da leitura do relatório e voto originário no início do julgamento, passou-se à votação, que decorreu conforme segue: Alan, com o divergente; Gilmara, com o divergente; Murilo, com o divergente; Rodrigo, com o divergente; Thiago, com o divergente; Wagner, com o divergente. O recurso foi **julgado por maioria pelo provimento nos termos do voto divergente.** Ato seguinte, deu-se início ao julgamento do recurso **2450001/2019**, da recorrente **WD Sabel Administradora De Bens Proprios Ltda.**, que não se fez presente. O conselheiro relator, Rodrigo, procedeu a leitura de seu relatório e voto, nos seguintes termos: "***RECURSO: 2450001/2019*** *ESPÉCIE: Recurso Voluntário RECORRENTE: WD SABEL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. RECORRIDO: Fazenda Municipal RELATOR: Rodrigo Lamim* ***OBJETO DO RECURSO: INSURGÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE NEGOU PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO 55399/ITBI/2017 E SEU LANÇAMENTO. RELATÓRIO*** *Trata-se de Recurso interposto pela Recorrente em 03/09/2019, de decisão de 1ª instância cuja notificação é datada de 21/08/2019, sendo, portanto, tempestivo. Objetiva a Recorrente ver declarada preliminarmente a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com fulcro no artigo 151 do CTN, e no mérito, que seja tornado sem efeito a notificação 55399/ITBI/2017, por conseguinte, a extinção do crédito tributário com base no art. 156, IX, do CTN. Em primeira instância, a Fazenda Pública indeferiu o pleito da Recorrente sob a fundamentação de que o valor de 404.365,63 mil utilizado como base de cálculo para a emissão da guia de recolhimento do ITBI não havia sido arbitrado, visto que a pessoa competente para arbitrar*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

transmitido constante do caput deverá ser estabelecido por lei específica para fins de ITBI, ficando vedado ao Município a adoção de qualquer método aleatório. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 307/2017) Ou seja, no caso em tela, o extrato cadastral do Município (fl. 34) apresentava como valor venal do imóvel a quantia de R$65.329,64 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) e a Recorrente efetuou a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 25.561, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, pelo valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo comunicada a compra ao Município (fl.32) pela quantia de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Desta forma, pelo teor do caput do art. 52 da LC 20/2002, deveria ser utilizada a quantia de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) como a base de cálculo para a emissão da guia de recolhimento do ITBI, pois este seria o maior valor entre o valor venal do imóvel e o valor do negócio pactuado. Entretanto, conforme consta na fl. 35, a guia foi emitida utilizando como base o valor de R$404.365,63 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Em outros termos, não foi utilizado o utilizado o valor pactuado no negócio jurídico informado pela Recorrente ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, conforme indica o art. 52, caput, da LC 20/2002. Ainda assim, após a Recorrente efetuar a venda do imóvel em 2017, foi aberto procedimento administrativo pela autoridade fiscal, pois este "ao analisar a declaração expedida e firmada pelo notificado, a autoridade fiscal comparou a operação sob julgamento com o valor atribuído na transmissão do mesmo imóvel em 01/02/2017, deflacionando para o ano da transmissão". Desta forma, a autoridade fiscal deflacionou o valor do imóvel de 2017 para 2015 pela UFM (Unidade Fiscal do Município), de forma desconexa com o art. 52, que estipula a "atualização monetária, de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular". Ocorre que o próprio método utilizado é a avaliação de mercado do imóvel no momento da venda. É cediço que os valores de certas áreas podem variar muito de ano para ano, principalmente em uma área que vem ganhando apelo de mercado como é o bairro da Praia Brava. Dessa forma, o "deflacionamento de um imóvel de 2017 para 2015 utilizando como base a UFM" não permite afirmar que foi utilizada a avaliação de mercado de 2015. Contudo, como já observado no parágrafo segundo do art. 52 da LC 20/2002, "O método de apuração do valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido constante do caput deverá ser estabelecido por lei específica para fins de ITBI, **ficando vedado ao Município a adoção de qualquer método aleatório**." Nesta linha, tomar-se-á o processo nº 0307412-39.2015.8.24.0033/SC, com sentença datada de 29 de setembro de 2020, como um caso análogo ao aqui tratado, visto que se objetivava a anulação do lançamento fiscal das Notificações Fiscais de ITBI decorrentes do Processo Administrativo nº 1670068/2014 e que originou a CDA nº 60/2016 e a Execução Fiscal nº 0906769-95.2016.8.24.0033. Restou decidido no processo alhures pela ilegalidade do arbitramento realizado e,*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

a base de cálculo de imposto é tão somente o auditor fiscal. A Recorrente alega em seu recurso que a efetuou a aquisição do imóvel matriculado sob o nº 25.561, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, pelo valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo comunicada a venda ao Município e esta era maior que o valor venal de R$65.329,64 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) constante no extrato do imóvel. Em seqüência, o Município emitiu a guia para o recolhimento do ITBI utilizando como base de cálculo o valor de R$404.365,63 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Assim, a Recorrente quitou o ITBI no valor de 8.037,30 (oito mil e trinta e sete reais e trinta centavos). Em 2017, quando a Recorrente vendeu o imóvel, o Município efetuou nova revisão da venda de 2015, alterando para R$702.242,57, o valor base para o cálculo do ITBI. ***É o breve relatório que tenho a apresentar. FUNDAMENTAÇÃO*** *Trata-se de recurso nos termos do Art. 80, da Lei Orgânica Municipal de Itajaí, no qual a recorrente solicita que seja tornada sem efeito a notificação 55399/ITBI/2017 e, por conseguinte, extinguindo-se o crédito tributário, com fulcro no art. 156, IX, do CTN. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) encontra previsão legal no art. 156, II, da Constituição Federal de 1988: Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; Ademais, também se encontra disposto no Código Tributário Nacional: Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador: I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil; II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II. Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários. Desta forma, a Lei Complementar Municipal 20/2002, a partir do art. 45 versa sobre o ITBI. No art. 46, observa-se que está compreendido na compra e venda a incidência do imposto em comento. O art. 51 apresenta a base de cálculo para o ITBI, sendo este o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. Nesta senda, o art. 52 o complementa ao dispor que: Art. 52 Para efeito de recolhimento do imposto* ***deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, aquele que for maior,*** *atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular. § 1º Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pelo órgão técnico da Secretaria da Fazenda do Município. § 2º* ***O método de apuração do valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito***

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

consequentemente, foi anulado o crédito constituído por meio do Processo Administrativo Fiscal nº 1670068/2014, em razão de não haver legislação específica para a atribuição do método de apuração utilizado. Inclusive, nos Autos do Processo nº 0301491-02.2015.8.24.0033, têm-se outra decisão judicial neste sentido, que declarou a ilegalidade da forma como a base de calculo é realizada, inclusive determinando que: [...] o Município Requerido, por seu órgão fazendário, utilize como base de cálculo para o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 35, I do CTN, e arts. 1º, 51 e 52, do Código Tributário Municipal, o valor do negócio ou o valor venal do imóvel (utilizado para cobrança do IPTU), o que for maior, ***enquanto não houver fixação, por meio de lei, dos parâmetros a serem seguidos por agentes públicos competentes para a determinação do valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do ITBI aptos a garantirem a segurança jurídica aos contribuintes e a inibir o abuso de direito por parte do Fisco, impedindo os Agentes Fiscais de realizarem o arbitramento sem critérios legalmente estabelecidos e bem delineados****, sob pena de multa de R$ 10.00,00 (dez mil reais) por cada descumprimento. Conforme o exposto, diante da utilização de método aleatório, entende-se pela ilegalidade do método de apuração do valor venal do imóvel. Diante disso, apresento o seguinte voto aos demais Conselheiros.* ***VOTO,*** *no sentido de* ***CONHECER*** *o presente Recurso e, em seu mérito* ***DAR PROVIMENTO,*** *por encontrar respaldo nos termos do art. 52, caput e §2º da Lei Complementar Municipal 20/2002. Itajaí, 18 de maio de 2021. Rodrigo Lamim Conselheiro Relator*" O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do conselheiro Domingos, ficando marcada sua retomada para dia 03/06/2021. Ato seguinte, deu-se início ao julgamento do recurso **2110071/2019**, da recorrente **Lotisa Home Club Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda**, que não se fez presente. A conselheira relatora, Gilmara, procedeu a leitura de seu relatório e voto, nos seguintes termos: "***RECURSO: 2110071/2019 PROCESSO:*** *1230052/2017* ***ESPÉCIE:*** *Recurso Voluntário* ***RECORRENTE:*** *LOTISA HOME CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA* ***RECORRIDO:*** *Fazenda Municipal* ***RELATORA:*** *Gilmara Reis Censi* ***1 – RELATÓRIO*** *Trata-se de recurso voluntário interposto tempestivamente[1] por LOTISA HOME CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, solicitando a nulidade da notificação ITBI 2014.8234/2017. Alega em síntese que houve inexistência dos pressupostos fáticos-jurídicos legitimadores do arbitramento da base de cálculo do ITBI. Alternativamente solicita a alteração da notificação para suprimir a aplicação de juros, multa e correção monetária com fulcro no art. 100 parágrafo único c/c art. 146 ambos do Código Tributário Nacional. Apresentada impugnação à notificação ao Órgão Julgador de Processos Fiscais houve desprovimento do pedido tendo por base os artigos 44 e 66 da Lei Complementar Municipal 5.326/2009. Agora tempestivamente apresenta recurso a este conselho pugnando pelos pedidos já apresentados. É o sucinto relato. Passo ao mérito* ***2- MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO*** *Com relação ao Mérito, cabe destacar que a questão cinge-se em saber se o valor aplicado pelo fisco municipal para cálculo do arbitramento do*

imposto da recorrente merece guarida. Importante esclarecer que o imóvel objeto da celeuma apresentada refere-se ao um terreno situado à Rua Onze de Junho, nº 189 no bairro da Fazenda com área de 3.248,00m², registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Imóvel sob a matrícula nº 14.583, com cadastro municipal nº 8234 e o fato gerador ocorrido na data de 01.07.2014. Como é de conhecimento dos nobres pares, e, conforme determina a Lei 20/2002, a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, aquele que for maior, trago o art. 52 do CTM: ***Art.*** *52 Para efeito de recolhimento do imposto* ***deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, aquele que for maior,*** *atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular. Assim temos que o valor para recolhimento do ITBI deverá ser o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor atribuído ao imóvel, àquele que for maior. O recorrente alega que houve (re) arbitramento, ou seja, que na data da expedição da guia de recolhimento do ITBI foi feita a declaração tendo por base o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a autoridade fiscal não reconhecendo o valor declarado "arbitrou" o valor em R$ 627.378,05 (seiscentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Ocorre que conforme já explanado na decisão do OJPF: a pessoa competente para arbitrar valor de ITBI é somente o auditor fiscal e, ao analisar a declaração assinada pelo recorrente, no ano de 2014, inexiste despacho emitido pela auditoria fiscal arbitrando o valor declarado. Reconheço o arbitramento aplicado pelo fisco municipal como legalmente contemplado pelo Código Tributário Municipal Lei 20/2002, vejamos:* ***Art. 70*** *- Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos e as declarações prestadas, os documentos emitidos e os recolhimentos efetuados pelo contribuinte ou por terceiro obrigado, o órgão fazendário municipal competente arbitrará, mediante processo regular, o valor referido no artigo 51. Dos motivos do arbitramento apresentado, conforme notificação acostada aos autos nº1230052/2017 há a afirmação do auditor sobre uma venda realizada no mesmo imóvel no ano de 2008, R-10-14.583 sobre o valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), saliento que ocorrida no ano de 2008. Apesar de não haver no processo e nem no recurso cópia da matrícula, entendo como verdadeira a afirmação declarada pelo auditor, eis que o auditor tem fé pública e seria facilmente constatável se inverídico fosse, pois o recorrente poderia contestar esse ponto e não o fez. Consta ainda nos motivos do arbitramento que em consulta aos bancos de dados cadastrais da Secretaria da Fazenda, em imóveis semelhantes ou assemelhados, utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo um terreno vizinho, com área de 608,75m², localizado na mesma rua, Onze de Junho nº 173 adquirido pela recorrente em 07.05.2017 e declarado pelo valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seja, com esse valor declarado a auditoria fiscal municipal chegou ao cálculo do metro quadrado do imóvel em R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais). Arbitrando o*

5/6

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

valor do imóvel em R$ 4.001.536,00 (quatro milhões um mil e quinhentos e trinta e seis reais). Assim, entendo como regular a notificação emitida. Quanto ao pedido alternativo do recorrente na alteração da notificação para suprimir a aplicação de juros, multa e correção monetária com fulcro no art. 100 parágrafo único c/c art. 146 ambos do Código Tributário Nacional, entendo que neste caso, houve declaração muito inferior ao valor que o transacionado à época, eis que já constava na matrícula valor maior que o declarado pelo recorrente, razão que entendo que deve ser mantida a notificação nos seus exatos termos. ***3-DO VOTO*** *Assim sendo, pelos fatos e fundamentos supramencionados, tenho a apresentar meu* ***VOTO****, no sentido de* ***CONHECER*** *do presente RECURSO, e no mérito* ***NEGAR PROVIMENTO****, para manter incólume a decisão de Primeira Instância Administrativa. É o voto que apresento aos demais Conselheiros. Itajaí (SC), 18 de maio de 2021.* ***Gilmara Reis Censi*** *Conselheira Relatora*" O julgamento foi suspenso foi suspenso pelo pedido de vista do conselheiro João, ficando marcada sua retomada para 08/06/2021 às 18h10. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quarenta e dois minutos o presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 18 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

6/6

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 33ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia vinte do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Domingos Macario Raymundo Junior** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. Ausente o conselheiro **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que justificou sua ausência. O presidente deu início à reunião iniciando o julgamento do recurso **2260028/2019**, da recorrente **Posto Agricopel Ltda.**, que se fez representada por Daniel Heidi Morita, que juntará sua procuração em até 5 dias. O conselheiro Rogério proferiu seu relatório e voto, nos seguintes termos: "***RECURSO*** *: 2260028/2019* ***PROCESSO Nº.*** *: 1120049/2018* ***ESPÉCIE*** *: Recurso Voluntário* ***RECORRENTE*** *: Posto Agricopel Ltda.* ***RECORRIDO*** *: Fazenda Municipal* ***RELATOR*** *: Rogério Rocha* ***OBJETO*** *: Not. ITBI 2013.802380-B/2018* ***VALOR*** *: R$ 20.277,01 (vinte mil duzentos e setenta e sete reais e um centavo) atualizados em 15/08/2019.* ***I – DA ADMISSIBILIDADE*** *Trata-se de recurso voluntário interposto tempestivamente por* ***POSTO AGRICOPEL LTDA****. CNPJ: 83.488.882/0001-03 pessoa jurídica com sede na Rua Walter Marquardt, 467 – Vila Nova – Jaraguá do Sul/SC. Devidamente representada, conforme documentos juntados aos autos. Contra decisão de 1ª Instância Administrativa, proferida pela Autoridade Julgadora do Órgão Julgador de Processos Fiscais - OJPF, no Processo 1120049/2018, a qual negou provimento devido à intempestividade da impugnação com base no que determina o art. 60 Lei 5326/2009. Respeitados assim os requisitos de admissibilidade e regularidade formal de acordo com o estabelecido nos Artigos 49 e 60 da Lei 5.326/2009. ...* ***Art. 49*** *- Os recursos para o Conselho Municipal de Contribuintes serão* ***interpostos por escrito no prazo de 15 (quinze) dias****, contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão de primeira instância.* ***(grifo-se)*** *...* ***Art. 60****. Não será conhecido o requerimento do interessado e o seu recurso, em quaisquer das seguintes hipóteses: I – quando intempestivo, ou após exaurida a esfera administrativa; II – quando interposto por quem não seja legitimado; III* ***– quando, subscrito por representante legal ou procurador, não esteja instruído com a documentação hábil a que se comprove a representação ou o mandato; (grifou-se).*** *IV – quando do requerimento ou recurso não se possa identificar o Recorrente ou determinar o objeto requerido; V – contra mais de uma decisão de primeira instância na mesma peça recursal, ainda que versem sobre a mesma matéria ou sejam*

1/7

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

pertinentes ao mesmo sujeito passivo. ***II- DO RELATÓRIO*** *Recurso voluntário, interposto com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Itajaí - LOM, contra decisão de 1ª Instância Administrativa, proferida pela Autoridade Julgadora do Órgão Julgador de Processos Fiscais - OJPF, no Processo 1120049/2018, a qual negou provimento devido à intempestividade da impugnação com base no que determina o art. 60 Lei 5326/2009. Alega a Recorrente que a impugnação fora apresentada respeitando o prazo para sua interposição, conforme o art. 25 da Lei 5.326/2009 vejamos:* ***Art. 25****. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante intimado da exigência. Sendo informado pela Autoridade Julgadora, que não teria a Recorrente respeitado o prazo legalmente estabelecido. Tendo tomado ciência da decisão em 15/03/2018, podendo impugná-la até 16/04/2018. Trazendo a tela o que trata o art. 219 do Novo Código de Processo Civil que diz: ...* ***Art. 219.*** *Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Alegando ainda, que, a Lei Orgânica do Município – LOM, não traz nada a respeito da contagem do prazo, se em dias uteis ou corridos, interpretando desta forma, que deva ser aplicada a norma mais especifica, ou seja, a do Novo CPC. Devendo desta forma ser considerada a tempestividade da impugnação e o julgamento do mérito do presente Processo Administrativa. Alega ainda que fora intimada a efetuar pagamento ou apresentar impugnação ao lançamento da Notificação nº. 2013.802380-B/2018, relativo à diferença de ITBI apurada na transmissão do imóvel (apartamento 502 e vagas de garagem 13/14 do Condomínio Residencial Brisa do Mar, na Rua Camboriú, 1112 – Fazenda, nesta cidade). Insurgindo-se contra o arbitramento da base de calculo do ITBI do referido imóvel, bem como, com a violação ao principio da segurança jurídica e ao principio do não confisco. Requerendo em ultima analise o cancelamento da Notificação nº. 2013.802380-B/2018 e o encerramento do Processo 1120049/2018. De forma resumida este é o relato que entendo necessário.* ***III – DO MÉRITO E SUAS FUNDAMENTAÇÕES*** *Como relatado acima, trata-se de Recurso interposto contra a decisão de 1ª Instância Administrativa, proferida pela Autoridade Julgadora do Órgão Julgador de Processos Fiscais - OJPF, no Processo 1120049/2018, a qual negou provimento devido à intempestividade da impugnação apresentada, com base no que determina o art. 60 Lei 5326/2009.* ***Art. 60****. Não será conhecido o requerimento do interessado e o seu recurso, em quaisquer das seguintes hipóteses:* ***I – quando intempestivo, ou após exaurida a esfera administrativa;*** *(grifou-se). II – quando interposto por quem não seja legitimado; III – quando, subscrito por representante legal ou procurador, não esteja instruído com a documentação hábil a que se comprove a representação ou o mandato; IV – quando do requerimento ou recurso não se possa identificar o Recorrente ou determinar o objeto requerido; V – contra mais de uma decisão de primeira instância na mesma peça recursal, ainda que versem sobre a mesma matéria ou sejam pertinentes ao mesmo sujeito passivo.*

2/7

Tratando-se aqui exclusivamente da analise da tempestividade da impugnação. A Recorrente através da Notificação ITBI 2013.802380-B/2018:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – Secretaria da Fazenda
Secretaria Municipal da Fazenda – Auditoria Fiscal Municipal

NOTIFICAÇÃO ITBI 2013.802380-B/2018

Notificado
Nome: POSTO AGRICOPEL LTDA
Endereço: RUA WALTER MARQUARDT, 467 - VILA NOVA - JARAGUÁ DO SUL - 89259-700
CNPJ: 83.488.882/0001-03 IM: ******************

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Venal R$	Alíquota ITBI	Vencto original	Valor ITBI R$	Valor ITBI já pago R$	ITBI a pagar R$	Atualiz. Monet. R$	Juros R$	Multa (30%) R$
796.000,00	2,00%	04/07/2013	15.920,00	9.000,00	6.920,00	2.586,62	5.418,77	2.851,99
TOTAL A RECOLHER	Dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos******							
R$ 17.777,38	Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.							

Histórico

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Os recursos que versarem sobre a base de cálculo do tributo deverão ser instruídos com provas documentais, laudos, avaliações ou perícias que demonstrem o exato valor venal do bem transmitido, sem prejuízo à esta Fazenda.

Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 09 de março de 2018.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Ciência do Autuado/Responsável
Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.
Nome:
Data: Assinatura

Cientificada por via postal Aviso de Recebimento - AR- Correios - JR3982711215BR, datado de 13/03/2018 fora intimada do lançamento do crédito tributário referente a diferença de recolhimento do ITBI sobre a transmissão do imóvel, apartamento 502 e vagas de garagem 13/14 do Condomínio Residencial Brisa do Mar, na Rua Camboriú, 1112 – Fazenda, com registro no 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matriculas 36.404, 36.414 e 36.442 e cadastro municipal nº. 802380.

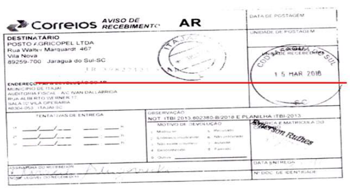

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR
DESTINATÁRIO
POSTO AGRICOPEL LTDA
Rua Walter Marquardt 467
Vila Nova
89259-700 Jaraguá do Sul-SC
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
AUDITORIA FISCAL - A/C IVAN DALLABRIDA
RUA ALBERTO WERNER 17
SALA 02 VILA OPERÁRIA
88304-053 ITAJAÍ-SC
DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM
15 MAR 2018
OBSERVAÇÃO: NOT. ITBI 2013.802380-B/2018 E PLANILHA ITBI-2013
TENTATIVAS DE ENTREGA
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DATA ENTREGA
Nº DOC. DE IDENTIDADE

*Sendo cientificada na propria notificação do **prazo de 30 dias** para apresentação de defesa/impugnação junto ao Orgão Julgador de Processos Fiscais. Verifica-se nos autos do processo através do extrato de controle de rastreamento dos Correios (JR3982711215BR), que tomou ciencia da Notificação ITBI 2013.802380-B/2018 em **15/03/2018**(quinta feira).*

De : Tatiane de Souza Brasil <TatianeBrasil@correios.com.br> Qua, 17 de jul de 2019 14:12
Assunto : RES: RES: RASTREAMENTO SEDEX 3 anexos
Para : Luciana <luciana@itajai.sc.gov.br>

Boa tarde, Luciana!

Obrigada. Seguem informações:

Det	Data Hora	Local	Situação	Nº evt
JR398271215BR			17/07/2019 14:09:11	
	15/03/2018 10:50:36	CDD JARAGUA DO SUL - JARAGUA DO SUL / SC	Entregue	1
	15/03/2018 08:13:25	CDD JARAGUA DO SUL - JARAGUA DO SUL / SC	Saiu para entrega ao destinatário	1
	13/03/2018 09:27:51	AC ITAJAI - ITAJAI / SC	Postado	1

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Muito obrigada pela sua atenção.

Correios
Tatiane de Souza Brasil
Consultora de Negócios
Coordenação Regional de Grandes Clientes-Itajaí/SC
tatianebrasil@correios.com.br
Telefones:(47)3241-7102/99121-4095(Vivo)

De: Luciana [mailto:luciana@itajai.sc.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 13:01
Para: Tatiane de Souza Brasil
Assunto: Re: RES: RASTREAMENTO SEDEX

*Desta forma, teria até o dia **16/04/2018** (segunda-feira), para protocolizar caso quissese impugnação a Notificação que lhe fora expedida, conforme previsto no art. 25 da Lei 5.326/2009 e o art. 78 da Lei Orgânica do Município – LOM, senão vejamos: **Lei 5.326/2009 ... Art. 25**. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, **será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante intimado da exigência**.(grifou-se) **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** de 04/04/1990. **... Art. 78** - O sujeito passivo poderá impugnar através de processo administrativo tributário, o lançamento de qualquer tributo municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do lançamento,** com efeito suspensivo, que será analisado em Primeira Instância, na forma da Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 58/2018).(grifou-se) Sendo que o fez, através de envio postal SEDEX - **OF405036918BR** em 20/04/2018 – 16h:05min:18seg na - AGF – RUA Renoldo Rau – Jaragua Do Sul/SC, confome Extrato Correiros – de 11/07/2019 expedido por Tatiane de Souza Brasil – Consultora de Negocios –*

tatianebrasil@correios.com.br. Sendo o mesmo protocolizando através do processo de administrivo nº. 1120049/2018 em 23/04/2018 às 17h:07min.

De : Tatiane de Souza Brasil <TatianeBrasil@correios.com.br> Qui, 11 de jul de 2019 08:34
Assunto : ENC: RASTREAMENTO SEDEX 3 anexos
Para : luciana@itajai.sc.gov.br

Bom dia, Luciana!

A data é verificada através do nosso site, informando o número do rastreamento. Os envelopes não são carimbados quando da entrega.

Como foi entregue há mais de 90 dias, não constará em nosso site, porém ainda identificamos internamente.

O objeto foi entregue dia 23.04.18 em Itajaí:

Det	Data Hora	Local	Situação	Nº evt
OF405036918BR			11/07/2019 08:31:45	
	23/04/2018 15:10:35	CDD ITAJAI - ITAJAI / SC	Entregue	1
	23/04/2018 07:30:36	CDD ITAJAI - ITAJAI / SC	Saiu para entrega ao destinatário	1
	20/04/2018 22:18:03	CTE FLORIANOPOLIS/GTURN3 - BLUMENAU / SC; Em trânsito para : CDD ITAJAI - ITAJAI/SC	Encaminhado	1
	20/04/2018 16:20:30	AGF RUA RENOLDO RAU - JARAGUA DO SUL / SC; Em trânsito para : CTE FLORIANOPOLIS/GTURN3 - BLUMENAU/SC	Encaminhado	1
	20/04/2018 16:05:18	AGF RUA RENOLDO RAU - JARAGUA DO SUL / SC	Postado	1

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Muito obrigada pela sua atenção.

Correios
Tatiane de Souza Brasil
Consultora de Negócios
Coordenação de Clientes Atacado - Itajaí/SC
tatianebrasil@correios.com.br
Telefones:(47)3241-7102/99121-4095(Vivo)

*Assim sendo e respeitando o que determina o art. 75 da Lei 5.326/2009 – Código de Defesa do Contribuinte: **Art. 75**. Os prazos mencionados nesta Lei **serão contínuos** e contados na forma prevista no Código de Processo Civil e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.(grifou-se) A Recorrente **ultrapassou o limite do prazo permitido** para a interposição de impugnação ao lançamento da Notificação ITBI 2013.802380-B/2018, mesmo sendo considerado a seu favor, a data da postagem na Agencia dos Correios em sua cidade sede Jaraguá do Sul/SC em 20/04/2018. Devendo ainda ser considerado o que versa o art. 64 da Lei 5.326/2009 – Código de Defesa do Contribuinte: **Art. 64**. É nula a decisão que negue vigência, aplicação ou a eficácia à legislação municipal. Entende ainda esse Conselheiro, que as demais considerações da Recorrente neste Recurso, não devam ser analisadas. Para que não seja caracterizado ato de **SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visto que não houve analise e manifestação de mérito pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais. **IV- DO VOTO** Ante todo o exposto, tenho a apresentar*

*meu **VOTO** no sentido de **CONHECER** do presente recurso, e em seu mérito, **NEGAR PROVIMENTO.** Permanecendo incólume a decisão, proferida pela Autoridade Julgadora do Órgão Julgador de Processos Fiscais - OJPF, no Processo 1120049/2018, a qual **negou provimento devido à intempestividade da impugnação com base no que determina o art. 60 Lei 5326/2009**. É o voto que apresento aos demais Conselheiros, aceitando toda e qualquer manifestação. Itajaí, 20 de maio de 2021.*

Rogério Rocha
Conselheiro Relator

" Ato seguinte, deu-se início à votação, que decorreu conforme segue: Alan, com o relator; Gilmara, com o relator; Domingos, com o relator; João, com o relator; Murilo, com o relator; Thiago, com o relator; Wagner, com o relator. O recurso **restou julgado por unanimidade pelo conhecimento e não provimento**, nos termos do voto do relator. Ato seguinte, deu-se a retomada do julgamento do recurso **2030050/2019, da recorrente J Marcani Adm De Bens Ltda.**, que se fez representada por João Batista Martins.. O presidente passou a palavra ao conselheiro Thiago, que estava com vista do processo, e solicitou a suspensão do julgamento para que fossem solicitados à Fazenda Municipal os processos fiscais relacionados aos casos similares que foram utilizados para referência. Ato seguinte o representante da recorrente pediu a extensão do uso da palavra por mais dez minutos de acordo com o art. 18 do Regimento Interno deste Conselho, sendo negado pelo presidente. Solicitou também novamente a inserção em ata de suas razões aduzidas no início do julgamento, sendo também negado pelo presidente, por terem sido apresentadas extemporaneamente. Ato seguinte o presidente suspendeu o julgamento, sendo marcada sua retomada para dia 10/06/2021 às 18h20. Também foram suspensos e marcados para 10/06 às 18h20 os julgamentos dos recursos **1990019/2019** e **1910037/2019**, da mesma recorrente, ficando a contribuinte notificada da alteração no ato. Ato seguinte foi promovida alteração na pauta dos seguintes recursos da **J Marcani Adm de Bens Ltda**: **1980039/2019, 2050073/2019, 2040045/2019, 2050074/2019 e 2020038/2019**, sendo todos re-pautados para dia 10/06/2021 às 18h20 e ficando a recorrente já comunicada na presente reunião. Por conta do feriado do dia 03/06/2021, os recursos **2300085/2019** e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

2450001/2019 tiveram alteração na data do julgamento. O **2300085/2019** foi re-pautado para 17/06/2021 às 19h enquanto o recurso **2450001/2019** terá sua retomada 22/06/2021 às 18h40. O presidente adiou a leitura da ata da reunião anterior por questões internas, transferindo sua leitura e aprovação para a reunião seguinte. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e oito minutos o presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 20 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 34ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Domingos Macario Raymundo Junior** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. O presidente deu início à reunião com a retomada do julgamento do recurso **1600047/2019**, da recorrente **BR Administradora De Bens**, que se fez representada por seu procurador **Tiago Luiz Xavier Gonçalves.** Por se tratar de um caso que deve ter repercussões em outros recursos da mesma matéria, conforme decisão do pleno em reunião prévia, o presidente passou a palavra ao conselheiro relator, Murilo, para que procedesse nova leitura do relatório e voto para que o conselheiro Domingos pudesse tomar parte no julgamento. O conselheiro Murilo procedeu a leitura de seu relatório e voto nos seguintes termos: "***RECURSO:*** *1600047/2019* ***RECORRENTE:*** *BR Administradora de Bens Ltda.* ***ASSUNTO:*** *ITBI* ***RELATOR:*** *Murilo José Zipperer da Silva* ***RELATÓRIO*** *Trata-se de recurso voluntário interposto por BR Administradora de Bens Ltda, no qual pleiteia o reconhecimento de diversas nulidades apontadas na presente peça recursal, para, ao final, pleitear o cancelamento da notificação 2013.20732/2017, bem como o afastamento da respectiva multa de 30%. A discussão tem origem na base de cálculo para a fixação do referido imposto, uma vez que, o Fisco Municipal arbitrou o valor da base de cálculo para a apuração do ITBI na quantia de R$ 951.864,73, enquanto o contribuinte valorou o imóvel em R$ 297.000,00. Ressalta-se que a Autoridade Fiscal utilizou como parâmetro para revisar a base de cálculo a transmissão do mesmo imóvel ocorrida em fevereiro de 2015, deflacionando o valor para o mês de setembro de 2013. Eis o relatório. VOTO Ad argumentandum, o critério utilizado pela Autoridade Fiscal, que foi a transação do mesmo imóvel, realizada no ano de 2015, transparece razoabilidade, visto ser muito provável que o negócio se deu dentro dos parâmetros do mercado imobiliário, e mais, o valor fora declarado pelo próprio contribuinte. No entanto, o ato de arbitramento da Autoridade Fiscal não se reveste da formalidade exigida por Lei, pois o método utilizado está em dissonância com o estabelecido na Lei complementar 308/2017, que assim dispõe:* ***Art. 3º. Caso a Autoridade Fiscal entenda pela revisão do lançamento, nos termos do artigos 148 e 149 da Lei n.º 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do art. 70 da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), e sendo o caso de arbitramento da***

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

base de cálculo, o auditor fiscal responsável deverá observar o disposto na norma ABNT NBR 14653-2, ou ou da equivalente em vigência, que trata da avaliação de bens imóveis para fins de apuração do valor venal (base de cálculo). *Como visto, qualquer eventual revisão da base de cálculo para fins de apuração do valor devido a título de ITBI, deve se dar por método devidamente regulamentado, no caso, pelo disposto nas regras estabelecidas na norma da ABNT, conforme claramente estabelece o art. 3º da Lei Complementar n.º 308, de 14 de julho de 2017.* ***ISTO POSTO****, acolho os argumentos expostos no recurso apresentado, e determino a ANULAÇÃO da Notificação de ITBI n.º 2013.802290/2017, uma vez que a Avaliação não obedeceu ao contido no art. 3º da Lei Complementar 308/2017. Eis o voto que apresento ao Conselho, para discussão e votação. Itajaí, 06 de abril de 2021.* ***MURILO JOSE ZIPPERER DA SILVA*** *Conselheiro Relator"* No momento oportuno o presidente passou a palavra ao procurador da recorrente para que fizesse novamente sua sustentação pelo tempo regimental. Ato seguinte o presidente passou a palavra ao conselheiro Alan, que procedeu a leitura de seu voto divergente, nos seguintes termos: "***Recurso Voluntário nº 1600047/2019 Recorrente:*** *BR Administradora de Bens Ltda* ***Relator Original:*** *Murilo José Zipperer da Silva* ***Relator Divergente:*** *Alan Patrick da Silva* ***Assunto:*** *Revisão de Lançamento de ITBI* ***– Arbitramento I – VOTO DIVERGENTE****_Peço vênia para transcrever o relatório constante do voto do ilustre conselheiro relator: "Trata-se de recurso voluntário interposto por BR Administradora de Bens Ltda, no qual pleiteia o reconhecimento de diversas nulidades apontadas na presente peça recursal, para, ao final, pleitear o cancelamento da notificação 2013.20732/2017, bem como o afastamento da respectiva multa de 30%. A discussão tem origem na base de cálculo para a fixação do referido imposto, uma vez que, o Fisco Municipal arbitrou o valor da base de cálculo para a apuração do ITBI na quantia de R$ 951.864,73, enquanto o contribuinte valorou o imóvel em R$ 297.000,00. Ressalta-se que a Autoridade Fiscal utilizou como parâmetro para revisar a base de cálculo a transmissão do mesmo imóvel ocorrida em fevereiro de 2015, deflacionando o valor para o mês de setembro de 2013." Em sua fundamentação e voto o ilustre relator consignou que o critério utilizado pelo fisco municipal transparece razoabilidade, visto ser muito provável que o negócio jurídico se deu dentro dos parâmetros do mercado imobiliário, sendo ainda que o valor foi declarado pelo próprio contribuinte. No entanto, aduziu que referido arbitramento não se reveste da formalidade prescrita no artigo 3º da Lei Complementar nº 308/2017, a qual estabelece que nos casos de arbitramento da base de cálculo do ITBI, o auditor fiscal responsável deverá observar o disposto na norma ABNT NBR 14653-2, para apuração do valor venal, razão pela qual votou pelo provimento do recurso com anulação da Notificação ITBI nº 2013.802290/2017. Data venia, neste ponto passamos a externar nossa divergência em relação ao entendimento apresentado pelo ilustre conselheiro, vez que aplicou de forma retroativa a Lei Complementar nº 308/2017 ao caso em tela, cujo fato gerador ocorreu no ano de 2013, aproximadamente 5 anos antes da entrada em vigor da referida lei*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

complementar, sem apresentar razões e fundamentos jurídicos para tanto. Porém, antes de adentrarmos propriamente à discussão da irretroatividade da norma, nos cabe fazer uma analise acerca da legalidade do processo de arbitramento, em vista dos demais fundamentos apresentados pelo contribuinte, no sentido da ausência de competência do fiscal para avaliação imobiliária e arbitramento da base de cálculo do ITBI, bem como da ausência de fundamentação legal para revisão do ato de lançamento. Pois bem! No presente caso, o recorrente adquiriu, em 16/07/2013, um terreno com área de 6.532,50 metros quadrados, na Rua Antônio Rocha de Andrade, bairro Fazenda, próxima a sede da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB, área nobre e extremamente valorizada da cidade de Itajaí. Vê-se da Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 31 da impugnação), que o valor declarado da operação foi de R$ 120.000,00 e que o valor da guia de ITBI foi emitido pelo fisco municipal no valor de R$ 297.000,00, tendo o recorrente recolhido R$ 5.940,00 ao fisco, em 23/05/2013. Em 08/03/2017, ou seja, dentro de prazo de homologação do ITBI, a Auditoria Fiscal Municipal, em processo de revisão do ITBI, lavrou a Notificação ITBI 2013.20732/2017, retificando a declaração expedida pelo contribuinte e arbitrando a base de cálculo do imposto no valor de R$ 951.864,73, aplicando multa de 30%. Do Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da Base de Cálculo, constante de Notificação Fiscal em comento, consta a seguinte fundamentação:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Fica o contribuinte acima notificado do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com os artigos 147 e 148 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e arts. 69 e 70 da LC nº 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento:

Em análise da declaração expedida e firmada pelo notificado, ao comparar com transmissão posterior do próprio imóvel, verificou-se que o contribuinte declarou o valor venal incorretamente, muito inferior ao valor praticado pelo mercado imobiliário, resultando em lançamento e recolhimento do ITBI com valor menor que o devido. Diante destes fatos, e, conforme dispõe o artigo 148 do Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificada a retificação da declaração e a instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI.

Critérios de arbitramento:

Ao se proceder a consultas no banco de dados cadastrais desta Secretaria da Fazenda, utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do imposto de transmissão do imóvel seu próprio valor venal de R$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), declarado pelo adquirente à Fazenda Municipal, em 20/02/2015, conforme também consignado em escritura pública de compra e venda, lavrada em 10/03/2015, registrada na matrícula do imóvel (R.-11-17.034).

Para determinar o valor venal do imóvel na data da transmissão (10/09/2013), ou seja, a data do fato gerador do ITBI, corrigiu-se o valor de R$ 1.080.000,00, deflacionando-o para aquela data, utilizando-se o índice Imobiliário FIPEZAP da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Florianópolis (planilha abaixo), cujo resultado é R$ 951.864,73 (Novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Como se vê, após adquirir o imóvel, por declarados R$ 120.000,00 e recolhido o ITBI sobre R$ 297.000,00, o recorrente vendeu o mesmo imóvel, declarando ao fisco municipal, o

valor de R$ 1.080.000,00, em 20/02/2015, ou seja, apenas 1 ano e 7 meses após a primeira transmissão. Se compararmos com o valor declarado na primeira transmissão ora debatida (R$ 120.000,00), constata-se uma valorização imobiliária da ordem de 900% em relação ao valor declarado na transmissão ocorrida em 2015 (R$ 1.080.000,00). Ainda se pegarmos o valor de R$ 297.000,00, sobre o qual foi recolhido o ITBI em 2013, temos uma valorização de 363% entre os anos de 2013 e 2015. Este mero exercício de reflexão aritmética, ao meu juízo, é suficiente para confirmar que o contribuinte não prestou informações fidedignas sobre a valor do negócio imobiliário ao fisco, apontando como R$ 120.000,00 o valor de venda de um imóvel com área de 6.532,50 metros quadrados, em área nobre e central da cidade de Itajaí, no bairro fazenda, próximo às praias e igualmente da Beira Rio. Assim, a fundamentação para a revisão do ITBI está plenamente configurada, pois conforme descrito no termo de retificação e arbitramento, as declarações do contribuinte demonstram que a primeira transmissão foi declarada por valor muito abaixo do praticado no mercado, fato confirmado pela própria declaração do contribuinte, efetuada 1 ano e 7 meses depois. A Lei Complementar nº 20/2002 (Código Tributário Municipal), assim estabelece quanto a possibilidade de revisão e arbitramento da base de cálculo do ITBI: ***Art. 69 - O Fisco Municipal poderá rever, de ofício, os valores recolhidos a título de Imposto sobre a Transmissão. Art. 70 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos e as declarações prestadas, os documentos emitidos e os recolhimentos efetuados pelo contribuinte ou por terceiro obrigado, o órgão fazendário municipal competente arbitrará, mediante processo regular, o valor referido no artigo 51. Parágrafo único. Fica ressalvado o direito do contribuinte de apresentar avaliação contraditória, na forma, prazo e condições regulamentares.*** *Como se vê, o fisco municipal agiu em completa observância do Código Tributário Municipal, pois os documentos e declarações apresentados pelo recorrente omitiram o real valor da negociação, razão pela qual, nos termos acima transcritos, a revisão de ofício do ITBI é perfeitamente legal. Não houve ainda qualquer apresentação de avaliação pelo contribuinte com a finalidade de desconstituir o valor apresentado pelo fisco, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 do CTM. De outro norte, não merecem qualquer respaldo as legações de ausência de competência dos Auditores Fiscais para a avaliação em apuração da base de cálculo do tributo, haja vista que no caso concreto a revisão de lançamento foi baseada em declaração efetuada pelo próprio contribuinte, cabendo ao Auditor Fiscal apenas aplicar índice que reflete as ofertas no mercado imobiliário (FIPEZAP), de forma retroativa, para chegar ao valor de mercado aproximado na época do fato gerador. O art. 148 do Código Tributário Nacional, que cuida das modalidades de lançamento fiscal, assim estabelece:* ***Art. 148 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os***

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. *Logo, para o cálculo do ITBI, entende-se viável que o Fisco examine as declarações prestadas, desconsiderando situações em que há nítida tentativa de burlar a administração tributária, cabendo então valer-se do arbitramento para corrigir as informações do contribuinte e lançar o tributo da forma devida, até porque se trata de imposto de caráter real, "cuja instituição se dá unicamente em função da matéria tributável, sem qualquer consideração em relação às condições do contribuinte" (Alexandre de Morais. Constituição do Brasil Interpretada. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 1792) (TJSC, ACMS n. 2008.025417, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 12.5.2009). Mais uma vez é importante dizer que o valor da transação utilizado pelo fisco para a revisão do ITBI (R$ 1.080.000,00), foi declarado pelo próprio contribuinte. Por sua vez, o índice FIPEZAP foi utilizado apenas como uma ferramenta auxiliar para retroagir o valor declarado ao ano de 2013. Não há no Brasil outro índice cuja metodologia é capaz de capturar as variações dos preços dos imóveis. O sítio cibernético da FIPEZAP[1], demonstram a importância e forma de cálculo do referido índice:* ***"Resultado de uma parceria formada em 2010 entre a Fipe e o portal ZAP, o Índice FipeZap de Preços de Imóveis Anunciados é o primeiro indicador a fazer um acompanhamento sistematizado da evolução dos preços do mercado imobiliário brasileiro. Utilizando uma base de dados confiável e robusta, tornou-se referência como fonte de informações sobre o setor, tanto para as famílias, como para agentes do mercado e analistas." "Mensalmente são coletados milhões de anúncios de venda e locação, para imóveis residenciais e comerciais. Após rigoroso tratamento estatístico, são consideradas apenas as informações adequadas. A partir daí, são calculados os preços representativos de cada uma das cidades contempladas que, seguindo ponderações especificas, são agrupadas e acompanhadas ao longo do tempo, com a evolução dos preços sendo mensurada por meio do Índice FipeZap."*** *Configurada a nítida intenção do recorrente em sonegar informações fidedignas sobre a negociação ocorrida em julho de 2013, resta reconhecer como escorreito o procedimento de revisão do ITBI, bem como os critérios adotados pelo fisco, os quais guardam sintonia com a valorização imobiliária e com o valor praticado pelo mercado. Ultrapassado este ponto, passamos à análise da possibilidade da retroação das regras contidas na Lei Complementar nº 308/2017 ao caso concreto, conforme decisão proferida pelo Conselheiro Relator. É sabido que a retroatividade da norma é excepcional em direito. Por outro lado, o lançamento tributário é um procedimento administrativo plenamente vinculado, onde a autoridade fazendária não possui qualquer espaço para atuação discricionária. A autoridade fiscal deve cumprir fielmente as regras vigentes no momento do lançamento, conforme estabelece o Código Tributário Nacional, vejamos:* ***Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o***

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. *Importante destacar que a observância da lei pela autoridade administrativa é imperativo que configura inclusive responsabilidade funcional em caso de descumprimento da norma. Por sua vez, o artigo 144 do CTN assim estabelece quanto data da ocorrência do fato gerador:* ***Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.*** *Este dispositivo é de clareza solar, posto que ao auditor fiscal compete aplicar, no lançamento tributário, a lei vigente na época do fato gerador da obrigação. No caso em apreço, a lei vigente na época da ocorrência do fato gerador (2013), era a Lei Complementar nº 20/2002, que assim estabelecia quanto apuração da base de cálculo: Art. 52 - Para efeito de recolhimento do imposto deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico, o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, aquele que for maior, atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular. Nesta época, não havia qualquer previsão de regras específicas para o procedimento do arbitramento da base de cálculo do ITBI, mas tão somente o artigo 52 disciplinava o valor venal ou o valor do negócio jurídico como sendo a base de cálculo para a incidência do ITBI. Pois bem! Desde a entrada em vigor do Código Tributário Municipal, em 1º de janeiro de 2003, os lançamentos tributários de ITBI seguiram a regra prevista no artigo 52 acima descrito, sendo este o procedimento legal e obrigatório a ser seguidos pelos fiscais desde então. Isto importa dizer que, todos os lançamentos de ITBI, desde a referida data, basearam-se na referida lei, inclusive o lançamento ora questionado. Portanto, a autoridade administrativa utilizou-se da lei durante aproximadamente 14 anos, sendo considerado, inclusive por este conselho, em inúmeras decisões, o modo adequado para o lançamento do ITBI, utilizando-se a fazenda de métodos comparativos de preço, baseados no preço de mercado, consultando a base de dados da própria Prefeitura de Itajaí e outras fontes fidedignas que apontavam quais os preços de mercado na cidade de Itajaí. No caso em apreço, o Auditor Fiscal se utilizou da própria declaração do contribuinte, aplicando o índice FIPEZAP para retroagir o preço declarado em 2015 para a época do fato gerador, ocorrido em 2013. Logo, descabe qualquer correção nos critérios utilizados no arbitramento da base de cálculo do ITBI, pois guarda sintonia com a regra prevista no Artigo 52 do Código Tributário Municipal, vigente na época do fato gerador. Por sua vez, a Lei Complementar nº 308/2017, entrou em vigor mais de 5 anos após a ocorrência do fato gerador (2013), razão pela qual sua aplicação ao caso em tela não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, que afasta veementemente a possibilidade de retroação das leis. Nas palavras*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

*do renomado jurista do direito tributário brasileiro, Hugo de Brito Machado, "****A rigor não se devia falar de aplicação retroativa, pois na verdade a lei não retroage. Nada retroage, posto que o tempo é irreversível****." (Curso de Direito Tributário, Hugo de Brito Machado – 36ª Ed, Editora Malheiros, página 100) As exceções à irretroatividade da norma constam do Artigo 106 do Código Tributário Nacional, conforme abaixo transcrevemos:* ***Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito: I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados; II - tratando-se de ato não definitivamente julgado: quando deixe de defini-lo como infração; quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.*** *Embora não conste do voto do relator abordagens acerca das hipóteses descritas na legislação, nos cabe fazê-lo, como forma de demonstrar cabalmente a inaplicabilidade deste artigo ao caso concreto. A primeira hipótese está descrita no Artigo 106, inciso I do Código Tributário Nacional, que estabelece que lei se aplica a ato ou fato pretérito, em qualquer caso, "****quando seja expressamente interpretativa"****. Pergunta-se: Quais são os requisitos para uma lei ser considerada expressamente interpretativa? Hugo de Brito Machado afirma que "****Lei interpretativa é aquela que não inova, limitando-se a esclarecer dúvida surgida com o dispositivo anterior. Se dúvida havia – e tanto havia que o próprio legislador resolveu fazer uma lei para espancar as obscuridades ou ambiguidades existentes no texto anterior****." (Curso de Direito Tributário, Hugo de Brito Machado – 36 Ed, Editora Malheiros, página 101.) Por sua vez, o ilustre doutrinador Paulo de Barros Carvalho afirma que "****as leis interpretativas exibem um traço bem peculiar, na medida em que não visam à criação de novas regras de conduta para a sociedade, circunscrevendo seus objetivos ao esclarecimento de dúvidas levantadas pelos termos da linguagem da lei interpretada. Encaradas sobre esse ângulo, despem-se da natureza inovadora que acompanha a atividade legislativa, retroagindo ao início da vigência da lei interpretada, explicando com fórmulas elucidativas sua mensagem antes obscura****." (Paulo de Barros Carvalho – Curso de Direito Tributário, 26ª. Edição, 2015, página 105.) Orlando de Almeida Secco, ao tratar das leis interpretativas afirma que "****a interpretação é autêntica, também chamada interpretação legislativa, quando uma lei interpreta outra lei de sentido obscuro, duvidoso ou até mesmo controvertido. Há, portanto, duas leis no caso, e que são, respectivamente, a lei anterior, cujo sentido se deseja apurar, e a lei nova que a interpreta.*** *(SECCO, Orlando de Almeida. Introdução ao Direito. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 272). Desta forma, a lei expressamente interpretativa, como o próprio nome diz, nasce exclusivamente para interpretar uma lei anterior. É da sua própria natureza, ser criada para interpretar uma lei já existente, sobre a qual pairem dúvidas na sua interpretação ou aplicabilidade. A lei interpretativa deve ser editada com a*

expressa finalidade de interpretar norma já existente no ordenamento jurídico, sem criar nenhuma inovação jurídica. Tendo estes conceitos em mão, resta absolutamente claro que a Lei Complementar nº 308/2017 não pode ser considerada, em qualquer hipótese, lei interpretativa. Vejamos, o que diz o preambulo da Lei Complementar nº 308/2017: ***REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO****, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 58, 68 E 71 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL),* ***BEM COMO O PROCEDIMENTO DE ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO, NA FORMA DOS ARTIGOS 148 E 149 DA LEI Nº 5172/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) E ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)****. Não existe no preambulo da norma nenhuma referência expressa do seu caráter interpretativo, ou ainda que a finalidade da norma seria interpretar uma norma anterior existente, ou sanar eventuais dúvidas quanto ao seu alcance ou esclarecer dúvida sobre a sua aplicação. Pelo contrário, o que se vê expressamente é que norma criou regra nova para o lançamento e arrecadação do ITBI,* ***bem como criou o procedimento de arbitramento da base de cálculo do tributo****. Aliás, a regulamentação do procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI jamais existiu em legislação anterior no âmbito do Município de Itajaí, razão pela qual não poderia a Lei Complementar nº 308/2017 ser norma interpretativa, pelo simples fato de inexistir lei anterior disciplinando a matéria. Antes do advento da Lei Complementar nº 308/2017, existia no ordenamento jurídico do Município de Itajaí apenas regra de arbitramento para o ISSQN, regulamentado pela Lei Complementar nº 20/2002 e 29/2003. A Lei Complementar nº 308/2017 inovou na esfera jurídica do Município de Itajaí, criando procedimento jamais regulamento em norma municipal, ou seja, estabelecendo regras para o procedimento de arbitramento, que através do artigo 3º, criou a obrigação de observância, pelos auditores fiscais, da norma ABNT NBR 14653-2, para o fim de apuração do valor venal (base de cálculo) e nos arbitramentos, vejamos:* ***Art. 3º Caso a Autoridade Fiscal entenda pela revisão do lançamento, nos termos dos artigos 148 e 149 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (Código Tributário Municipal) e sendo o caso de arbitramento da base de cálculo, o auditor fiscal responsável deverá observar o disposto na norma ABNT NBR 14653-2, ou da equivalente em vigência, que trata da avaliação de bens imóveis para fins de apuração do valor venal (base de cálculo).*** *Aliás, este é o dispositivo utilizado no voto do relator para reconhecer a nulidade do arbitramento e cancelar a notificação fiscal. Como já mencionado, referido dispositivo não contém qualquer interpretação expressa de norma anterior, pois claramente cria inovação jurídica*

8/11

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

*na esfera municipal, disciplinando matérias jamais abordada em lei. Não existe no referido dispositivo qualquer menção à interpretação de norma anterior, artigos de leis ou normas sobre as quais pairassem dúvida interpretativa, pois de fato não seria possível, ante a inovação trazida pela Lei Complementar nº 308/2017. Sendo assim, cai por terra qualquer tentativa de dizer que referida norma pode ser considerada como interpretativa, pois para ser interpretativa, uma norma precisa interpretar norma anterior, já existente e vigente no ordenamento jurídico, afirmando expressamente em seus dispositivos qual a norma interpretada, quais os artigos interpretados, esclarecendo expressamente as dúvidas existentes sobre a lei interpretada. Claramente a Lei Complementar Municipal nº 308/2017 não se destinou a esclarecer qualquer matéria já disciplinada em lei. Referida norma criou verdadeira regra nova para apuração de base de cálculo de tributo, razão pela qual, sua irretroatividade é medida que se impõe, sob pena ferir de morte o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, o artigo 106, inciso I do CTN e o artigo 144 do CTN, que estabelece que "****o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada****". Esta situação pretendida é absolutamente descabida e absurda, pois tais lançamentos foram baseados na legislação vigente da época, a qual não exigia, para os casos de arbitramento, a observância do disposto na norma ABNT NBR 14653-2. Dito isto, passamos a analisar as hipóteses de retroação da lei tributária, contidas no inciso II do Artigo 106 do Código Tributário Nacional, que assim estabelece: Art. 106. (...) (...)* ***II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:*** *a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. As 3 (três) hipóteses de retroação da lei tributária, descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 106 do CTN são claramente destinadas para os casos de lei nova que venha a deixar de definir um ato como infração (alínea a), deixar de exigir ação ou omissão do contribuinte (alínea b) ou que venha a cominar penalidade menos severa que a lei anterior (alínea c). Todas estas hipóteses tratam de lei nova que venha a abrandar infrações ou penalidades (alíneas "a" e "c") ou deixar de exigir uma ação ou omissão do contribuinte (alínea "b"). Não é preciso qualquer esforço para perceber que a Lei Complementar nº 308/2017 não tratou de questões relativas à infrações ou penalidades, nem tampouco deixou de exigir uma conduta ou omissão do contribuinte. Conforme consta expressamente do seu preâmbulo e seus artigos, a norma claramente regulamentou o procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI, obrigando o auditor fiscal a valer-se das normas previstas na ABNT NBR 14653-2, para a apuração do valor venal (base de cálculo). A norma trata exclusivamente de apuração de base de cálculo do ITBI e procedimento para arbitramento. A apuração da base de cálculo mediante aplicação das regras da ABNT não tem qualquer relação com as hipóteses descritas nas*

9/11

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 106 do Código Tributário Nacional, razão pela qual não há como fazer retroagir. A irretroatividade da lei, como regra geral, existe exatamente para que sejam preservados o ato jurídico perfeito e mantida a segurança das relações jurídicas, gerando estabilidade e pacificação social, não podendo uma norma que criou conteúdo novo retroagir para modificar todos os atos praticados pelo poder público municipal. Por fim, resta dizer que não existem nas razões do recurso do recorrente, nem tampouco do voto do relator, quaisquer abordagens acerca das hipóteses descritas no artigo 106 do Código Tributário Municipal, razão pela qual, há nítida e incontestável ausência de motivação para o acolhimento da tese da retroatividade, fato que ensejaria a nulidade do julgado, vez que a retroatividade seria aplicada em caráter contra legem, conforme demonstrado anteriormente. A respeito da fundamentação/motivação dos atos administrativo, a Lei Federal nº 9784/1999: CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO ***Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) V - decidam recursos administrativos;*** *(...)* ***§ 3º. A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.*** *Assim, e lei geral dos processos administrativos estabelece a necessidade de fundamentação das decisões de órgãos colegiados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando decidam recursos administrativos, razão pela qual a ausência de abordagem acerca das hipóteses descritas no artigo 106, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c" do Código Tributário Municipal, tornaria a decisão imotivada e nula de pleno direito.* ***Ante o exposto****, peço vênia para divergir do ilustre conselheiro relator e apresento este voto divergente, no sentido de desprover o recurso, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, refutando a tese aplicação da Lei Complementar Municipal nº 308/2017 de forma retroativa, em homenagem aos princípios da irretroatividade das normas de direito, da segurança jurídica e da estabilização das relações sociais, nos termos do artigo 106 e 144 do CTN. Itajaí-SC, 25 de maio de 2021. ALAN PATRICK DA SILVA Conselheiro do COMDECON "* Ato seguinte passou-se à votação, que decorreu conforme segue: Gilmara, com o divergente; Domingos, com o divergente; João, com o relator; Rodrigo, com o divergente; Rogério, com o divergente; Thiago, com o divergente; Wagner, com o divergente. O recurso restou **julgado por maioria nos termos do voto divergente.** Ato seguinte o julgamento do recurso **2120038/2019**, da recorrente **Zm Empreendimentos Imobiliarios Ltda.** foi re-pautado para dia 27/05/2021 às 19h a pedido do relator. Ato seguinte o presidente alterou a pauta de julgamento adiando os julgamentos dos recursos **1540057/2019**, **1540059/2019** e **1540056/2019**, todos da **PGN Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, para 15/07/2021 às 18h10, 18h20 e 18h40, respectivamente. Ato seguinte, o presidente passou a palavra ao secretário para leitura das atas das duas reuniões anteriores, sendo devidamente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e cinco minutos o

10/11

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 25 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

11/11

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

ATA DA 35ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDECON), GESTÃO 2020/2021 - Às dezoito horas do dia vinte e sete do mês de maio de dois mil e vinte um, reuniram-se por videoconferência pelo aplicativo "Skype" os conselheiros **Rogério Rocha** e **Gilmara Reis Censi**, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; **Domingos Macario Raymundo Junior** e **Alan Patrick da Silva**, representantes da Procuradoria-Geral do Município; **Rodrigo Lamim**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; **Marnei Luchtenberg**, representante dos Contabilistas de Itajaí e Região; **João Carlos dos Santos**, representante da Associação Empresarial de Itajaí (ACII); **Murilo José Zipperer da Silva**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí; **Thiago Floriano dos Santos**, representante de Associações de Moradores existentes no Município; **Wagner Camilo dos Santos**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores. O presidente deu início à reunião passando a palavra ao secretário para leitura da ata da reunião anterior, sendo devidamente aprovada.Ato seguinte deu-se a retomada do julgamento **1690008/2019**, da recorrente **Breitkopt Participações Ltda.**, que não se fez presente. O presidente passou a palavra ao conselheiro Thiago, que estava em vista ao processo e procedeu a leitura de voto divergente nos seguintes termos: "***RECURSO VOLUNTÁRIO RECORRENTE: BREITKOPT PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO****: FAZENDA MUNICIPAL ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI RECURSO Nº: 1690008/2019 PROCESSO Nº: 2380050/2016 RELATOR ORIGINÁRIO: RODRIGO LAMIN RELATOR DIVERGENTE I: GILMARA REIS CENSI RELATOR DIVERGENTE II: THIAGO FLORIANO DOS SANTOS* ***CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES*** *Sem nada a acrescentar no que tange ao relatório dos fatos, acolho na íntegra o relatório do conselheiro* ***RODRIGO LAMIN****, assim como sua análise dos pressupostos processuais. Ainda assim, peço vênia para discordar no mérito e, por isso, apresento* ***VOTO DIVERGENTE****.* ***VOTO DIVERGENTE*** *Vencidas todas as questões preliminares, passo aos fundamentos da divergência. O cerne da questão está no cancelamento pela Fazenda Municipal da certidão de não incidência de ITBI por NÃO TER HAVIDO A EFETIVAÇÃO DA TRANSMISSÃO haver preponderância das atividades vedadas. Faz-se necessário esclarecer que a análise aconteceu sem que tenha havido o fato gerador, conforme se extrai da decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda (fls. 120-124 de primeira instância). Insta destacar que tal conduta do ente público foi adotada contrariando expressamente o disposto no* ***Código Tributário Municipal*** *(Lei Complementar Municipal 20/2002). "****Art. 47*** *- O imposto não incide: [...]* ***II -*** *sobre a transferência de bens ou direitos*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital; [...] ***Art. 48*** *- O disposto nos incisos II e III do artigo anterior não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.* ***§ 1º*** *Considera-se preponderante a atividade quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional do adquirente,* ***nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição****, decorrer dos contratos referidos no caput deste artigo, observado o disposto no § 2º.* ***§ 2º*** *Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão consideradas as* ***receitas relativas aos 3 (três) exercícios subseqüentes à aquisição****." (grifou-se) Considerando que a legislação municipal prevê que a análise de preponderância tem por base a data da efetiva transmissão e que a esta não ocorreu,* ***resta inequívoco que a análise da preponderância da atividade sequer poderia ter ocorrido****. Fica evidente que o ato que dá causa ao processo administrativo é eivado de vício insanável, sendo nulo todo e qualquer ato decorrente do mesmo, conforme se extrai da Lei Municipal 5326/2009: "****Art. 17 É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal****, especialmente: [...]* ***III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal*** *ou se fundem em prova que se apure falsa.* ***§ 1º*** *A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência." (grifou-se) Considerando que a mesma lei prevê em seu art. 64 que "é nula a decisão que negue vigência, aplicação ou a eficácia à legislação municipal", entende este conselheiro ser incabível que se anule a certidão antes que seja feita a transmissão. Ademais, a certidão foi expedida (fls. 69 de primeira instância) em 27/01/2017 sem que fosse estabelecido prazo de validade ou prazo para efetivação da transmissão do imóvel, então, visto que a legislação municipal não determina tais prazos, não há que se falar em revogação da certidão sem que haja motivação e previsão legal expressa para tal ato.*

VOTO *Ante o exposto, este conselheiro vota por* ***conhecer o recurso e dar-lhe provimento****, anulando a decisão de primeira instância por ter se fundado em análise da preponderância das atividades econômicas eivada de vício insanável. É o voto que apresento para apreciação dos nobres conselheiros. Thiago Floriano dos Santos CONSELHEIRO Itajaí, 27 de maio de 2021."* Ato seguinte, dadas as manifestações de diversos conselheiros, o conselheiro Thiago solicitou a suspensão do julgamento para que pudesse reformular seu voto. O presidente acatou a solicitação, ficando o retorno do julgamento marcado para 22/06/2021 às 19h.Ato seguinte, deu-se início ao julgamento do recurso **1430036/2019**, do recorrente **Airton Machado Nunes**, que não se fez presente. O relator Alan, procedeu a leitura de seu relatório e voto nos seguintes termos: "***Recurso***

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

Voluntário nº 1430036/2019 Recorrente: *Airton Machado Nunes* ***Relator:*** *Alan Patrick da Silva* ***Assunto:*** *Revisão de ITBI Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Airton Machado Nunes em face da decisão proferida pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais, primeira instância administrativa, que deixou de conhecer a impugnação em face de sua intempestividade. O recorrente apresentou recurso a este Conselho Municipal de Contribuintes argumentando que tomou ciência da notificação tardiamente, pois estava em viagem no momento da entrega, razão pela qual postulou a revisão de ofício pela administração pública, nos termos da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Pois bem. Não tendo ocorrido a análise do mérito do recurso pela primeira instância administrativa, surge a impossibilidade de análise pelo Conselho de Contribuintes, haja vista que referida providência implicaria na análise dos fatos e documentos que levaram o auditor fiscal à arbitrar a base de cálculo do ITBI, revolvendo a matéria fática de jurídica não apreciada em primeira instância. Neste sentido colacionamos precedente jurisprudencial do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, que aponta exatamente neste sentido:* ***IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO APRECIAÇÃO DO INCIDENTE NA DECISÃO RECORRIDA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA*** *- A intempestividade da impugnação deve ser apreciada na decisão de primeiro grau, na condição de preliminar ao mérito, principalmente quando pairem dúvidas sobre a ocorrência do incidente.* ***A apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes somente pode ser procedida com supressão de instância quando cingir-se à questão exclusivamente de direito. (CARF –*** *Recurso Voluntário nº 13603.001451/96-04 – Relator Rogério Gustavo Dreyer – Sessão de 23/02/2000) Este Conselho de Contribuinte tem adotado o entendimento acima de fora reiterada. Ante o exposto, com a máxima vênia, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário, diante da ausência de apreciação do mérito da impugnação pela primeira instância (intempestividade), pois seu conhecimento implicaria em inafastável supressão de instância. Itajaí, 27 de maio de 2021.* ***ALAN PATRICK DA SILVA*** *Conselheiro Relator"* Ato seguinte, identificado o impedimento do conselheiro Rogério, deu-se início à votação, que decorreu conforme segue: Alan, com o relator; Gilmara, com o relator; Domingos, com o relator; João, com o relator; Murilo, com o relator; Rodrigo, com o relator; Thiago, com o relator; Wagner com o relator. O recurso restou **julgado por unanimidade nos termos do voto do relator.** Ato seguinte, deu-se início ao julgamento do recurso **2120038/2019**, da recorrente **Zm Empreendimentos Imobiliarios Ltda.**, que não se fez presente. O conselheiro relator, Domingos, proferiu seu relatório e voto nos seguintes termos: "***RECURSO:*** *2120038/2019* ***PROCESSO:*** *0840063/2019* ***ESPÉCIE:*** *Recurso Voluntário* ***RECORRENTE:*** *ZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS* ***INTERESSADA:*** *Fazenda Municipal* ***RELATOR:*** *Domingos Macario Raymundo Junior*

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
comdecon@itajai.sc.gov.br
Rua Alberto Werner, 73, Itajaí – SC.
Fone (47) 3248-0831

OBJETO: *Pedido de cancelamento de ISS dos anos de 2017 e 2018 em virtude da mudança de endereço da empresa ZM Empreendimentos para a Cidade de Balneário Camboriú* ***ADMISSIBILIDADE:*** *O Presente recurso deve ser conhecido, porquanto presentes os pressupostos previstos no artigo 60, da Lei Municipal 5.326/2009, visto que a empresa restou intimada de decisão (fls. 32) proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda em 12/07/2019 e o protocolo do recurso ao COMDECON ocorreu em 01/08/2019.* ***RELATÓRIO:*** *Em 26/03/2019 a Recorrente apresentou requerimento (fls. 03) ao Secretário Municipal de Fazenda de Itajaí formulando pedido de cancelamento do ISS referente aos exercícios de 2017 e 2018, haja vista a empresa Recorrente ter mudado sua sede para o Município de Balneário Camboriú. Juntamente com o requerimento foram juntados os seguintes documentos: procuração (fls. 04), certidão simplificada emitida pela JUCESC (fls. 05), cópia da 5ª alteração contratual da empresa Recorrente (fls. 06-13), cópia do despacho nº 251/2018 proferido pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos do Município de Balneário Camboriú (fls. 14), cópia do orçamento emitido pela empresa WRS (fls. 15/16), cópia do relatório de débitos referente aos anos 2015-2018 emito pela Secretaria Municipal de Fazenda de Itajaí (fls 17), cópia de guia de recolhimento de ISS emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Balneário Camboriú (fls. 18-21), cópia da Carteira da OAB/SC nº 20765 do Advogado Bruno Anselmo Campagnholo (fls. 22) e cópia do documento de identidade de Sinara Maria Correia Horn (fls. 23). O processo foi remetido à Auditora Fiscal Adriana Pereira de Souza para análise e parecer, sendo indeferido o pedido de cancelamento do ISS referente aos anos de 2017 e 2018 formulado pela Recorrente, eis a empresa Recorrente ainda está ativa no sistema da Secretaria Municipal de Fazenda de Itajaí, devendo a mesma solicitar a baixa da empresa, assim como pedido de baixa retroativa do ISSQN (fls. 25). O Secretário Municipal de Fazenda acolheu os argumentos apresentados pela Auditora Fiscal, homologando, por conseguinte o parecer (fls. 26/27). Inconformada com a decisão de primeira instância a Recorrente interpôs recurso ao COMDECON alegando o seguinte:*

> 2. Em apertada síntese o que ocorreu foi um pedido baixa/cancelamento de ISS lançado conforme documentos que instruem o presente recurso para posterior pedido de baixa retroativa da empresa, conforme instruções do fisco municipal, que teve seu domicílio fiscal transferido para o Município de Balneário Camboriú em 05 de julho de 2006 (certidão expedida pelo Município de Balneário Camboriú) (doc. 05) e alteração contratual (jucesc) em 10 de março de 2008 (doc. 06).

E ao final a Recorrente pede o seguinte:

Preclaros Julgadores, temos que, dada a conjuntura da questão materializada no processo, não merece persistir a decisão monocrática equivocada do Ilmo Sr. Secretario da Fazenda, requerendo assim o provimento do presente recurso, para que seja acatado referido pedido de baixa/cancelamento do ISS lançado (boletim anexo), conforme documentos que instruem o presente, para posterior pedido de baixa retroativa da empresa neste domicilio fiscal, conforme instruções do próprio fisco municipal.

É o relatório ***VOTO****: Apesar dos argumentos apresentados pela Recorrente em seu recurso, entendo, salvo melhor juízo, que o presente recurso não merece guarida. Em seu requerimento, apresentado ao Secretário Municipal de Fazenda em 26/03/2019, a Recorrente dispõe o seguinte:*

ZM PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 84.296.706/0001-32, com sede na Avenida Brasil, n. 1591, sala 31, através de sua representante legal Silmara Maria Correia Horn, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 051.028.519-85 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.559.649-7 SSP/SC, com endereço na Avenida Brasil, n. 1591, sala 30, CEP 88.330-048, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, vem, através do presente requerer o cancelamento dos lançamentos de ISS ano 2017 e ISS ano 2018 conforme boletim anexo, pois a Empesa foi transferida para o Município de Balneário Camboriú em 10 de março de 2018 conforme contrato social e certidão emitida pelo Município de Balneário Camboriu/SC

A Auditora Fiscal do Município em seu parecer (fls. 25) informa que a empresa Recorrente consta como ativa na Secretaria Municipal de Fazenda, ***portanto sujeita ao recolhimento de tais taxas e impostos*** *(taxa de localização e funcionamento, e ISSQN). Vale salientar, segundo constatado nos autos (fls. 17), não há valores de ISS lançados contra a empresa Recorrente, mas sim apenas taxas de localização e funcionamento, que via regra, são lançadas de ofício pelo fisco municipal quando uma empresa é registrada no município e pretende emitir notas fiscais e consequentemente recolher ISSNQ. No entanto, conforme se denota do requerimento apresentado pela recorrente ao Secretário Municipal de Fazenda, a mesma pede o CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE ISS ANO 2017 E ISS ANO 2018, trata-se de procedimento incorreto, pois o correto seria a empresa requerer a baixa da empresa, em virtude do encerramento das atividades no Município de Itajaí, e baixa retroativa das taxas de localização e funcionamento, uma vez que não exerce atividade comercial desde 2017. Vale ressaltar que a empresa Recorrente em seu recurso afirma o seguinte:*

5/8

4. O Secretário da Fazenda homologou referido parecer indeferindo o requerimento apresentado (doc. 03).

5. Contudo o próprio fisco municipal especificamente o setor de baixa de empresa, orientou que deveria primeiramente requerer a baixa de ISS para após realizar o pedido de baixa retroativa da empresa com o conseqüente cancelamento da TL lançada.

6. Desta forma assim procedeu a Suplicante, contudo foi indeferido referido pedido, frisa-se ainda que foi juntado documento de arrecadação do imposto sobre serviço – retenção na fonte, demonstrando que o ISS lançado pelo Municipio de Itajaí (boletim anexo – doc. 07), foi recolhido no Município de Balneário Camburiú (doc. 04).

Inobstante o argumento apresentado pela empresa Recorrente, frisamos que não há nos autos qualquer documento que indique a existência de pedido de baixa da empresa, e pedido de baixa retroativa das taxas de localização e funcionamento frente ao fisco municipal. Entendo que houve na realidade foi uma inovação do pedido em fase do recursal, o qual entendo ser inadmissível. Destarte, s.m.j., a empresa Recorrente cometeu erro ao requerer à Secretaria Municipal de Fazenda o cancelamento do ISS de 2017/2018, quando o correto seria formular de pedido de baixa da empresa, uma vez que a mesma encerrou as atividades em Itajaí, bem como deveria a referida empresa formular pedido de baixa retroativa das taxas de localização e funcionamento que se encontram em aberto no sistema da SEFAZ. Destarte diante das razões supra expostas, e pelos fundamentos aqui registrados, ***VOTO*** *no sentido de* ***CONHECER*** *do presente Recurso, e no mérito,* ***NEGAR PROVIMENTO*** *ao mesmo mantendo incólume a decisão de Primeira Instância Administrativa. Este é o voto, o qual submeto ao crivo dos demais pares deste Egrégio Conselho para deliberação e decisão final. Itajaí (SC), 27 de maio de 2021. DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR Conselheiro Relator"* Ato seguinte, deu-se a votação, que decorreu conforme segue: Alan, com o relator; Gilmara, com o relator; João, com o relator; Murilo, com o relator; Rodrigo, com o relator; Rogério, com o relator; Thiago, com o relator; Wagner, com o relator. O recurso restou **julgado por unanimidade nos termos do voto do relator.** Ato seguinte, o presidente passou a palavra ao conselheiro João para leitura do acórdão referente ao julgamento do recurso **1750068/2019**, aprovado nos seguintes termos: "***RECURSO:*** *1750068/2019 PROCESSO: 0690050/2019* ***ESPÉCIE****: Recurso Voluntário* ***RECORRENTE****:* ***Viva Participações Ltda. RECORRIDO****:* ***Fazenda Municipal RELATOR ORIGINAL****:* ***Rogério Rocha RELATOR DIVERGENTE: João Carlos dos Santos Matéria:*** ***Não Incidência de ITBI – Cisão Parcial da Sociedade*** ***Ementa: ITBI – Bens imóveis incorporados ao capital social da Requerente em decorrência de cisão parcial – Hipótese que se inclui na Imunidade tributária – Previsão contida no Art.***

6/8

156, § 2º, inciso I da Constituição Federal – Requisitos preenchidos - Direito ao benefício da não incidência de ITBI - Recurso Conhecido e provido *Nos termos do Relatório, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto pela Recorrente, contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, afirmando não ser possível conceder o benefício da não incidência do ITBI na transmissão dos imóveis registrados sob as matrículas números 55.275, 55.535, 55.380, 55.381, e 55.365 todas registradas no Primeiro Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, em razão de que a sócia ingressante não é a proprietária dos bens: No caso em tela, trata-se de uma cisão parcial da empresa* ***Turim Administradora de Bens e Participações Ltda.****, com parcela vertida ao Patrimônio da* ***Requerente****, com redução do capital social e respectivo patrimônio líquido reduzido na proporção dos valores vertidos, com extinção e cancelamento de quotas; A sócia* ***Nayara Zanotti*** *era tão somente sócia da sociedade cindida* ***(Turin),*** *que com a cisão parcial, teve suas quotas canceladas e extintas e ingressou na sociedade ora Recorrente, com o mesmo valor das quotas então canceladas na empresa cindida* ***(Turin)*** *e integralizadas na empresa cindenda* ***(Viva Participações)*** *na proporção do acervo líquido vertido; Conforme se depreende do "Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da Sociedade Turin Administradora de Bens e Participações Ltda.", a propriedade dos imóveis decorrentes da cisão, são de propriedade da empresa cindida (Turin), os quais foram vertidos diretamente para a Requerente; Por sua vez, a imunidade tributária prevista no Art. 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal, no caso de cisão com a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, só é excepcionada na situação em que a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de imóveis, locação de imóveis ou arrendamento mercantil, que "in casu", deixou de ser analisado em Primeiro Grau.* ***ACÓRDÃO*** *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro* ***Marnei Luchtenberg****, na conformidade do julgamento,* ***CONHECER DO RECURSO*** *e em seu mérito, por maioria de votos,* ***DAR TOTAL PROVIMENTO*** *nos termos do Voto do Relator Divergente. Vencido o Conselheiro Rogério Rocha, Relator do Voto Originário. Deixou de votar o Conselheiro Domingos Macario Raymundo Júnior, impedido nos termos do Art. 35 do Regimento Interno do Comdecon. Itajaí, 18 de maio de 2021.* ***João Carlos dos Santos*** *Conselheiro Relator do Voto para o Acórdão* ***Marnei Luchtenberg*** *Presidente"* Ato seguinte, o presidente passou a palavra ao conselheiro Rogério para leitura do acórdão referente ao julgamento do recurso **2260028/2019**, aprovado nos seguintes termos: "***RECURSO :*** *2260028/2019* ***PROCESSO Nº. :*** *1120049/2018* ***ESPÉCIE :*** *Recurso Voluntário* ***RECORRENTE :*** *Posto Agricopel Ltda.* ***RECORRIDO :*** *Fazenda Municipal* ***RELATOR :*** *Rogério Rocha* ***OBJETO :*** *Not. ITBI 2013.802380-B/2018* ***Ementa:*** *RECURSO*

7/8

VOLUNTÁRIO - ITBI NOTIFICAÇÃO Nº ITBI 2013.802380-B/2018- IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA EM PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA - ART. 25 DA LEI 5.326/2009 E ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM – RECURSO APRESENTADO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES– DECISÃO MANTIDA – NÃO PROVIMENTO. Solicitação de cancelamento da Notificação de ITBI nº 2013.802380-B/2018; Apresentação da impugnação junto à primeira instancia administrativa fora do prazo conforme previsto no art. 25 da Lei 5.326/2009 e o art. 78 da Lei Orgânica do Município – LOM; Recurso encaminhado ao Conselho de Contribuintes sem nova manifestação Recurso voluntário não conhecido ante a intempestividade da impugnação apresentada em primeira instancia. ***ACÓRDÃO*** *Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por* ***UNANIMIDADE*** *dos votos, pelo* ***NÃO PROVIMENTO*** *do presente recurso nos termos do voto do relator. Itajaí, 20 de maio de 2021. MARNEI LUCHTENBERG* ***Presidente****"* Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e trinta e quatro minutos o presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Thiago Floriano dos Santos, secretário de mesa lavro e assino a presente ata. Itajaí, 27 de maio de 2021.

THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
Secretário de Mesa

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

8/8

ATOS DO COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 105/2022/COMDICA, DE 05 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO INSTITUTO LAR DA CRIANÇA FELIZ, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando o §2º do art. 4º da Resolução nº 020/2021/COMDICA, de 24 de agosto de 2021;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 02 (dois) para Instituto Lar da Criança Feliz, com o nº009/2021/COMDICA.

Parágrafo único. A entidade oferece Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças.

Art. 2º. O Registro tem validade de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Resolução no Jornal Oficial do Município.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 05 de abril de 2022.

MURIEL DUARTE
Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 118/2022/COMDICA, DE 05 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO INSTITUTO LAR DO ADOLESCENTE, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando o §2º do art. 4º da Resolução nº 020/2021/COMDICA, de 24 de agosto de 2021;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 02 (dois) para Instituto Lar do Adolescente, com o nº030/2022/COMDICA.

Parágrafo único. A entidade oferece Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes.

Art. 2º. O Registro tem validade de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Resolução no Jornal Oficial do Município.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 05 de abril de 2022.

MURIEL DUARTE
Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 0119/2022/COMDICA, DE 25 DE ABRIL DE 2022

APROVA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES NO AMBITO MUNICIPAL SOBRE A SEMANA NACIONAL DE APOIO À ADOÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando o Art.260 do ECA, que grafa como a única despesa obrigatória do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde o incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos;
Considerando que o município de Itajaí conta com um Grupo de Estudo e Apoio à Adoção devidamente registrado no Conselho da Criança e do Adolescente;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022 que aprovou a utilização deste recurso.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente para a realização de Ações no Âmbito Municipal sobre a semana nacional de Apoio à Adoção.

§1º. O valor do recurso aprovado fica estimado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Itajaí-SC, em 25 de abril de 2022.

Muriel Duarte
Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

ATOS DO COMUSA

COMUSA	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991 Rua: Padre Paulo Condja, nº 392, bairro São Vicente Anexo á UBS São Vicente – CEP: 88,309-360 Fone: 47 3241-4384 - E-mail: comusa@itajai.sc.gov.br	
ATA DE REUNIÃO	NUMERO: 2ª oitava de 2021	DATA:
TIPO: Extraordinária | INÍCIO: 19:40	TÉRMINO: 21:06	TEMPO TOTAL: 1h26m
LOCAL: Plataforma Google Meet		
ENDEREÇO: meet.google.com/cwf-wjyc-zpf;		
ARQUIVO DE ACESSO: https://bit.ly/3uygoxC		
YOUTUBE: shorturl.at/dzEWY | **FACEBOOK:** https://www.facebook.com/comusaitajai		
PRESIDENTE: Edimar Garcia		
VICE-PRESIDENTE: Denis Rocha Sanchez		
1º SECRETÁRIO: Evandro de Oliveira		
MEDIAÇÃO: Evandro de Oliveira e Edimar Garcia		
RELATORIA: Paulo Roberto Schlemper		
CONSELHEIROS PRESENTES:		
SEGMENTO DO GOVERNO: SMS: Marcelo Irineu Miles; SMAS: Maria Isabel de Andrade SME: Nisleide Apparício		
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: HIPA: Mariana Steil Sabel Schaffer; UNIVALI: Stella Maris Brum Lopes; HMMKB: Tatiana Treis Chemin de Luca		
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ACMFC: Plinio Augusto Freitas Silveira; COREN: Fernanda Piccolo; CRBio-03: Edimar Garcia; CREFITO 10: Carla Andrea Hutner; CRP12: João Felipe Horr		
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: AMA de Itajaí: Alexandra Rodrigues; RFFC: Ana Maria do Nascimento; CDHI: Marcia Terezinha de Melo Santos; SINDIFOZ: Janete Ferreira da Cruz; SITIAI: Oswaldo Mafra; SEC Itajaí: Marcelo Jorge dos Santos; AMBAFF: Denis Rocha Sanchez CT-RAPS: Evandro de Oliveira		
VISITANTES PRESENTES:		
Julia Emma, Milene de Aragão, Julia de Souza		

1 – EXPEDIENTE: LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS E INFORMES GERAIS
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - (0h01m15s): 1 - E-mail para CVI - Presidência, Procuradoria Interna, Secretaria Geral e para os cincos vereadores membros da comissão Parlamentar, de 20 de abril, que reitera a solicitação de cópia do relatório final da CPI nº 1/2021, conforme segue em anexo, o ofício COMUSA nº 002/2022.
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - (0h02m00s): 1 - Ofício DRCA nº 016-2022, de 20 de abril, encaminha resposta da CI COMAC/COMUSA nº 001
1.2. INFORMES GERAIS - (0h02m35s): O Conselheiro Evandro de Oliveira, representante do CT-RAPS, informa sobre as ações para a semana de luta antimanicomial .

2 – ORDEM DO DIA: Pauta única - 2.1 - Apresentação, discussão e votação do PARECER nº 01/2022/COMUSA/COFIN, referente a "Análise das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2021"
2.1 – Apresentação, discussão e votação do PARECER nº 01/2022/COMUSA/COFIN, referente a "Análise das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2021" - (0h05m00s: O Conselheiro Evandro de Oliveira fez a apresentação do Parecer nº 001/2022/COMUSA/COFIN; PROCESSO SIPE Nº: 45.080/2022-e; DATA DA ABERTURA: 3 de março de 2021; EMENTA: Análise das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2021; INST NCIA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN) do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA); PARECERISTAS: Ana Maria do Nascimento, Carla Andrea Hutner, Cleberson Edimar Garcia, Evandro de Oliveira, Gisele Ricardo, Rafael Santos de Barba; **1 - Introdução:** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição CRFB/1988; Uma consequência da ausência de personalidade jurídica do

órgão, integrante da administração direta, é a sua relação de subordinação com o chefe do Poder Executivo. Isso autoriza que, em regra, os atos dos subalternos podem ser revistos pelo superior hierárquico, ensejando a sua revogação, anulação ou reforma. Essa subordinação pode, e deve, ser atenuada ou excluída pela atribuição de uma autonomia, negociada por meio de um instrumento denominado contrato de gestão; **2 - Contratos de Gestão pactuados no FMS:** Deliberações da 8ª CoMuS e Plano Municipal de Saúde 2018-2021; **3 - Metodologia:** As contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí foram analisadas com base nos pedidos de informações através de Comunicações Internas enviadas à Gestão Municipal do SUS, com base nas informações disponibilizadas no Portal da Transparência do município, reuniões da COFIN e reuniões para a análise documental na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde. **4 - Relatório Anual de Gestão - Exercício 2021;** Não foi apresentado o Relatório Anual de Gestão sobre o exercício de 2021, nos termos do art. 36, § 1° da Lei Complementar n° 141, peça chave para elaboração deste parecer, conforme preconiza a Instrução Normativa 020/2015/TCE do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Parágrafo Único do Art. 7º dispõe no seu inciso I do Parágrafo Único que a prestação de contas do Prefeito deverá conter, ainda, os pareceres dos seguintes conselhos, a ser apresentados até 30 de abril do exercício seguinte: "I - Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1°, caput, e § 2° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 36, § 1° da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e art. 33 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; **5 - Solicititações da COFIN:** Para elaborar este parecer a COFIN foram encaminhadas ao Gestor Municipal do SUS as Comunicações Internas COFIN/COMUSA nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013 que solicitaram informações sobre diversos aspectos orçamentários e financeiros do exercício de 2021 do FMS, das quais somente as Comunicações Internas 001, 002, 004 e 005 foram respondidas. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; **6 - Aplicação do "mínimo constitucional":** O Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Saúde investiu em saúde no exercício financeiro de 2021 o equivalente a 28,78% da receita oriunda de recursos próprios, lembrando que o mínimo de investimento em saúde para os municípios é de 15%. O Município de Itajaí vem cumprindo este limite constitucional, e realizando investimentos que variam de 2,93% a 13,78% acima desse limite nos últimos 10 anos.SITUAÇÃO: CONFORME; **7 - Aplicação de recursos complementares ao combate à pandemia:** Em substituição a ausência de participação do Governo Federal, acrescendo o saldo orçamentário em mais de 41% para o exercício de 2021, saindo de pouco mais de 326 milhões para quase 554 milhões.SITUAÇÃO: CONFORME; **8 - Plano Municipal de Saúde:** O PMS não se constitui como base para a construção das Leis Orçamentárias Municipais e portanto não norteia a Execução Orçamentária. Exemplo 1: o DIAGNÓSTICO apresentado no PPA 2018-2021 é um conjunto de obras e ações desordenadas muito diferente do Diagnóstico da Análise Situacional apresentada no PMS 2018-2021; SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; Exemplo 2: o PMS prevê: Priorizar a construção de unidades básicas de saúde já referidas no plano municipal de saúde vigente (Rio Bonito, Bambuzal e Km12), que virou, no PPA o genérico: 1.85 - Bloco Investimento - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde e Policlínicas, e para 2021 ficou assim: Construção de Unidades Básicas do São Roque, São Pedro e São Judas. É importante ressaltar também que a solução adotada pela Gestão do SUS foi de alugar e/ou reformar imóveis para abrigar as 6 unidades citadas, nenhuma foi objeto de "construção". SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; **9 - Créditos adicionais suplementares e Créditos extraordinários:** Durante o exercício de 2021 houveram alterações orçamentárias importantes, como "créditos adicionais suplementares" e "créditos extraordinários", para os quais não houve comunicação e/ou discussão neste Conselho, contrariando o §2º do Art. 1º da Lei Nacional nº 8.142, de 1990, dispõe só a atuação do Conselho de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; **10 - Contratos firmados com o FMS:** Durante a pandemia foi contratualizada a empresa PROATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A com três contratos, o 046/2020, 060/2021 e o 215/2021 que estavam ativos em 2021, sobre os quais temos as seguintes considerações: A empresa PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A não possui registro no CNES de atividades em ITAJAÍ, SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; Constatamos que faturamento apresentado pela empresa foi analisado por funcionários da DEA/SMS, utilizando-se dos arquivos digitais e conferindo-os com as folhas ponto manuais (também digitalizadas e apresentadas pela empresa) para que, no final do processo houvesse a possibilidade de emissão do total de horas atestadas em folhas ponto pelo Fiscal do Contrato. SITUAÇÃO:CONFORME; A empresa PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A possui sede em ITAJAÍ a partir de JULHO DE 2021 situado na rua URUGUAI, e fomos informados que o responsável LUCAS atende na rua INDAIAL COMPLEMENTAR; SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; Foram faturadas horas técnicas para atividades não amparadas pelos contratos 046/2020, 060/2021 e 215/2021 como por exemplo a Técnicos de Enfermagem na UAPA, com um total de 2.295h e 20min em 2021 com uma média de 190 h/mês, exercendo atividade não reconhecida como Ações e Serviços Públicos de Saúde sob o ponto de vista da legislação bem como não é reconhecida como tal pelo COMUSA. O segundo exemplo é o faturamento para o exercício de "coordenador" ou em atividade de "plantão em serviço que não possui plantão, com com 4.139 horas em 2021, totalizando R$ 575.321,00 pagas pelo FMS; O terceiro exemplo é o faturamento de horas técnicas para que profissionais atuem em unidades da ESF no lugar de vagas que deveriam ser preenchidas por concurso/seleção, exceto quando da substituição por afastamentos. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; Registro do ponto sem registrar e/ou contabilizar o intervalo de almoço para jornadas com mais de 8h corridas, caracterizando o pagamento de horas não trabalhadas e/ou infração ao art. 71 da CLT, que prevê para jornada acima de 6 horas: o intervalo deve ter no mínimo 1 hora e máximo de 2 horas. Foram 957 horas de almoço para Técnicos de Enfermagem, 357 horas para Enfermeiros e 365 horas para Médicos, totalizando R$ 90.125,20 somente para o mês de setembro, que foi objeto desta análise; Observamos que para o contrato 046/2020 o teto máximo deste contrato era de R$ 7.270.700,00, segundo o Portal da Transparência foram liquidados R$ 7.503.223,51 neste contrato; para o contrato 046/2020 o teto máximo deste contrato era de R$ 7.101.960,00 segundo o Portal da Transparência foram liquidados R$ 23.743.760,39 neste contrato; para o contrato 215/2021 o teto máximo deste contrato era de R$ 4.435.440,00 e houveram ainda dois aditivos de valor que foram de R$4.435.440,00 no Primeiro Termo Aditivo e no Segundo Termo Aditivo estipulou um valor de R$ 1.800.345,09, totalizando o valor de R$ 10.671.225,09. Segundo o Portal da Transparência foram liquidados R$ 48.345.425,60 neste contrato, produzindo a diferença entre os valores contratualizados nos contratos 060/2021 e 215/2021, onde os valores previstos foram de R$ 17.773.185,09 e os valores liquidados foram de R$ 48.345.425,60 com uma diferença de R$ 30.572.240,51 caracterizando infração ao preconizado na Lei 8.666/93. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; As solicitações que deram início aos contratos 046/2020 e 060/2021, que são a SMS/DAS/CI 664/2020 e a CI 054/2021 da Gerência de de Especialidades/DAS respectivamente, tem como elementos o uso de "tratamentos profiláticos" a hidroxicloroquina e a ivermectina. No que diz respeito à Assistência Terapêutica Integral, o art. 19-M da Lei 8.080/90 prevê, no inciso I, a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, no inciso I da mesma lei, onde define que a dispensação será realizada com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite. Lembrando que a relação de medicamentos instituídas pelo Gestor Municipal deverá ser pactuada no Conselho Municipal de Saúde, situação que não aconteceu com os novos medicamentos distribuídos pela Gestão Municipal do SUS aos usuários na "prevenção da infecção do SARS-COV-II". SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; Auxílio 11- Condução Para servidores da Vigilância Sanitária: A COFIN solicitou informações com relação aos gastos com auxílio combustível para servidores da Vigilância Sanitária. Em tratativas com o Secretário Municipal e sua assessoria ficou combinado de que faríamos uma reunião presencial com a Diretora da Vigilância Sanitária, que traria os documentos requeridos. Esta reunião ocorreu no dia COMPLEMENTAR finalizando com a apresentação dos documentos comprobatórios da gratificação e de conformidade com a o que preconiza a Lei Complementar nº 260, de 4 de abril de 2014. SITUAÇÃO: CONFORME; 12 - **Os investimentos públicos nas atividades realizadas na Unidade de Acolhimento Provisório de Animais (UAPA),** A gestão compartilhada com o Instituto Itajaí Sustentável, não são acolhidos como ASPS pela Lei Nacional nº 141/2012 c/c a Portaria de Consolidação nº 5, nos arts. 230 a 236. Importante ressaltar que o COMUSA não participou das discussões sobre a real necessidade de se empregar recursos da saúde na UAPA, e que o Conselho é manifestamente contrário a utilização de recursos do FMS nesta unidade de proteção animal. A COFIN durante a análise da folha de pagamento observou a existência de 08 servidores da SMS lotados no CANIL (UAPA); 10 empenhos realizados, referentes ao Contrato 038/2019/FMS - Processo Administrativo nº 1530059/2019, que tem como objeto: A prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, limpeza externa e limpeza de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, em unidades de saúde, canil municipal e na UPA Cordeiros. Na tabela com valores do objeto, lote 01 do Contrato 038/2019/FMS com 3 Auxiliares de Serviços Gerais, com turno de 12X36h com valor unitário de R$ 7.334,06 e um valor total de R$ 22.002,18/ mês e R$ 264.026,16 em 2021; Identificamos ainda a prestação serviços de Técnicos de Enfermagem na UAPA, através da empresa PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA, com um total de 2.295h e 20min em 2021 com uma média de 190h/mês com um valor total de R$ 58.071,85 incluindo o uso de recursos federais, exercendo atividade não reconhecida como Ações e Serviços Públicos de Saúde sob o ponto de vista da legislação e deste Conselho. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; **13 - CPI das máscaras**: A Comissão Parlamentar de Inquérito realizada pela CVI, produziu um relatório que suspeita de vantagem indevida e facilitação direta e indireta de funcionários públicos da Administração Pública de Itajaí nas dispensas de licitações investigadas. Apontou ainda, que houve uma flagrante negligência por parte dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, principalmente nas compras e orçamentos, e também no armazenamento e distribuição das máscaras. Além disso, a perícia realizada em uma caixa de máscaras adquirida pelo Município identificou três unidades a menos do que deveria; as etiquetas de validade estavam sobrepostas com datas diferentes; não foi identificada a olho nu a tripla camada informada na embalagem e o clipe nasal possuía comprimento menor que o mínimo exigido.SITUAÇÃO: NÃO CONFORME; **Foi editado o vídeo da reunião devido a possível afrontamento a Lei Federal º 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais; Foi excluído o tempo correspondente entre o 52m29s a 54m00s, que apresenta a C.I. 5/2022, com a relação dos profissionais contratados pela empresa PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA, que atuaram no serviço de ozonioterapia, no município de Itajaí, em 2021; 14 - Conclusão:** A COFIN apresenta o referido parecer com a recomendação de REPROVAÇÃO das contas do FMS com a finalidade de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 020/015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Após apresentação houve alguns questionamentos e apontamentos sobre alguns itens do documento; O presidente Edimar Garcia coloca em votação do PARECER nº 01/2022/COMUSA/COFIN, e este foi aprovado por unanimidade.

2.2 - Aprovação da ata da reunião – (01h19m19s): A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 21h06min; eu Paulo Roberto lavro a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)

Fernanda Piccolo19:15
boa noite

Stella Lopes19:15
Boa noite

Milene De Aragão19:15
Boa noite

Nisleide Apparicio19:16
oi boa noite

jan cruz19:24
Boa noite

Maria Isabel Andrade19:24
Boa noire

Milene De Aragão19:32
Acredito que a idéia de chamar é excelente. Pois tem que mostrar quem está faltando e motivo.

Pois entendo que é compromisso.

Alexandra Rodrigues19:33
Boa noite

A AMA ESTÁ PRESENTE

Maria Isabel Andrade19:36
Quarta

Evandro de Oliveira19:36
Quarta

Nisleide Apparicio19:36
aguardando

Stella Lopes19:36
Aguardo

Denis Rocha Sanchez19:36
eu não posso de quarta-feira? aguardando

Alexandra Rodrigues19:36
AGUARDA

João Fillipe Horr19:36
Eu não posso quarta. Aguardo.

jan cruz19:36
Aguardo

Ana Maria Nascimento19:36
Aguardo

Denis Rocha Sanchez19:37
coloquei interrogação sem querer...

Fernanda Piccolo19:37
eu não posso na quarta... aguardamos

Oswaldo Mafra19:37
Quarta

Oswaldo Mafra19:41
Oswaldo Mafra - Conselheiro Titular - SITIAI

Denis Rocha Sanchez19:41
Conselheiro Titular Denis Rocha Sanchez representando AMBAFF (Associação de Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha)

Evandro de Oliveira19:41
Evandro de Oliveira - Conselheiro titular - CT-RAPS

Ana Maria Nascimento19:41

Ana Maria do Nascimento - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Titular

Marcia Souza19:41
Marcia Teresinha de Melo Souza CDHI

Marcelo Jorge Santos Teixeira19:41
Marcelo Jorge S. Teixeira - Titular - SEC Itajaí

Stella Lopes19:42
Stella Maris Brum Lopes suplente UNIVALI

Carla Hütner19:42
Carla Hütner - conselheira CREFITO

Fernanda Piccolo19:42
Fernanda Piccolo- Titular - COREn

Nisleide Apparicio19:42
Nisleide Apparicio, conselheira titular secretaria mun de educação

Alexandra Rodrigues19:42
ALEXANDRA RODRIGUES - CONSELHEIRA TITULAR AMA-ITAJAI

Edimar Garcia19:42
Edimar Garcia - CRBIO Titular

Maria Isabel Andrade19:42
Maria Isabel Andrade (Suplente) - secretaria de assistência social de ITAJAÍ SC

João Fillipe Horr19:43
João Fillipe Horr - conselheiro - CRP

jan cruz19:43
Janete Ferreira da Cruz de Oliveira - SINDIFOZ

Tatiana Treis Chemin De Luca19:43
Tatiana T. C. De Luca - Marieta

Denis Rocha Sanchez19:57
caiu minha conexão

Mariana Steil Sabel20:22
Mariana Steil Sabel Schaffer HIPA

Nisleide Apparicio19:42
Nisleide Apparicio, conselheira titular secretaria mun de educação
Alexandra Rodrigues19:42
ALEXANDRA RODRIGUES - CONSELHEIRA TITULAR AMA-ITAJAI
Edimar Garcia19:42
Edimar Garcia - CRBIO Titular

Maria Isabel Andrade19:42
Maria Isabel Andrade (Suplente) - secretaria de assistência social de ITAJAÍ SC

João Fillipe Horr19:43
João Fillipe Horr - conselheiro - CRP

jan cruz19:43
Janete Ferreira da Cruz de Oliveira - SINDIFOZ

Tatiana Treis Chemin De Luca19:43
Tatiana T. C. De Luca - Marieta

Denis Rocha Sanchez19:47
caiu minha conexão

Mariana Steil Sabel 19:52
Mariana Steil Sabel Schaffer HIPA

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Itajaí, 04 de março de 2022.

C.I. COFIN/COMUSA Nº 002/2022
Ilmo Sr.
Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí – SC
C/C Controladoria Geral do Município - CGM

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas leis federais nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2634, de 18 de junho de 1991 e;

Considerando o § 2º do Art. 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando a Portaria Ms nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a C.I. COFIN/COMUSA nº 003/2021, 24 de março de 2021, encaminhada por e-mail ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde (gabinete.sms@itajai.sc.gob.br), no dia 26 de março, com cópia para a Controladoria Geral do Município - CGM (controladoriageral@itajai.sc.gov.br) e para o Fundo Municipal de Saúde - FMS (fms@itajai.sc.gov.br) - **ainda não respondida pela gestão municipal** (grifou-se);

Considerando o Ofício nº 2/2022/CGM, de 24 de janeiro de 2022, que solicita ao COMUSA a emissão do parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde até o dia 23 de abril.

Considerando a deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

Solicitamos à Vossa Senhoria, que encaminhe as seguintes informações, referentes ao exercício de 2021:

1. Ozonioterapia:
   - Investimentos e as despesas realizadas com reformas, ampliações ou implantações;
   - Recursos humanos - próprio e contratados (terceirizados), encaminhando o registro ponto de todos os servidores;
   - Materiais, equipamentos e insumos;
   - Objeto das despesas, Subfunção, Ação e Fonte Recurso.

2. Centro Terapêutico Especializado em Autismo - CTEA:
- Investimentos e as despesas realizadas com reformas, ampliações ou implantações;
- Recursos humanos - próprio e contratados (terceirizados);
- Materiais, equipamentos e insumos;

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

- Objeto das despesas, Subfunção, Ação e Fonte Recurso.

3. UBS São Roque, UBS São Judas, UBS Fazenda II e UBS São João II
- Recursos humanos - próprio e contratados (terceirizados);
- Materiais, equipamentos e insumos;
- Objeto das despesas, Subfunção, Ação e Fonte Recurso;
- Contrato de locação e as despesas realizadas com reformas, ampliações ou implantações;

Insta registrar a obrigação do cumprimento do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e dos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação.

> *As informações requeridas devem ser prestadas sob pena ainda de responsabilização cível, criminal e administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021:*
>
> *"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*
>
> *I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;*

Atenciosamente,

Edimar Garcia – Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2022-2023

COMUSA MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Itajaí, 24 de fevereiro de 2022.

C.I. COFIN/COMUSA Nº 002/2022
Ilmo Sr.
Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí – SC
C/C Controladoria Geral do Município - CGM

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas leis federais nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2634, de 18 de junho de 1991 e;

Considerando o § 2º do Art. 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando a Portaria MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Ofício nº 2/2022/CGM, de 24 de janeiro de 2022, que solicita ao COMUSA a emissão do parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde até o dia 23 de abril.

Considerando a deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

Solicitamos à Vossa Senhoria, que encaminhe as informações da Comissão de implantação e de acompanhamento dos sistemas de informações, referentes ao exercício de 2021:

1. Ato administrativo que instituiu a Comissão de implantação;
2. Relação de todos os profissionais e suas respectivas funções que participaram dessa Comissão;
3. Cópia das atas e lista de presença das reuniões realizadas pela Comissão de implantação e de acompanhamento dos sistemas de informações, em 2021;
4. Correspondências (CI, Ofício, E-mail) recebidas e expedidas pela Comissão;
5. Pareceres exarados pela Comissão de implantação e de acompanhamento dos sistemas de informações, referente ao segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 018/2019/FMS firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Inovadora Sistemas de Gestão Ltda., com a renovação de contrato, por um período de 12 (doze) meses, de 08/05/2021 a 07/05/2022, com um valor total de R$ 595.342,44 (quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos),

COMUSA MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

6. Cópias de todos os contratos celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde e eventuais aditivos contratuais com a Empresa Inovadora Sistemas de Gestão Ltda. que tem como objeto a prestação de serviço especializado de manutenção, alteração e customização dos sistemas GEMUS e GHOSP.

Insta registrar a obrigação do cumprimento do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e dos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação.

As informações requeridas devem ser prestadas sob pena ainda de responsabilização cível, criminal e administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

Atenciosamente,

Edimar Garcia – Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2022-2023

COMUSA MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Itajaí, 04 de março de 2022.

C.I. COFIN/COMUSA Nº 004/2022
Ilmo Sr.
Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí – SC
C/C Controladoria Geral do Município - CGM

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas leis federais nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2634, de 18 de junho de 1991 e;

Considerando o § 2º do Art. 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando o Ofício nº 2/2022/CGM, de 24 de janeiro de 2022, que solicita ao COMUSA a emissão do parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde até o dia 23 de abril.

Considerando a deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

Solicitamos à Vossa Senhoria informações referentes aos contratos que tenham como objeto a locação de imóveis para implantação ou instalação de serviços ou atividades da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2022, informando:

1. Endereço do imóvel;
2. Nome do(a) Proprietário(a);
3. Destinação ou finalidade do imóvel;
4. Valor total estimado;
5. Período do contrato;
6. Cópia dos contratos e aditivos;
7. Dotação orçamentária;
8. Fonte dos recursos; e
9. Custo de ampliação/adequação/reforma
10. Laudo de vistoria, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis,
11. Requisito de acessibilidade às pessoas com deficiência nos contratos de locação, conforme a Lei Municipal nº 6.537, de 16 de maio de 2014.

Insta registrar a obrigação do cumprimento do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e dos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação.

As informações requeridas devem ser prestadas sob pena ainda de responsabilização cível, criminal e administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

Atenciosamente,

Edimar Garcia – Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2022-2023

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Itajaí, 04 de março de 2022.

C.I. COFIN/COMUSA Nº 005/2022
Ilmo Sr.
Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí – SC
C/C Controladoria Geral do Município - CGM

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas leis federais nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2634, de 18 de junho de 1991 e;

Considerando o § 2º do Art. 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando a Portaria Ms nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Snico de Saúde (SUS);

Considerando a C.I. COFIN/COMUSA nº 006/2021, 24 de março de 2021, encaminhada por e-mail ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde (gabinete.sms@itajai.sc.gob.br), no dia 26 de março, com cópia para a Controladoria Geral do Município - CGM (controladoriageral@itajai.sc.gov.br) e para o Fundo Municipal de Saúde - FMS (fms@itajai.sc.gov.br) - **ainda não respondida pela gestão municipal** (grifou-se);

Considerando o Ofício nº 2/2022/CGM, de 24 de janeiro de 2022, que solicita ao COMUSA a emissão do parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde até o dia 23 de abril.

Considerando a deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

Solicitamos à Vossa Senhoria as seguintes informações referentes a investimentos no combate à pandemia viral, proporcionada pelo vírus SARS-COV-II, referentes ao exercício de 2021:

1. Adaptações e reformas para o atendimento da população;
2. Aluguel de containers, especificando o tipo do container, finalidade, valor e contrato;
3. Investimentos realizados em compra de insumos com valores, empenhos e contratos;
4. Compra de equipamentos;
5. Compra de medicamentos e testes;
6. Investimentos realizados em mão de obra especializada terceirizada (médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem); e
7. tros serviços especializados
8. Custos com ivermectina, cânfora, ozônio Aquisição de medicamentos exclusivos para a Pandemia do Coronavírus;

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

9. Custos relacionados: distribuição de medicamentos, leitos de enfermaria e Semi-UTI, testagem rápida, vacinação e central de monitoramento de pacientes, realizados no Centreventos, no exercício de 2021

Insta registrar a obrigação do cumprimento do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e dos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação.

As informações requeridas devem ser prestadas sob pena ainda de responsabilização cível, criminal e administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021:

> *"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*
>
> *I - Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;*

Atenciosamente,

Edimar Garcia – Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2022-2023

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

e-DOC 56CA4468
Proc 45080/2022-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Itajaí, 09 de março de 2022.

C.I. COFIN/COMUSA Nº 006/2022
Ilmo Sr.
Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí – SC
C/C Controladoria Geral do Município - CGM

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas leis federais nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2634, de 18 de junho de 1991 e;

Considerando o § 2º do Art. 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando o Ofício nº 2/2022/CGM, de 24 de janeiro de 2022, que solicita ao COMUSA a emissão do parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde até o dia 23 de abril.

Considerando a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

Solicitamos à Vossa Senhoria o acesso aos documentos referentes aos processos licitatórios, contratações, relatórios dos fiscais dos contratos, certidões e os pagamentos realizados, para as empresas terceirizadas, no exercício de 2021.

Insta registrar a obrigação do cumprimento do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e dos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação.

As informações requeridas devem ser prestadas sob pena ainda de responsabilização cível, criminal e administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021:

> *"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

Documento assinado digitalmente, Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **56CA4468**

e-DOC 56CA4468
Proc 45080/2022-e

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

> *I - Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;*

Atenciosamente,

Edimar Garcia – Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2022-2023

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Itajaí, 16 de março de 2022.

C.I. COFIN/COMUSA Nº 007/2022
Ilma Sra.
Morgana Maria Philippi - Controladora Geral
Controladoria Geral do Município - CGM
C/C
Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Saúde de itajaí

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas leis federais nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 2634, de 18 de junho de 1991 e;

Considerando o Ofício nº 2/2022/CGM, de 24 de janeiro de 2022, que solicita ao COMUSA a emissão do parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde até o dia 23 de abril.

Considerando as comunicações internas da COFIN nº 001 a 005/2022, de 24 de fevereiro e a CI COFIN/COMUSA nº 006/2022, de 09 de março;

Considerando o Ofício nº 0066/2022/SMS/AE, de 10 de março de 2022, que solicita: "*que sejam refeitas as comunicações interna, para indicar especificamente quais os itens que não foram encontrados no portal de transparência, bem como as justificativas para os dados sensíveis dos servidores, e os assuntos expostos nos critérios para os questionamentos*"

Considerando a deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças – COFIN, na reunião realizada no dia 16 de março de 2022;

Considerando a Lei Nacional nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, propõe a fortalecer e garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e que explicitamente, no seu Art. 7º, define que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, em especial no inciso III que explicita a realização do tratamento dos dados pessoais "*pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei*";

Considerando a Lei Nacional nº 12.527/2012 - Lei de Acesso à Informação exige maior transparência por parte da administração pública, em todas as esferas governamentais, ao disponibilizar a qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, informações de caráter público sem exigir nenhuma motivação para o pedido. Ou seja, qualquer dado sob a

COMUSA — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – SC
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

guarda do Estado deve, de regra, ser público.

A Comissão de Orçamento e Finanças do COMUSA - COFIN solicita o registro da preocupação sobre a possibilidade de atraso na apresentação do parecer que analisará as contas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2021, pois as solicitações encaminhadas ao gabinete do secretário municipal de saúde (com cópia para a CGM) receberam, na forma do Ofício nº 066/2022/SMS/AE, o pedido para "*que sejam refeitas as comunicações internas*" solicitadas pela COFIN. É importante ressaltar que, conforme determina a Lei Nacional nº 12527/2012, a gestão pública deve garantir o acesso imediato, íntegro, autêntico e atualizado das informações, e que são vedadas quaisquer exigências relativas à motivação das solicitações de informações de interesse público. Nesse sentido, quando houver relação aparentemente conflituosa entre a LGPD e a LAI, a gestão municipal deverá criar mecanismos para resguardar a privacidade dos dados pessoais e garantir o direito à publicidade das atividades governamentais a quem solicita.

Atenciosamente,

Edimar Garcia – Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2022-2023

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAI. Ao decimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois e vinte e dois, às quatorze horas e quinze minutos, em segunda convocação, reuniram-se por meio da plataforma GoogleMeet, sob a coordenação da Presidente Danielle Cardoso Mauricio Sobreira, os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Caroline Torres, Ana Paula Nery de O. Rocha, Iolanda Candida Correa Cabral, Cristhian da Silva, Josias Bruno Ruedger, Alann Giovani de Souza, Barbara Berwangner, Adriana da Silva dos Santos, Lucio Magnus de Andrade, Mayara Ana da Cunha Kersten, Emanuella C. Correa, Josiane Spoltti Bezerra, Vanderlei Lazzarotti, e Sara Jane Terres como convidada. 1ª e 2º Pauta – Abertura da Plenária e Verificação de quórum. Verificada a existência de quórum conforme lista de presença anexa à ata, a presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a participação dos conselheiros e justificou esta reunião a distancia por conta do aumento dos casos de COVID-19. Lembrou que a aproxima reunião será presencial e itinerante, provavelmente no Centro de Múltiplo Uso do Costa Cavalcante. Ato contínuo passou para 3ª Pauta - Leitura e aprovação de justificativas de ausência. Secretária Iolanda informou que não havia solicitação de justificativa. Assim, a Presidente passou para 4ª Pauta: Leitura, discussão e aprovação da ata da Reunião Ordinária de janeiro. Secretária fez leitura da ata de vinte e oito de janeiro do corrente ano. Presidente colocou a ata em discussão, sendo aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, passou para 5º Pauta: Leitura, discussão e deliberação de correspondências recebidas. Secretária fez leitura de todas as correspondências recebidas, sendo que as seguintes demandam deliberação e ou encaminhamentos: Oficio 01/2022 – Controladoria Geral do Município: Solicita parecer sobre analise das contas e ações desenvolvidas em relação à Politica Municipal do Idoso no exercício financeiro de 2021. Encaminhamentos: Participação na reunião conjunta com Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social no próximo dia cinco (05/03/2022) na Secretaria de Assistência Social. Comissão Especial formada pelos conselheiros/as: Presidente Danielle, Conselheiro Vanderlei e Conselheira Mayara. Oficio 0052/2022 – Ministério Público - 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí – informa denuncia contra Instituição de Longa Permanência e solicita a este Conselho que, no prazo de dez dias, informe quais a medidas adotadas para pela Entidade para prevenção do contagio do corona vírus: Deliberação: Oficio expedido ao Ministério Público relatando que quando da visita deste Conselho a Instituição, os trabalhadores usavam equipamentos de proteção individual, contudo, considerando a provocação ministerial, será realizada visita a

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Instituição pela Comissão Permanente de Normas e Fiscalização. Informa ainda que o documento foi encaminhado a Secretaria de Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica para acompanhamento do caso. Na sequencia a Presidente passou para 6ª Pauta: Apresentação - Fundação Cultural de Itajaí. Conselheiro Vanderlei e convidada Sara apresentaram os seguintes dados em relação aos programas que atendem a população idosa no município: "Programa Arte nos Bairros" tem por objetivo levar arte e cultura aos bairros. Atende pessoas de todas as idades e contempla quatorze bairros do município. Quanto ao numero de idosos o Programa atendeu no ano que passou sessenta e sete idosos (67), sendo que desses, oitenta por cento (80%) são mulheres. Vanderlei informou que está aberto o Edital de seleção publica de projetos culturais a ser celebrado por meio da lei de Incentivo a Cultura. Finalizou apresentação agradecendo o Conselho pela oportunidade e se colocando a disposição para aprimorar os dados no que se refere à população idosa. Presidente Danielle parabenizou apresentação e solicitou se possível, que seja encaminhado via whatsapp à planilha com os dados hora apresentados o que foi convencionado. Seguindo, passou para 7ª Pauta: Apresentação dos recursos doados ou destinados ao Fundo Municipal do Idoso. Secretária Iolanda informou que durante o ano, e, sobretudo no ultimo dia útil, foram repassados ao Fundo para restituição de imposto de renda, o valor de R$ 64.469,21 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Da mesma forma, a planilha será encaminhada aos conselheiros via whatSapp. Logo após, a Presidente passou para a 8ª Pauta – Palavra Livre. Conselheira Emanuella fez uso da palavra para informar que está se afastando da função de coordenadora no Asilo Dom Bosco para iniciar uma nova etapa na sua vida profissional. Agradeceu por todo aprendizado e crescimento enquanto conselheira e apresentou Sra. Irlene sua substituta na coordenação do Asilo e neste Conselho. E assim, esgotada toda pauta, Presidente agradeceu a participação de todos e todas e deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Iolanda, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.

Itajaí (SC), 18 de fevereiro de 2022.

Órgão/Entidade	Nome Conselheiro	Presente/Ausente	Assinatura
Secretaria M Saúde	Carolina Torres	Presente	
Secretaria M Saúde	Valeria F. dos Santos Carmen Lucia Dacol	Ausentes	XXXXX
Secretaria M.	Ana Paula Nery de O. Rocha	Presente	
Da	Iolanda C. Correa Cabral	Presente	
Assistência Social	Aline C. M. Cardoso Angela Cristina Hames	Ausentes	XXXXX

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Secretaria M. de Educação	Christian da Silva	Presente	
Secretaria M. de Segurança Pública	Adilson Guedes da Silva Douglas Santos da Costa	Ausente	XXXXX
Procuradoria Geral do Município	Josias Bruno Ruedger	Presente	
Secretaria M. de D. Econômico	Alann Giovani de Souza	Presente	
Secretaria Municipal de Governo	Adriana da Silva dos Santos	Presente	
Fundação Cultural de Itajaí	Vanderlei Lazzarotti	Presente	
Fundação Municipal de Esporte de Itajaí	Rafael Selva Lúcio Magnus de Andrade	Ausentes	XXXXX
Secretaria M. de Turismo e Eventos	Iva Nazilda Furtado Rebello Altamir dos Santos	Ausentes	XXXXX
Univali Faculdade CNEC	Nayara Ana da Cunha Sonia Maria E. Damasceno Lidiane Palumbo Rosa	Presente Ausentes	XXXXX
Asilo Dom Bosco	Emanuella C. dos S. N. Correa Kamila Ribeiro de Souza	Presente	
Associação Ação em Saúde	Barbara Berwangner Armia Kracik Pizarro	Presente	
Associação de Esportes Adaptados	Celia Silvia de Souza Sonia Heusi Mello	Ausentes	XXXXX
Associação Desportiva Imaruí	Katia Regina Tavares Eliane da Cunha	Ausentes	XXXXX
IEDS	João A. S. Gadelha Flaviana Jacqueline Regis	Ausentes	XXXXX
Associação de Aposentados	Rafael Lapa Werner Israel de Azevedo	Ausentes	XXXXX
Clube de Serviços – Lions Clube	Ruth de Mello Soares Sandra A. Pedroso da Silva	Ausentes	XXXXX
Sociedade Brasileira ou Nacional de Geriatria	Osmar Adriano Lenir Tessele	Ausentes	XXXXX
Ordem dos Advogados do Brasil	Josiane Spolitti Bezerra	Presente	
NUCRESS	Danielle C. Mauricio Sobreira Maria do Carmo Cabral	Presente	

60

Alann Souza
14:15
ata aprovada
Cristhian Silva
14:15
Ata aprovada
Lúcio Magnus
14:15
Ata aprovada.
Josiane Spoltti
14:15
Ata aprovada
adriana santos
14:15
Aprovada
Fundação Cultural de Itajaí
14:15
aprovada
Mayara Kersten
14:16
aprovada
Mayara Kersten
14:24
eu não tenho muita experiência Dani
pode ser
Video Conferência
14:27
Representantes do CMII para análise da prestação de contas do FMAS e FMI - Mayara, Danielle, Vanderlei
Mayara Kersten
14:44
qual o instagram no CMII?
Video Conferência
14:45
já vou verificar e encaminho na sequencia
Video Conferência
14:47
insta: conselhoidosoitajai

asilo dom bosco
14:04
Boa tarde a todos. Emanuella e Irlene - Asilo Dom Bosco
Cristhian Silva
14:04
Boa tarde a todos
Você
14:04
Boa Tarde
Mayara Kersten
14:04
Mayara Ana da Cunha Kersten - Univali
Cristhian Silva
14:04
Cristhian da Silva - Secretaria de educação
Você
14:05
Iolanda C C Cabral Secretaria de Assistência Social
adriana santos
14:05
Adriana da Silva Santos, SEGOV.
Josiane Spoltti
14:05
Josiane Spoltti Bezerra, representando a OAB /Itajai
Mayara Kersten
14:05
Estou aqui na biblioteca da univali kkkk Igual teu plano de fundo Dani...
Fundacão Cultural de Itajaí
14:05
Vanderlei Lazzarotti - Fundação Cultural
Sara Jane Ternes - Fundação Cultural
Bruno Ruediger
14:15
Aprovada
Carolina Torres
14:15
Aprovada
Mayara Kersten
14:15
sim, só um S maisculo
Ana Paula Nery
14:15
Ata ap
Você
14:15
Ata aprovada
Mayara Kersten
14:15
linha 67
Video Conferência
14:15
Ata Aprovada

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Lista de Presença – Reunião Ordinária CMI – 28 de Janeiro de 2022.

Órgão/Entidade	Nome Conselheiro	Assinatura
Secretaria M Saúde	Carolina Torres Guazzeli	Carolina T. Guazzeli
	Jairo Vargas	
Secretaria M Saúde	Valeria Fernandes dos Santos	
	Carmen Lucia Dacol	
Secretaria M. Assistência Social.	Ana Paula Nery de O. Rocha	
	Iolanda C. Correa Cabral	Iolanda C. C. Cabral
Secretaria M. Assistência Social.	Aline Cristina Machado Cardoso	
	Angela Cristina Hames	
Secretaria M. de Educação	Christian da Silva	
	Maria Aparecida da Silva Maestri	
Secretaria M. de Segurança Pública	Adilson Guedes da Silva	
	Douglas Santos da Costa	
Procuradoria Geral do Município	Josias Bruno Ruedger	
	Osnildo Rebelo Pereira	
Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico	Alann Giovani de Souza Daynara Bublitz M .da Cunha	
Secretaria Municipal de Governo	Adriana da Silva dos Santos Leciana Costa da Silva	Adriana J. Santos
Fundação Cultural de Itajaí	Ondina Terezinha Corrêa Paulo	
	Renato Maiochi	
Fundação Municipal de Esporte de Itajaí	Rafael Selva	
	Lúcio Magnus de Andrade	
Secretaria M. de Turismo e Eventos	Iva Nazilda Furtado Rebello	Iva Rebello

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

	Altamir dos Santos	
Instituição de Ensino Superior (Univali)	Mayara Ana da Cunha Kersten Juliana Vieira de Araújo Sandri	
Instituição de Ensino Superior. (Faculdade CNEC de Itajaí)	Sonia Maria Escalissi Damasceno Lidiane Palumbo Rosa	
Instituição Longa Permanência. (Asilo Dom Bosco)	Emanuella C. dos Santos N. Correa Kamila Ribeiro de Souza	
Grupos, Associações ou Entidades de Atendimento ao Idoso. (Associação Ação em Saúde)	Barbara Berwangner Armia Kracik Pizarro	
Associação de Esportes Adaptados	Celia Silvia de Souza Sonia Heusi Mello	
Associação Desportiva Imaruí	Katia Regina Tavares Fliane da Cunha	
ICDG	João A. G. Gadelha Flaviana Jacqueline Regis	
Associação de Aposentados	Rafael Lapa Werner Israel de Azevedo	
Clube de Serviços – Lions Clube	Ruth de Mello Soares Sandra Almerinda Pedroso da Silva	
Sociedade Brasileira ou Nacional de Geriatria	Osmar Adriano Lenir Tessele	
Ordem dos Advogados do Brasil	Josiane Spoltti Bezerra Danielly Regina da Silva	
NUCRESS	Danielle C. Mauricio Sobreira Maria do Carmo Cabral	

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAI. Ao vigésimo oitavo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e vinte minutos, estiveram reunidos na Secretaria de Assistência Social, situada a Rua Manoel Dono Morgado, Itajaí, os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí: Representantes Governamentais: Carolina Torres Guazzeli – Secretaria Municipal de Saúde, Ana Paula Nery de Oliveira Rocha, Iolanda Candida Correa Cabral e Aline Cristina Machado Cardoso – Secretaria M. de Assistência Social, Cristhian da Silva – Secretaria de Educação; Adilson Guedes da Silva – Secretaria de Segurança Pública; Josias Bruno Ruedger – Procuradoria Geral do Município; Adriana da Silva dos Santos – Secretaria Municipal de Governo; Lucio Magnus de Andrade - Fundação Municipal de Esportes e Iva Rebello – Secretaria M. de Turismo e Eventos. Representantes Não Governamentais: Mayara Ana da Cunha Kersten – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Sonia Maria Damasceno – Faculdade CNEC de Itajaí; Célia Silvia de Souza – Associação de Esportes Adaptados; Rafael Lapa Werner – Associação dos Aposentados; Josiane Spoltti Bezerra – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itajaí; Danielle Cardoso Mauricio Sobreira – Núcleo de Base do CRESS - Foz do Rio Itajaí. Secretária da Assistência Social Neusa Maria Vieira Geraldi como convidada. **1º e 2º Pauta. Abertura da Plenária e Verificação de Quórum.** A Presidente Danielle, após verificar o quórum regimental, declarou aberta a reunião, deu boas vindas aos conselheiros, agradeceu a participação no ano que passou e falou da sua expectativa e dos desafios para este ano que inicia. Na sequencia passou a palavra para Secretária Neusa que manifestou sua satisfação em acolher a todos na Secretaria de Assistência Social, agradeceu a parceria no ano que passou e reafirmou seu compromisso com este Conselho. Em seguida pediu licença para se ausentar por conta de outro compromisso e desejou uma boa tarde de trabalho. Danielle manifestou sua preocupação com o momento por conta do aumento dos casos de COVID-19 e sugeriu que a reunião de fevereiro seja realizada de forma online. A sugestão foi aprovada bem como alteração de data, considerando que a última sexta-feira de fevereiro será véspera do carnaval. Assim, a proxima reunião será no dia dezoito de fevereiro, às 14 horas de forma online. Na sequencia passou para a **3º Pauta. Aprovação de Justificativas.** A

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Secretária Iolanda fez leitura das seguintes justificativas encaminhadas: Conselheira Barbara Berwangner, Valéria Fernandes dos Santos e Daynara da Cunha. As justificativas foram aprovadas. Seguindo, a Presidente passou para a **4º Pauta – Leitura/discussão e aprovação da ata da Plenária Ordinária de 10/12/2021.** A Secretária Iolanda fez leitura da ata, que logo após foi colocada em discussão e aprovada sem ressalvas. Na sequencia a Presidente passou **5º Pauta – Leitura de Correspondências recebidas de:** Secretaria de Saúde – Diretoria de Vigilância Epidemiologia – Notificaçoes de Violência (Pessoas Idosas) referente aos meses de agosto a dezembro; Secretaria de Saúde - UBS Santa Regina – Denúncia de negligência e solicita apoio do Conselho. Fundação Cultural de Itajaí – informa que não será possível realizar apresentação nesta data e solicita agenda na próxima reunião. Da FEAPI – Responde Oficio deste Conselho detalhando as atividades desenvolvidas para a população idosa do município; E-mail recebido do Ministério da Mulher. da Família e dos Direitos Humanos informa que após analise, a comissão daquele ministério concluiu que a proposta encaminhada não atende ao item "d" do referido Edital. Iolanda esclareceu que o item "d" trata do Conselho estar regularmente constituído, e talvez o contratempo tenha se dado por conta do CNPJ do CMII que à época não estava regular; em tempo foi elucidado que atualmente o CNPJ do CMII está regular; Secretaria de Assistência Social – Encaminha o Plano Municipal de Assistência Social - 2022-2025. Sobre este item a Presidente sugeriu e a plenária aprovou que o documento será encaminhado por e-mail, para que, na reunião ordinária de março, seja apresentada síntese das observações das propostas que convergem com o Plano de Ação do CMII. Iolanda fez leitura de Oficio 055-2021 - encaminhado a Procuradoria Geral do Município – encaminha alterações na Lei n.º 6.896/2017 que foram aprovadas na plenária anterior. Com relação a este item a Presidente solicitou ao conselheiro e Vice-Presidente Bruno para verificar Junto a Procuradoria o andamento do processo. O Conselheiro se disponibilizou para tanto. Considerando a exclusão da quarta pauta, (apresentação por parte da Fundação Cultural), a Presidente deu continuidade aos trabalhos e solicitou a secretaria Iolanda para que faça contato com Conselho Municipal de Assistência Social a fim de agendar reunião conjunta para análise das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso,

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

considerando a interface no processo de deliberação de ambos os conselhos. A respeito da formação mensal a cargo dos conselheiros com formação na área de direito, foi sugerido criar grupo especifico no whatSapp para tratar dos temas e datas, ficando tal responsabilidade a cargo dos conselheiros Rafael – Associação dos Aposentados e Josiane – OAB. Em referência aos assuntos tratados na reunião de janeiro, ou mais especificamente onde constam os dados do CREAS da demanda reprimida, a Presidente observou que estamos aguardando retorno do Gabinete do Prefeito a respeito da data para reunião com Secretária Neusa e a presidente do CMAS tratar do assunto. **6ª Pauta Encerramento.** Esgotada toda a pauta, presidente Danielle deu por encerrada a presente plenária, e para constar, eu Iolanda, lavrei a presente ata que será lida e aprovada pelos presentes.

Itajaí (SC), 18 de janeiro de 2022.

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAI. Ao vigésimo quinto dia mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, em segunda convocação, reuniram-se na Secretaria de Assistência Social, sob a coordenação da Presidente Danielle Cardoso Mauricio Sobreira, os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Carolina Torres Guazzelli, Ana Paula Nery de O. Rocha, Iolanda Candida Correa Cabral, Josias Bruno Ruedger, Daynara Bublitz M. da Cunha, Adriana da Silva dos Santos, Iva Furtado Rebello, Mayara Ana da Cunha Kersten, Irlene Terezinha Wurzius, Josiane Spoltti Bezerra. Convidadas: Secretária de Assistência Social Sra. Neusa Geraldi, Magali Régis Franz, Departamento de Vigilância Socioassistencial, Diretora Administrativa e Financeira Jamilly Pereira, Anderson D'Oliveira e Débora Mendes Satin da Secretaria de Promoção da Cidadania. **1ª e 2ª Pauta – Abertura da Plenária e Verificação de quórum.** Às quatorze horas e oito minutos (14h08), verificado a existência de quórum, (11 conselheiros e 4 convidados) Presidente Danielle declarou aberta a reunião, e passou para **3ª Pauta – Apresentação de trabalho acadêmico:** Anderson D'Oliveira, apresentou trabalho de conclusão de Mestrado, pesquisa feita no Laboratório de Psicologia do Esporte e do Exercício da Universidade do Estado de Santa Catarina em parceria com a Secretaria de Promoção da Cidadania "Efeitos do Exercício Físico na Saúde Física e Psicológica de Idosos". A pesquisa investigou a prática de exercícios físicos por meio de protocolo de intervenções remotas sobre a saúde física e mental de idosos. Entre outros aspectos, a pesquisa aponta o Resultado das intervenções (exercícios físicos) como muito positiva, especialmente quando verificada as doenças como depressão, ansiedade, estresse e sonolência pós-intervenções. Concluída apresentação, Anderson agradeceu o espaço e se colocou a disposição para outros esclarecimentos. Presidente Danielle agradeceu a presença e lembrou que Itajaí tem o Programa Itajaí Ativo, iniciativa da Fundação Municipal de Esporte e Lazer (FMEL). O programa atende à população idosa com 51 turmas em diversos bairros da cidade em várias modalidades esportivas e considerou ser relevante apresentar o documento na Fundação. Na Sequencia passou Para item **4º – Apresentação das contas do Fundo M. de Assistência Social e das ações desenvolvidas pela pasta no que tange à Politica Municipal do Idoso, referentes ao exercício de 2021, afim de emissão de parecer.** Presidente Danielle fez devolutiva da reunião com o Prefeito para tratar das demandas da Politica Publica da Pessoa Idosa. Manifestou seu contentamento com o compromisso por parte do prefeito em solucionar as demandas que já vem sendo apontadas

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

tanto pelo Conselho como pela Gestão da Assistência Social algum tempo. Passou a palavra para Secretária Neusa, que deu boas vindas aos participantes e falou rapidamente dos avanços e desafios da Politica de Assistência Social, especialmente quanto à política pública para a população idosa. Secretária ratificou a fala da Presidente Danielle no que diz respeito à reunião com o Prefeito e expressou sua expectativa quanto ás reivindicações apresentadas naquele momento (ampliação das equipes de referência dos CRAS e CREAS; encaminhamento da aquisição de vagas sociais para acolhimento de idosos em ILPI e Implantação do Centro Dia para Idosos). Continuando, passou a palavra para equipe da SAS, que apresentou o orçamento e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: O valor total do orçamento do FMAS no exercício de 2021 foi de R$ 16.674.157,88 (Dezesseis milhões seiscentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos). O superávit do exercício foi de R$ 1.308.058,36 (Um milhão, trezentos e oito mil, cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). Para os serviços de proteção especial de média e alta complexidade, o valor total empenhado foi de R$: 8.378.920,41, sendo que destes, R$ 6.505.362,48 (seis milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) foram utilizados para compra de serviço, por meio de execução indireta, para acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos. A demanda reprimida para este serviço nesta data é de 4 casos, sendo que demanda em processo de qualificação no CREAS é de 25 casos. Outros dados apontaram que novecentos e oitenta e um (981) idosos recebem benefício eventual. Foi informado ainda que a Secretaria está elaborando processo de credenciamento para outras Instituições de Longa Permanência, a fim de resolver a demanda reprimida. Após apresentação, a Presidente colocou o Orçamento em discussão, sendo que os conselheiros esclareceram dúvidas e em seguida as contas do Fundo Municipal de Assistência Social foram aprovadas por unanimidade. Entretanto, será feito observação no Parecer, reafirmando a necessidade urgente de implantação ou implementação de alguns serviços como: Centro Dia para Idosos, resolutiva da demanda reprimida para ILP e Serviço de Proteção Social Básica em domicilio com deficiência e idosos. **Fundo Municipal do Idoso.** Secretária Iolanda apresentou os seguintes dados encaminhados pela contadora do Fundo: Saldo em dezembro de 2021: R$ 106.520,54 (cento e seis mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). Receitas (doações/destinação imposto de renda) R$: 165.076,44 (cento e sessenta e cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Não houve despesas/empenhos no

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

exercício. Saldo em 31 de dezembro de 2021: R$ 276.808,71 (duzentos e setenta e seis ml oitocentos e oito reais e setenta e um centavos). As contas do Fundo Municipal do Idoso foram aprovadas sem ressalva. Na sequencia a Presidente passou para **5ª Pauta– Momento da Secretaria:** Secretária Iolanda fez leitura da ata da reunião ordinária realizada em 18 de fevereiro do corrente ano. A ata foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, fez leitura das seguintes justificativas de falta: Conselheira Sônia Maria Damasceno, Rafael Lapa Werner, Valéria Fernandes dos Santos e Cristhian da Silva. As justificativas foram aprovadas. Continuando, Iolanda fez leitura de correspondência expedida a Secretaria de Promoção da Cidadania, solicitando informações referentes a ações voltadas a pessoa idosa naquela pasta. O retorno e ou apresentação será feita na próxima plenária. Entre as correspondências recebidas, foi feito leitura: (1) Convite recebido do Asilo Dom Bosco para almoço em comemoração aos 86 anos da Entidade. Presidente Danielle informou que participou do evento e teceu elogios ao evento e o serviço da Entidade. (2) Ofício 3960 recebido do Tribunal de Contas da União, informa que realizará monitoramento de Auditoria Operacional neste Conselho, solicita informações e documentos e indicação de pessoa responsável para entrarem em contato, fornecer informações, processos e documentos. Presidente sugeriu e a plenária aprovou que será indicado o nome da Secretária Executiva Iolanda. (3) Ofício recebido da Secretaria Municipal de Saúde responde ofício deste Conselho no qual solicita informações referentes a programas e ações voltados à pessoa idosa na Secretaria de Saúde e se há demanda reprimida. Após leitura, Conselheira Carolina esclareceu as dúvidas da plenária. (4) Recebido do Conselho Estadual solicita verificar no site do Conselho Nacional da Pessoa Idosa se as informações relativas ao Conselho municipal estão atualizadas ou com inconsistência, caso sejam necessárias retificações, encaminhar ao Conselho Estadual que encaminhará posteriormente ao Conselho Nacional da Pessoa Idosa. (05) Recebido da Secretaria Municipal de Saúde, informa que conforme solicitado, foi feito visita na Instituição de Longa Permanência cujo relatório segue anexo. (06) Recebido da Procuradoria Geral do Município, Devolve os autos a Conselho Municipal do Idoso, solicitando que o pedido de alteração da Lei 6896 seja instruído conforme elencados no documento. Seguindo presidente passou para **6º Pauta – Discussão e deliberação em relação à alteração na Lei. 6896 Dispõe Quanto a Politica Municipal do Idoso, do Conselho M. do Idoso e do respectivo Fundo.** Considerando que esta pauta demanda um tempo maior, foi sugerido e aprovado que o assunto será discutido na próxima

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

reunião. Na sequencia, a presidente passou para a **7ª Pauta – Momento Diretoria:** Presidente falou da necessidade de contratação de empresa para administrar as Redes Sociais do Conselho, considerando que não temos tempo para esta função. Desta forma, foi deliberado que será feito contato com a Secretaria de Comunicação e na sequencia orçamento para posterior aprovação neste Conselho. Ato contínuo, a presidente passou para a **8ª Pauta – Momento Comissão Normas e Fiscalização.** Integrantes da Comissão de Normas e Fiscalização fizeram leitura do relatório, onde descreve visita feita a Instituição de Longa Permanência, mencionada em denúncia recebida do Ministério Público. O Relatório aponta que quando da visita todos os trabalhadores, faziam uso de equipamentos de proteção individual. O relatório foi aprovado. Seguindo, passou para a **9ª Pauta - Palavra livre.** Presidente Danielle fez devolutiva da sua participação no Fórum Social Mundial, que aconteceu em Porto Alegre, de forma remota e que avaliou extremamente positivo. Iolanda informou que o celular está à disposição deste Conselho. Foi sugerido e a plenária aprovou que o equipamento ficará a disposição das Comissões e da Secretaria. **Encerramento.** Presidente Danielle agradeceu a participação de todos e todas, deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Iolanda, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes. Itajaí (SC), 25 de março de 2022.

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Lista de Presença da Reunião Ordinária do dia 25 de Março de 2022.

Órgão Público Municipal:	Nome do Conselheiro/Conselheira	Assinatura
Secretaria Municipal de Saúde	Carolina Torres Guazzelli.	Carolina Torres Guazzelli
Suplente	Jairo Vargas	
Titular	Valeria Fernandes dos Santos	
Suplente	Carmen Lúcia Dacol	
Secretaria M de Assistência Social	Ana Paula Nery de O. da Rocha	A Paula Rocha
Suplente	Iolanda C. Corrêa Cabral	Iolanda Candida C. Cabral
Titular	Aline Cristine Machado Cardoso	
Suplente	Angela Cristina Hames	
Secretaria M. de Educação	Cristhian da Silva	
	Maria Aparecida da Silva Maestri	
Secretaria M. de Segurança Publica	Adilson Guedes da Silva	
	Douglas Santos da Costa	
Procuradoria Geral do Município	Josias Bruno Ruediger	Josias Bruno Ruediger
	Osnildo Rebelo Pereira	
Secretaria M. de Des. Econômico.	Alann Giovani de Souza	
	Daynara Bublitz M. da Cunha	Daynara Bublitz M. da Cunha
Secretaria M. de Governo	Adriana da Silva dos Santos	Adriana J. Santos
	Leciana Costa da Silva	
Fundação Cultural de Itajaí	Ondina Terezinha Corrêa Paulo	
	Renato Maiochi	
Fundação M. de Esporte e Lazer	Rafael Silva	
	Luciano Magnus de Andrade	
Secretaria M. de Turismo e Eventos	Iva Nazilda Furtado Rebello	Iva Rebello
	Altamir dos Santos	
Representação Não Governamental:	**Nome Conselheiro (a)**	**Assinatura**
Inst. de Ensino Superior - UNIVAI	Mayara Ana da Cunha Kersten	Mayara Kersten
Suplente	Juliana Vieira de Araújo Sandri	
Faculdade CNEC Itajaí - titular	Sonia Maria Escalissi Damasceno	

Conselho Municipal do Idoso de Itajaí

Suplente	Lidiane Palumbo Rosa	
Instituição Longa Permanência. - (Asilo Dom Bosco)	Irlene Terezinha Wurzius	Irlene T. Wurzius
Suplente	Kamila Ribeiro de Souza	
Grupos, Ass. ou Entidades de Atendimento ao Idoso: **Associação Ação em Saúde**	Barbara Bewangner	
Suplente	Armia Kracik Pizarro	
Associação de Esportes Adaptados - titular	Célia Silva de Souza	
Suplente	Sonia Heusi Mello	
Associação Desportiva Imaruí Titular	Katia Regina Tavares	
Suplente	Eliane da Cunha	
IEDS - titular	João A. S. Gadelha	
Suplente	Flaviana Jacqueline Regis	
Associação de Aposentados	Rafael Lapa Werner	
Suplente	Israel Azevedo	
Clube de Serviços– Lions Clube	Ruth de Mello Soares	
Suplente	Sandra Almerinda Pedroso da Silva	
Sociedade Brasileira de Geriatria ou Associação Nacional de Gerontologia	Osmar Adriano	
Suplente	Lenir Tessele	
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –Sub Itajaí	Josiane Spoltti Bezerra	Josiane Spoltti Bezerra
Suplente	Danielly Regina da Silva	
Associação Regional de Assistentes Sociais	Danielle Cardoso Mauricio Sobreira	
Suplente	Maria do Carmo Cabral	
Convidados		
	Débora Mendes Batista	
SAS - Secretária	Neusa Geraldi	
SAS: Auxiliar Adm e financeiro	Jamilly Pereira	

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 102/2022

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE RECURSOS HUMANOS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora SUSAN ULLRICH DOROW, designada para exercer a função gratificada de "Responsável pelos Registros e Informações Funcionais de Recursos Humanos", estará em gozo de férias no período de 06.05 a 13.05.2022, resolve:

DESIGNAR

IVAN TERNES, matrícula nº 86, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Oficial Administrativo", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Responsável pelos Registros e Informações Funcionais de Recursos Humanos", enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 103/2022

EXONERA SERVIDORA DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, **resolve:**

EXONERAR a servidora abaixo da respectiva Função Gratificada, a contar de 1º de maio de 2022.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA
Gracieli Ambrósio Schwab / Mat. 27	Membro Interino da Comissão Permanente de Licitação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 29 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

PORTARIA Nº 104/2022

DESIGNA SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com o Art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora GIULIANA von MECHELN, designada para desempenhar a função de membro na Comissão Permanente de Licitação, está em licença para tratamento de saúde, resolve:

DESIGNAR

SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 65, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania", para, interinamente, compor a Comissão Permanente de Licitação na qualidade de membro, a contar de 1º de maio de 2022 e enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 29 de abril de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 105/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor JULIANO DE LIMAS, matrícula nº 52, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente Administrativo Externo", pelo período de 15 (quinze) dias, de 15.04 a 29.04.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de maio de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

ATA 15/2022 DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL

Aos três dias (03) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na sala da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, na rua Antônio Caetano, nº105, Fazenda, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal, formada pelos Srs Everton da Veiga, Aline Rita de Barros, Claudio Amorim da Silva, Hudson Barboza Matos e Thalia Cristovão, instituída pela Portaria de Nomeação nº 001/2022, em acordo com a Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, para avaliação dos documentos recebidos do Edital 008/2022, , não havendo recurso de nenhum proponente, fica classificado efetivamente os nomes a seguir.

GINÁSTICA RITMICA JOGUINHOS

CANDIDATO	PONTOS	CONTRAPARTIDA	VALOR MENSAL R$
CAMILE ISABELLE B. SALVADOR	12	20 horas	645,00
HELEN DA SILVA MARTINS	12	20 horas	645,00
LUISA KUEHN REIS	11	20 horas	610,00
STEFANY VITORIA CALDEIRA	5	20 horas	400,00
LIVIA DA COSTA MININI	12	20 horas	645,00

GINÁSTICA RITMICA OLESC

CANDIDATO	PONTOS	CONTRAPARTIDA	VALOR MENSAL R$
ELOAH BARCELLOS CAMARA	10	20 horas	310,00
AMABILE MARIA NUNES	5	20 horas	210,00
OLIVIO MARSON SANDRI	1	20 horas	130,00

GINÁSTICA RITMICA JASC

CANDIDATO	PONTOS	CONTRAPARTIDA	VALOR MENSAL R$
CHRISTIAN LUIZE DENIZ	12	20 horas	1.280,00
LUANA KUEHN REIS	10	20 horas	1.120,00

GINÁSTICA ARTISTICA JASC

CANDIDATO	PONTOS	CONTRAPARTIDA	VALOR MENSAL R$
VITORIA DUARTE D. DIAS	14	20 horas	1.440,00
ISABEL CASTRO FERREIRA	14	20 horas	1.440,00
ANANDA SHIACHTICAS M. SILVA	14	20 horas	1.440,00
BIANCA DO N. BARBOSA	14	20 horas	1440,00
GIOVANNA DE A. B. GALASTRI	13	20 horas	1.360,00
YASMIN LUISE DA SILVA	12	20 horas	1.280,00
AMANDA DA LUZ XAVIER	12	20 horas	1.280,00

Rua Antonio Caetano, nº 105 – Fazenda – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-1473 / (47) 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br | fmel@itajai.sc.gov.br

Itajaí/SC, 03 de maio de 2022

Everton da Veiga
Presidente da Comissão

Aline Rita de Barros
Membro da Comissão

Claudio de Amorim da Silva
Membro da Comissão

Hudson Barboza Matos
Membro da Comissão

Thalia Cristovão
Membro da Comissão

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL

Fundação Cultural de Itajaí

ATA – SELEÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL 003/2022 – LIC

PLENÁRIA CITAC – PÓS RECURSOS -FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Data:02/05/2022
Grupo: Comissão Itajaiense de Avaliação de Projetos Culturais - CITAC
Local: Superintendência Administrativa das Fundações de Itajaí
Horário de início: 13h
Horário de término:14h30

Membros	REPRESENTAÇÃO
Normélio Pedro Weber	Fundação Cultural de Itajaí
Evelise de Moraes Ribas	Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí
Ana Carolina Beling	Secretaria Municipal de Educação
Josias Bruno Ruediger	Procuradoria do Município
Waldyr da Rocha Santos Júnior	Gabinete do Prefeito

Às trezes horas do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala da Superintendência Administrativa das Fundações de Itajaí, os membros da Comissão Itajaiense de Avaliação de Projetos Culturais – CITAC. O senhor Normélio Pedro Weber, Superintendente Administrativo das Fundações e Presidente da CITAC, explicou que esta segunda reunião da Comissão é para analisar os recursos impetrados. Sendo assim, passou a palavra para o Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí, Vanderlei Lazzarotti, que pontuou que entre os 93 projetos inscritos no referido edital, 22 impetraram recurso. Entre eles, há recursos de proponentes de projetos inabilitados, suplentes e também aprovados, que pediram revisão da pontuação. Ele leu caso a caso, pontuando já no início os casos em que havia ausência ou problema com entregas de documentos obrigatórios previstos no edital. Finalizada a leitura destes, o Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí reiterou sobre o processo e informou que não é possível entregar documento faltante junto ao recurso. Vanderlei frisou ainda que todos os proponentes que submeteram recurso (total de 22) serão respondidos por e-mail, logo após a publicação do resultado final da LIC 2022, cabendo à CITAC a análise e decisão final a respeito dos recursos.

Dentre os 22 (vinte e dois) recursos impetrados, 12 (doze) foram **indeferidos de imediato**, pois apresentavam problemas no orçamento ou não atendiam critérios do edital. Os outros 10 (dez) foram enviados para análise dos avaliadores técnicos: **04 (quatro) recursos na área de Artes Integradas; 01 (um) recurso na área de Cultura Popular; 02 (dois) recursos na área de Música; e 03 (três) recursos na área de Teatro e Circo.**

Fundação Cultural de Itajaí

Dentre estes submetidos para análise técnica há recursos **parcialmente deferidos**, em que os avaliadores técnicos revisaram a nota e o parecer do projeto e a CITAC acompanhou a decisão dos avaliadores. Mesmo com mudanças na pontuação, não houve mudança na lista dos projetos titulares, mas houve sim alteração na sequência de suplentes e **01 (um) projeto de Artes Integradas**, que anteriormente **estava desclassificado passou a figurar como suplente.** Além disso, **01 (um) projeto de Cultura Popular que estava em suplência foi inabilitado** após revisão da CITAC, por não atender o anexo III e ferir a Instrução Normativa 001/2019.

Após este processo de análise, discussão e revisão geral, ao término da plenária, por volta das 14h30, resultaram aprovados os projetos abaixo relacionados.

Cotas R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) – 9 (nove) nunca contemplados em edições anteriores do Edital

Área	Projeto	Proponente	Nota
Dança	Andanças - Vivências de dança para mulheres	Ianca Hass Reinert	95
Artes Visuais	Arte pra cego ver - Pesquisa de acessibilidade nas artes visuais	Karin Aline Buba Marcondes Machado	94
Audiovisual	Casa de Ferrero, a Saga	Edelcides Alves Ferreira	93
Audiovisual	Caça-palavras	Romy Huber Pradi	91
Música	Vídeo Musical Mulhere-se	Lenon Cesar Cardoso	90,5
Literatura	Vintevintecinco	Luiz Cláudio Cerqueira Baptista	89
Música	Acústico Catarina 2	Rafael Moroni Tobias	88
Artes Integradas	Alma Feminina - da raiz ao fruto	Mariana da Costa Ferret	73,5
Patrimônio Material, Imaterial e acervo	Podcast Além do Mar	Adelaine Zandonai	71

Suplentes - Cotas R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota
Dança	Espalhando Arte	João Gabriel Kasenoh dos Santos	70
Audiovisual	Intimo	Bruno Godoy	65

Inabilitados - Cotas R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota

Fundação Cultural de Itajaí

Artes Visuais	Plante Lixo	Alex Sandro Gonzaga Stein	Item 6.7.2
Culturas Populares	Projeto Cirandar	Maritza Clarisse Tello De Montreui	Item 6.7.2
Música	Lançamento do EP da banda "Os Extintos"	Nicholas Vieira Seara da Silva	Item 6.7.2
Dança	Dança Atitude - Patine com Atitude	Associação Atitude de patinação Artística - AAPA	Não atende o anexo III
Artes Integradas	O Conto de Zéfiro	Sidilei da Silva Junior	Não atende o item 2.9
Audiovisual	O Capivarão - Piloto de minissérie	Felipe Conceição	Não atende o anexo III
Música	Gravação do Primeiro EP de João Swe	João Paulo Schweder Pereira	Não atende o item 2.9
Patrimônio Material, Imaterial e acervo	As Ondas e o Tempo - Praia Brava, Itajai, SC (1970/2003)	Gloria Alejandra Guarnizo Luna	Não atende o item 2.9
Artes Visuais	Mangue Zoom	Romero Dominguez	Não atende o item 2.9
Música	Piano Brasileiro	Oliver Deziderio	Não atende ao item 3.9.1

Cotas R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) – 07 (sete) cotas – projetos contemplados

Área	Projeto	Proponente	Nota
Música	Violão Brasileiro Contemporâneo	Ricardo Cappra Pauletti	90,5
Música	Álbum "Primeiros passos, primeiras notas"	Willian Ricardo da Cunha	90
Teatro e Circo	Anchieta Arte Cênica Corpo e voz na cena	Anchieta Arte Cênica	87,5
Música	Das Neves Instrumental	Das Neves Instrumental	87
Música	Álbum Sete Capitais	Giovanni Sagaz	86,5
Artes Integradas	Il Café com Mágika	William Fedrizzi Lima	86
Artes Integradas	Seminário de Produção Cultural de Itajaí	Karoline Gonçalves	80

Inabilitados - Cotas R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota
Artes Integradas	Show UTOPIA	Clube Rodas de Ouro	Não atende o anexo III
Artes Integradas	Cultura na Minha Vida	ACM Produções e Eventos	Item 6.7.2
Música	Tom Peixeiro em Casa	Marcos Roberto da Silva	Não atende o

Fundação Cultural de Itajaí

		Innocenzo	item 2.9
Música	Afinidades	Carlos Daniel Montero da Silva	Item 2.7 / Não atende o item 2.9/
Música	Ares e Músicas de Itajaí	Daiane Aparecida Reinauer	Descumpriu item 4.1.3 – alínea "i" do Anexo I
Artes Integradas	Rasga-trama	João Bitencourt	Não atende o item 2.9

Cotas R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) – 16 (dezesseis) cotas - projetos contemplados

Área	Projeto	Proponente	Nota
Dança	Grupo de Dança Univali - 15 anos	Associação Cultural e Esportiva da Univali	99
Literatura	Sopros Literários: pontos e contrapontos que atravessam a literatura para crianças e jovens	Ativa Rede de Educação e Cultura	98
Teatro e Circo	Circulação cor de quê	Ana Luiza Marcolina	96
Dança	Exercícios de Presença	Leandro Cardoso	95
Artes Visuais	Residência Portuária	Kim Kauã Cunha Coimbra	95
Culturas Populares	"7º Itajaí feita à mão"	Associação dos Artesãos de Itajaí	94
Audiovisual	Filtro Amarelo	Sabrina Antunes Francez	94
Artes Integradas	CineEMA	Leandro Luiz de Maman	93,5
Artes Visuais	Tudo que não cabe nesta janela sob o céu	Nestor Varela Junior	92,5
Teatro e Circo	A maravilhosa princesa das bolinhas - uma homenagem à Yayoi Kusama	Denise da Luz	91
Música	Da Fonte Até o Mar - Vê Domingos e Giana Cervi	Venâncio Domingos Neto	91
Música	Quintal da Su: Despertando Talentos	Susane Amaral Silva	90,5
Audiovisual	Arnou de Melo - 50 anos de música	Bruno Golembiewski	90
Expressões Afro-brasileiras	Afroarte	Instituto Sorrir	88
Literatura	Eu sonho contigo no exílio - Livro de poesia	Freguesia Produção Cultural Ltda	87
Artes Integradas	1ª Mostra Haiti de Cultura - Itajaí 2022	Clarita Andrea Neves Muller	85,75

Suplentes - Cotas R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota

Fundação Cultural de Itajaí

Dança	O Palco é minha vida	Associação Cultural da Terceira Idade Fios de Prata	84
Audiovisual	Pedalar é possível	Almeri Cezino	80
Artes Integradas	Cambaqui - Memória Pexêra	Guilherme Bruno Ramos	78,5
Teatro e Circo	Encontros de Imersão: Pesquisa e Formação	Rodolfo Lepre Lemos Lançoni	77
Culturas Populares	Grupo Boi de Mamão Cidade Nova - Valorização e Conservação do Patrimonio e Material do Folclore Catarinense	Priscila Regina Reges	72,6
Teatro e Circo	Feminino que Circula 2ª Edição	Valéria de Oliveira	71,5
Audiovisual	A leitura através dos tempos	Nadjara Cardoso da Silva	66

Inabilitados - Cotas R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota
Patrimônio Material, Imaterial e acervo	Edificações históricas em Itajaí	SA Bureau impressora ltda - Azor de Oliveira	Não atende o item 2.9 e anexo III
Dança	Dançando e Vivendo	Associação de Dança Tríade	Não atende o item 2.9
Música	5° Circuito de Música Erudita	Luan Cavalleri	Descumpriu item 4.1.3 – alínea "i" do Anexo I
Música	Ciclo de Concertos - Coral Villa-Lobos	Associação Coral Villa-Lobos	Não atende o item 2.9
Artes Visuais	ITAJAÍ EM TRAÇOS: concurso cultural livre	Marcelo Juchem	Não atende o item 2.9
Literatura	"VIII Criando Rizomas: chamada de originais"	Vanessa Santos Gonçalves	Não atende anexo III
Literatura	Coleção Primeiros Instantes: Livros para a infância	Roberta Bittencourt dos Santos	Não atende o item 2.9
Literatura	A Velhinha que Colecionava Caixinhas de Fósforo	Everson Bertucci	Não atende ao item 3.9.1
Patrimônio Material, Imaterial e acervo	Registro de Famílias - Histórias de Itajaí vol.2	Álvaro Castro	Item 6.7.2
Música	Canta Catarina	Paulo Demetre Gekas	Não atende anexo III
Música	Carlos Eugênio Knop	Carlos Eugênio Knop	Descumpriu item 4.1.3 – alíneas "c", "d" e "e" Anexo I
Música	Sonzeira Bacana com Sabrina	Sabrina Lemos Vianna	Descumpriu

Fundação Cultural de Itajaí

	Vianna canta Noel Rosa		item 4.1.3 – alínea "d" do Anexo I

Cotas R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) – 5 (cinco) cotas - projetos contemplados

Área	Projeto	Proponente	Nota
Literatura	Livros abertos: Literatura da infância à adolescência	Fabricio de Carvalho	95
Música	XIV Seminário de Violão de Itajaí	Denise Teresinha Vieira	93
Música	TerrAvista: Conexão de Sons Catarinas	Ubiratan Matos Tives	91
Culturas Populares	5ª Semana Cultural Lusitana	Graziela Pereira	90,8
Teatro e Circo	Touro - Montagem Teatral	Daniel Olivetto	83,5

Suplentes - Cotas R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota
Audiovisual	Paixão Centenária	Flavio Roberto de Oliveira	81
Audiovisual	Ciclos - as bicicletas de Itajaí	Lallo Valverde Bocchino	76
Teatro e Circo	Ainda estamos aqui - pesquisa e intercâmbio	Associação Karma Cia. de Teatro	73
Artes Integradas	1º Festival de Arte Preta	Mariana de Souza Feitosa ME	72

Inabilitados - Cotas R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota
Música	Festival da Canção de Itajaí	Escola Estação da Música	Não atende o item 2.9
Audiovisual	Mareal	Tais Iahn Folchini	Não atende o item 2.9

Cotas R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) – 06 (seis) cotas - projetos contemplados

Área	Projeto	Proponente	Nota
Expressões Afro-brasileiras	8ª Caminhada de Iemanjá da Praia de Cabeçudas	André Trindade Vieira	97
Teatro e Circo	2ª Edição Festival de Teatro Nova Cena - Teatro Feito Por Estudantes	Grupo Porto Cênico	95
Música	Itajazz edição comemorativa	Osmar Schulze (Peninha)	94,5

Culturas Populares	7ª Capoezade	Edson Souza (MEI)	94,1
Música	Coro Vozes do Vale interpreta obras dos Mestres da Música Ocidental - 1: G. F.Handel	Associação Coral Vozes do Vale	93
Audiovisual	Déte Pexera o filme	Liziane Bortolatto	90

Suplentes - Cotas R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota
Teatro e Circo	Terra Papagalli	Assoc. Risco de Teatro	89,5
Música	Bob Stroger & The Headcutters – Show de lançamento do álbum That's My Name	Leandro Barbeta	88
Artes Integradas	Ocupação Itajaí Criativa 2022	Téspis Cia. de Teatro	87
Audiovisual	Heiwa	Setcom - Set de Comunicação Ltda	73

Inabilitados - Cotas R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Área	Projeto	Proponente	Nota
Culturas Populares	6º Cultura Popular Formação e Partilha	Jardineira Produções	Não atende anexo III
Artes Visuais	Oficina de Modelagem Açoriana	Fabiana Rafaela Pista	Não atende o item 2.9
Artes Integrados	2º Musicaliza: vivências em educação musical e produção de material audiovisual	Guilherme Machado da Silva	Não atende o item 2.9

02 de maio de 2022.

CITAC

Evelise de Moraes Ribas
Ana Carolina Beling
Josias Bruno Ruediger
Waldyr da Rocha Santos Júnior
Normélio Pedro Weber

ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1130/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 685,693,695,696,697,698,699,700,706,707/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
556302	ADELMO LUIZ MAIA	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1493601	ALINE VALDAMERI	Professor(a) Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1289207	ANA LUIZA DE JESUS	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	08/05/2022
1957801	ANA PAULA ALVES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1768204	ANA PAULA BOMFIM CAETANO	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
654303	ANA PAULA CUNHACO GARBARI	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1100902	ANDREZA NARA MENDONÇA MARCHI	Professor(a) Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1599907	ANELISE APARECIDA MACHADO	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	17/04/2022
1361706	ANNA PAULA ARDIGO RUSSI STOCK	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
4644001	ANTONIO CARLOS CUNHA	Professor(a) Educação Física	B7-40H	B8-40H	01/05/2022
692920	ARLETE MARIA MAESTRI	Professor(a) Anos Iniciais	A5-40H	A6-40H	16/04/2022
1319804	AROLDO JOSÉ MAÇANEIRO	Professor(a) Geografia	A3-30H	A4-30H	06/04/2022
2095901	CASSIANE BERGER	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2022
690914	CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA	Professor(a) Anos Iniciais	B1-20H	B2-20H	01/05/2022
1874002	CIBELE JANAINA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1442102	CIBELI APARECIDA CARNEIRO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1140602	CINTHIA CRISTINA CORREIA DE SOUZA	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1383002	CINTHIA DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
612601	CLAUDIANE COUTO MARCOS	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1457307	CONSUELA APARECIDA VIEIRA BERNARDES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1400717	CRISTIANA VERNET TABORDA RAMOS COSTA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2022
1679501	DAIANE PRESTES	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	15/04/2022
1553011	DANIELA CRISTINA FURTADO	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-40H	01/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1460921	DÉBORA LAUFER REINEHR	Professor(a) Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	01/05/2022
1983101	DIANA MAIA PEREIRA MARQUES	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
697715	DILMAR SCHMITT ZIMMERMANN	Administrador Escolar	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
1801406	EDY MARIA HARDT DOS SANTOS REBELO	Professor(a) Matemática	A4-20H	A5-20H	16/04/2022
1923702	ELIANE LESSA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1573103	ELIANE MARIA DA SILVA RODRIGUES	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
987803	ENOI CATARINA MELLO DE LIMA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
620401	FABIANE DE SOUZA PEREIRA	Professor(a) Ensino Religioso	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
1498809	FABIANI FRANSCINI PEREIRA	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	16/05/2022
1707305	FATIMA ROZANA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	14/05/2022
1962301	FAYOLA DAIANE BUENO DA SILVA	Professor(a) Educação Física	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1394516	FRANCIELI BENVENUTI DE SOUZA	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	11/05/2022
1028402	GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA	Professor(a) Língua Portuguesa	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1377713	IARA SCHWARTZ	Professor(a) Educação Infantil	A640H	A7-40H	01/05/2022
1553601	ILIANI ESTER BILK DA NOBREGA	Professor(a) Anos Iniciais	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
770308	JACQUELINE MARIANO DA SILVA DO NASCIMENTO	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1382202	JAKELINE SENS KAMERS	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1466005	JAQUELINE CARDOSO DE LIMA ADAMI	Professor(a) Anos Iniciais	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1821403	JOÃO ALBERTO FRANÇA MARTINS	Professor(a) Educação Física	A5-30H	A6-30H	16/04/2022
664903	JOAO CARLOS MACIESKI MICHEL	Supervisor Escolar	B1-40H	B2-40H	07/04/2022
136301	JOSE HENRIQUE DE SOUZA	Professor(a) Educação Física	B1-20H	B2-20H	01/05/2022
554601	JOYCE VANESSA RIBEIRO	Professor(a) Educação Física	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
1804502	KELI CRISTINA SLAVIERO ROSA	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1751805	KELLY CRISTINA FELISBINO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1293209	LARISSA LINARA LIMA DE SOUZA	Professor(a) Ensino Religioso	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1644206	LILIANE DA SILVA PEIXER	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	09/05/2022
1972001	LUANA MANFREDINI CORREIA	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
71804	LUCIANA EDNA DE LIMA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1399002	LUCIANA MARTINS	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1960701	LUCIANA ZIMMERMANN LOOK	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
4094001	MARCIA APARECIDA TRAINOTI DE LIZ	Professor(a) Educação Infantil	C3-40H	C4-40H	01/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1736403	MARIA CELIA CORREA DOS ANJOS	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
480601	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
1150615	MARIA HELOISA ROHRBACHER	Professor(a) - Inglês	A5-30H	A6-30H	15/05/2022
1932101	MARIANA MICHNOSKI CONCEIÇÃO DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1733908	MARINA EVANGELISTA	Professor(a) Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	06/04/2022
615501	MARISA MARIA DA SILVA SANTANA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
615902	MARISTELA SABEL SANTANA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
2029001	MARLISE HONORIO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1709208	MATANIA DA SILVA GOMES MARCELINO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
2005304	MAXINEIA DE FATIMA ANGELO GONÇALVES	Professor(a) Educação Física	A2-20H	A3-20H	13/05/2022
1777103	NAIARA FERNANDA ANTUNES DE OLIVEIRA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1490102	NOEMI SILVA MOREIRA	Professor(a) Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1641108	PATRICIA CAMPOS TERRA LOPES	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1268005	PATRICIA MATOS DA SILVA	Professor(a) Língua Portuguesa	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1628301	PAULO NELO MEDEIROS PERFETO	Professor(a) Ciências	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1795205	RAFAELA DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1585607	REGINA APARECIDA LANA DE ALMEIDA	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1846801	REGINA HELENA SILVA DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Infantil	A8-20H	A9-20H	01/05/2022
406401	RENATO JOAO REBELO	Professor(a) Matemática	B10-40H	C1-40H	01/05/2022
1264505	RITA DE CASSIA MIRANDA	Professor(a) Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
749706	ROBERTO LUCIO DE VARGAS	Professor(a) Ensino Religioso	B3-0H	B4-40H	01/05/2022
2022201	ROMULO DUARTE MEDEIROS	Professor(a) Educação Física	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
671911	ROSANGELA DUARTE DE ARAUJO	Professor(a) Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
1554902	ROSELI BRAZ PEREIRA	Professor(a) Educação Infantil	A4-20H	A5-20H	17/04/2022
661006	ROSELY DE CARVALHO VIEIRA LACH	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1082103	ROSILENE FATIMA TEIXEIRA	Professor(a) Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	01/05/2022
1657601	SILVANA BORDINI	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1098812	SILVANA CRISTINA EVARISTO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
842501	SILVANA CRISTINA MOURA	Professor(a) Educação Infantil	C1-40H	C2-40H	13/05/2022
1931702	SILVANE AVILA FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
620901	SIRLEI SILVA COSTA SCHMITT	Orientador Educacional	B4-20H	B5-20H	01/05/2022

728914	SOLANGE MELSI MAESTRI	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1781203	SUSELI OLIBONI STRADA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
616901	TAIS SOLANGE CALDEIRA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
617202	TATIANE SANTANA	Professor(a) Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
617402	THAIS IENECK FAGUNDES AMÂNCIO	Professor(a) Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
2018201	THAISE GONÇALVES CORRÊA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	05/04/2022
1569803	THAYNA CRISTINA GUIMARAES GRACIETI	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
721506	TILYAN KAESTNER ENRIQUEZ	Professor(a) Ciências	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
749905	UIARA BERTHOLDI VARGAS	Supervisor Escolar	A7-IV-40H	A8-40H	01/05/2022
1069714	VALDIRENE VINOTTI AMARAL	Professor(a) Língua Portuguesa	A1-20H	A2-20H	07/04/2022
1752904	VALERIA COSTA DE AZEVEDO DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1910101	VALQUIRIA FERNANDA CLAUDINO PORTALET	Orientador Educacional	A7-40H	A8-40H	09/05/2022
1103102	VIVIAN VIEIRA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
313404	VIVIANE SANTOS GANDARA PEREIRA	Professor(a) Educação Infantil	B3-20H	B4-20H	01/05/2022
661806	VIVIANE TERESINHA ADRIANO	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1131/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 709,711,712713,715,718,719,720,725,726/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1444609	ADELAIDE MARIA MAIA CASTRO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
2219901	ALICIENE SANTOS PAES LANDIM	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	06/04/2022
1471913	ALINE CRISTIANE TIETJEN	Professor(a) Arte	A8-III-40H	A9-III-40H	01/05/2022
1868202	ALINE RICARDO SEUBERT	Professor(a) Educação Especial	A2-40H	A3-40H	14/05/2022
4100001	ALVARO SIMÃO PROVESI	Professor(a) Educação Física	C1-IV-40H	C2-IV-40H	01/05/2022
1759701	AMBROZINA ROCHA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1873802	ANA CRISTINA DE SOUZA GUTERRES DEIFELD	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1144706	ANA TERESA DE BRITTO	Professor(a) Ciências	B3-III-40H	B4-III-40H	01/05/2022
1524111	ANDREA DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-II-40H	A6-II-40H	01/05/2022
1333906	ANDREA DA SILVA DE SOUZA	Professor(a) Matemática	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1849901	ANTONIO BENTO NETO	Instrutor de Informática	A8-II-40H	A9-II-40H	01/05/2022
687804	BRUNO CADILHE DO NASCIMENTO	Professor(a) Matemática	B2-II-20H	B3-II-20H	01/05/2022
1746304	CARLA ADRIANA DOS SANTOS RUSSI	Professor(a) Anos Iniciais	A7-III-40H	A8-III-40H	01/05/2022
1856601	CAROLINA DOS SANTOS MAIOLA	Professor(a) Educação Especial	A8-III-40H	A9-III-40H	01/05/2022
2260201	CAROLINA NATÁLIA PORTO	Professor(a) Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	06/04/2022
1676605	CAROLINA SUZENA VITORELLO GABARDO	Professor(a) Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	09/05/2022
1959301	CIRLENE DE MIRANDA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1767903	CLAUDIA HELENA DA LUZ MOSER	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-I-40H	A7-I-40H	01/05/2022
919803	CLAUDIA MARIA DA SILVA REBELO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1849201	CLAUDIO HENRIQUE BERALDO	Professor(a) Educação Física	A8-III-20H	A9-III-20H	01/05/2022
1243608	CLAYTON DE SOUZA BENITES	Instrutor(a) de Informática	A8-III-40H	A9-III-40H	01/05/2022

695014	CRISTINA DE JESUS VICENTE	Professor(a) Anos Iniciais	B1-III-40H	B2-III-40H	01/05/2022
1493801	DAIANE BEATRIS MATIAS	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1833102	DAIANI DE ASSIS GARCIA	Agente em Atividades de Educação	A6-I-30H	A7-I-30H	01/05/2022
1231901	DANIELA MARIA BIZERRA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1506813	DARLENE DA SILVA NASCIMENTO GREBIN	Professor(a) Anos Iniciais	A2-II-20H	A3-II-20H	01/05/2022
2189502	DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	Professor(a) Anos Iniciais	A2-II-20H	A3-II-20H	11/04/2022
1566803	DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	Professor(a) Matemática	A8-II-40H	A9-II-40H	01/05/2022
1982602	ELAINE BRITO CAVALCANTI	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2022
1496802	ELAINE CRISTINA PATISSI DA COSTA	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	17/04/2022
613802	ELAINE SIMÕES ROMUAL REBECA	Professor(a) Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	01/05/2022
1527909	ELIANE DE AUGUSTINHO	Professor(a) Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
1962501	ELISANDRA DA VEIGA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1951502	ELISANGELA DOS SANTOS IATZAC	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1596411	ELISÂNGELA JUNGLOS DIAS STORINO	Agente em Atividades de Educação	A5-II-30H	A6-II-30H	01/05/2022
1360612	ELISETE ULLER RODRIGUES	Agente em Atividades de Educação	A7-II-30H	A8-II-30H	01/05/2022
662107	ELIZABETH ROBERTA RICHTER PEÑA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
694119	ESTELA RIBEIRO ADORNO CARDOSO	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-I-40H	A6-I-40H	01/05/2022
614001	FABIANA SCHROEDER BERNARDI	Agente em Atividades de Educação	A7-II-30H	A8-II-30H	01/05/2022
2248301	FERNANDA LADO VIEIRA LOPEZ	Professor(a) Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	06/04/2022
2064901	FRANCIANE NIGGEMANN	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2022
1902802	GABRIELA ODAIL WESTFAL MACHADO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1741604	GABRIELA THAIS FELICIANO	Professor(a) Anos Iniciais	A5-II-40H	A6-II-40H	17/05/2022
4714001	GILBERTO MARCELO ZONTA	Professor(a) Educação Física	B8-IV-30H	B9-IV-30H	01/05/2022
614402	GISELE CILINA SEDREZ VIEIRA	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
1487505	GISLAINE GASPAR DA ROSA	Agente em Atividades de Educação	A7-I-30H	A8-I-30H	01/05/2022
1467702	GISLEINE DANIELLE DE SOUZA RAMPELOTTI	Professor(a) Língua Portuguesa	B1-20H	B2-20H	01/05/2022
688507	GLAUSIANI ERBS DA	Professor(a) Matemática	B4-III-20H	B5-III-20H	01/05/2022

	COSTA				
1327806	GRACIRA DE SOUZA CABRAL	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
654902	GRAYCE KELLY MARIA VILLAIN	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
767315	GUILHERMINA DE FÁTIMA NASCIMENTO TEODORO	Agente em Atividades de Educação	A2-I-30H	A3-I-30H	06/04/2022
1811402	HARIANE GRACIELE POLAK CONNINCK	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
866406	IVONETE PROVESI DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1823202	JOICE MARIA DUARTE XAVIER	Agente em Atividades de Educação	A6-II-30H	A7-II-30H	01/05/2022
2216201	JUÇARA APARECIDA DA ROSA	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	01/05/2022
1710904	JUCELIO MACHADO	Instrutor de Informática	A8-II-40H	A9-II-40H	01/05/2022
152201	JUCILENE ZURAIDE DE MELO NAGEL	Professor(a) Língua Portuguesa	B8-II-40H	B9-II-40H	01/05/2022
697315	JULIANA XAVIER DE PAULA	Professor(a) Anos Iniciais	A8-II-20H	A9-II-20H	01/05/2022
1883403	LARISSA MARA QUINTINO	Agente em Atividades de Educação	A5-II-30H	A6-II-30H	01/05/2022
247002	LENI BATISTA TESSELE	Administrador Escolar	A8-III-20H	A9-III-20H	01/05/2022
615201	LIANE LOPES DA VEIGA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
2057601	LILIENE NUNES	Professor(a) Anos Iniciais	A3-I-20H	A4-I-20H	01/05/2022
1643108	LISLIE PASOLD	Agente em Atividades de Educação	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1658201	LUCIANA ALVES RAUPP	Agente em Atividades de Educação	A10-II-30H	B1-II-30H	01/05/2022
1609103	MARCIA REGINA DUARTE FEILER	Agente em Atividades de Educação	B2-II-30H	B3-II-30H	01/05/2022
4093001	MARIA APARECIDA DA SILVA MAESTRI	Administrador Escolar	B5-40H	B6-40H	01/05/2022
1889701	MARIA DAS MERCES PRADI	Professor(a) Anos Iniciais	A7-40H	A8-40H	09/05/2022
1764501	MARIA RITA DE CASSIA SEVERINO	Orientador Educacional	A9-II-40H	A10-II-40H	07/04/2022
1912301	MARILETE REIS SEDREZ	Supervisor Escolar	A7-III-40H	A8-III-40H	01/05/2022
161301	MARISA RAMOS	Professor(a) Matemática	B8-20H	B9-20H	01/05/2022
187705	MARISTELA LAURECI ROSA SAGAS	Supervisor Escolar	A8-IV-20H	A9-IV-20H	01/05/2022
2201901	MARLIZE BOROVICZ DE OLIVEIRA	Professor(a) Anos Iniciais	A1-II-20H	A2-II-20H	07/04/2022
660413	MARY ELLEN MAFRA	Professor(a) Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
636113	NEIDE CLEMENTE	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
738803	NEIVA GUZATTI DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1231302	NESSIVALDA VIANA DE	Professor(a) Educação Infantil	A6-II-40H	A7-II-40H	01/05/2022

	ARAUJO SANTOS CARVALHO				
493101	NIZ DE LURDES CORREIA	Professor(a) Anos Iniciais	B7-40H	B8-40H	10/04/2022
1976701	PAMELA RUBIA FARIAS	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1920502	PATRÍCIA DE OLIVEIRA XAVIER	Professor(a) Educação Física	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1113002	POLLYANNA COSTA DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	06/04/2022
1102401	REGIANE DE BORBA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H-QE	B2-30H-QE	01/05/2022
1568001	RENATA GOMES DOS SANTOS	Professor(a) Educação Física	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
683303	ROBERTA DE JESUS DA SILVA	Professor(a) - Inglês	B3-IV-30H	B4-IV-30H	04/05/2022
2201701	ROBERTA SPECHT	Professor(a) História	A2-II-20H	A3-II-20H	14/05/2022
1709506	ROSANA GONCALVES VIANNA	Agente em Atividades de Educação	A6-II-30H	A7-II-30H	01/05/2022
902801	ROSELI MAFRA ADRIANO	Orientador Educacional	B4-40H	B5-40H	04/05/2022
797420	ROSIMERI DA SILVA NUNES	Professor(a) Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1467316	RUBEM DUTRA BRAGA	Professor(a) Matemática	A4-II-20H	A5-II-20H	07/04/2022
1706604	SABRINA BATISTA	Professor(a) Educação Física	A8-II-20H	A9-II-20H	01/05/2022
1923202	SALETE ZWIRTES	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1597301	SANDRA ROSA DOS SANTOS REIS	Professor(a) Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	07/04/2022
1291308	SHEILA ANAIZA DE SOUZA	Professor(a) Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
814401	SILVANA FRONZA GUANCINO	Professor(a) Anos Iniciais	C3-IV-40H	C4-IV-40H	01/05/2022
99602	SIMONE CONTI PEREIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
745901	TANIA HOARA MELO DE MEDEIROS MELO	Professor(a) Arte	B4-IV-10H	B5-IV-10H	01/05/2022
2242301	TÂNIA MARA UMBELINO	Professor(a) Anos Iniciais	A1-II-20H	A2-II-20H	07/04/2022
301408	TANIA MARISA MACENA	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-II-40H	A9-II-40H	01/05/2022
2033501	TUANY LAURENCIO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	Agente em Atividade de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
2037001	VANESSA RAMON MUNHOZ	Professor(a) Anos Iniciais	A5-40H	A6-40H	11/05/2022
618202	YARA FERREIRA	Professor(a) Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1132/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante às C.I.s nº 748,751,754,756,757,758,759,760,761,762/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1716304	ADRIANA DA SILVA DOGNINI	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	09/05/2022
1432607	ADRIANA MICHELA CARDOSO PACKER	Administrador Escolar	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1228012	ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	30/05/2022
1337809	ALESSANDRA JUSTI SOARES	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
2041201	ALESSANDRA NAYARA PEIXER	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	12/04/2022
553402	ALEXANDRA MARIA REBELLO	Professor(a) Anos Iniciais	A5-20H	A6-20H	01/05/2022
1496601	ALINE CABRAL	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1799102	ANDREA MEDINA UBEDA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1568803	ANDREA ULIANA LUCARINI	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1756904	CARLA FELICIO	Administrador Escolar	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1852901	CARLOS ROBERTO DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
690917	CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA	Administrador Escolar	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
566307	CLARICE ALMANSA DA SILVEIRA MILITAO	Professor(a) Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1115408	CLAUDIA CRISTINA SEDREZ MONTEIRO	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
670815	CLEBERSON ROBERTO PEREIRA	Professor(a) Geografia	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
612802	CRISTIANE COPPI SCHAEFER	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	05/05/2022
1983801	CRISTIANE MANTAU	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1320012	DAIANA APARECIDA MOTA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	09/05/2022
1955701	DAIANE AROCHA DA ROSA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1045801	DANIELA DA SILVEIRA	Professor(a) Educação Especial	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
679902	DENILSON FERREIRA	Professor(a) Educação Física	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1923602	DENISE FERREIRA GAMA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022

180001	ELAINE CRISTINA DA SILVA MARTINS	Professor(a) Anos Iniciais	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
187301	ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Professor(a) Anos Iniciais	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
1356709	ELAINE REGIANE CORDEIRO DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1965002	ELISA DE CARVALHO	Orientador Educacional	A3-20H	A4-20H	01/05/2022
1730701	ELISANGELA FREDERICO DOS SANTOS	Professor(a) Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
662206	FABRICIA TERESINHA DE MORAES REIS	Professor(a) Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1175604	FLAVIA PERA DA SILVA	Psicopedagogo	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1434601	GEORGEANA MORITZ SILVA	Psicopedagogo	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1716605	GERALDINA DORACI DE MIRANDA	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-II-40H	01/05/2022
2043802	GILBERTO WILLIAM ALVES	Professor(a) Ensino Religioso	A2-10H	A3-10H	07/04/2022
860702	GISELI CARDOSO MULLER	Administrador Escolar	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
631702	GRASIELA SCHROEDER BRAND	Supervisor Escolar	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
654902	GRAYCE KELLY MARIA VILLAIN	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
304208	GRAZIELLE DANIELLE FRANCISCO	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1435001	GUSTAVO BRUSTOLIN HORST	Instrutor de Línguas e Sinais	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
191801	HELOISA BALLOTTIN MARTINS	Professor(a) Anos Iniciais	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
180401	ISABELA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	Professor(a) Matemática	B10-40H	C1-40H	01/05/2022
1798302	JACQUELINE FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1112001	JACQUELINE SARMENTO VEIGA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H-QE	A8-30H-QE	09/05/2022
1767603	JAIANE RENATA SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1656704	JAQUELINE ADRIANA VOIGT	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2022
1711705	JEAN LEANDRO BARON	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
615115	JEANE ALIGIA DOS SANTOS RHENES	Professor(a) Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1121622	JOSE FRANCISCO DOMINGOS	Professor(a) História	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1725605	JULIANA FRANCIELLE DASILVA NALOVAIKO DE CAMARGO	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1530005	KARINA PICKERING POLLHEIM	Psicopedagogo	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1339315	LUCIANA CAZARIN DE NOVAIS	Psicopedagogo	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1644306	LUCIANA DE OLIVEIRA GERALDO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1842801	LUCILENE VIGNOLI	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	09/05/2022
1450401	LUIZ ANTONIO ZANCANARO JUNIOR	Instrutor de Línguas e Sinais	B2-40H	B3-40H	01/05/2022

1897401	MAIRA MARQUES DA SILVA	Professor(a) Educação Especial	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1782404	MARCIA REGINA MAÇANEIRO PEREIRA	Agente em Atividadse de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2022
1346301	MARCIA TOMAZ DE BITTENCOURT	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1802202	MARGARETE CARDOZO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
187901	MARIA APARECIDA LEAL	Professor(a) Anos Iniciais	A2-40H	A3-40H	01/05/2022
1730901	MARIA BERNARDETH GONÇALVES DE ALMEIDA	Professor(a) Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1122012	MARIA CECILIA TEIXEIRA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2022
1604803	MARIA CRISTINA DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1095215	MARIA DE LOURDES VIGARANI GONCALVES	Professor(a) Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	04/05/2022
1381901	MARIA ELISA BELINO DE ABREU	Agente em Atividades de Educação	B2-I30H	B3-30H	01/05/2022
705001	MARIA ELOIZA ARRUDA ROCHA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2022
1643406	MARIA LEONOR NASCIMENTO	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1346501	MARIA LUNACIL COSTA MALIMPENSA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H-QE	A7-30H-QE	01/05/2022
1599605	MARISTELA DOS SANTOS DA LUZ	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40H	A8-40H	06/05/2022
665203	MARLI DA ROSA	Supervisor Escolar	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
654101	MARYSOL XAVIER DE PAULA	Supervisor Escolar	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
161501	MERILIN DA SILVA LAZZARIS	Professor(a) Matemática	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
1570702	MEYRE ANE DA ROCHA RIBEIRO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1383701	MICHELA MARIA SILVA BALLOTIN	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1854701	MICHELE APARECIDA AMORIM VITALE	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-20H	A4-20H	01/05/2022
1780002	NEIVA FATIMA DE SOUZA	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-20H	A3-20H	07/04/2022
1172302	NILSON JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
123202	OLINDINA DE PAULA BRAVO	Professor(a) Educação Especial	A8-40H	A9-40H	04/05/2022
945307	PATRICIA AMARO BIELAU	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
123401	PATRÍCIA REGINA RAMOS DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2022
868803	PRISCILA CRISTINA WESTPHAL	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	06/04/2022
939210	PRISCILLA AMARO	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
660920	QUESIA PEREIRA SZELBRACIKOWSKI	Professor(a) Anos Iniciais	A5-20H	A6-20H	07/04/2022
2029201	RAYELLE DAMASCENO SOUSA FORTALEZA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2022
1170804	REGINA DE JESUS ALMEIDA	Professor(a) - Inglês	B3-40H	B4-40H	01/05/2022

1045001	RITA DE CASSIA SILVA BALDON	Orientador Educacional	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1142101	ROSANE APARECIDA VEBER RICARDO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
120302	ROSANE SOUZA DA SILVA	Professor(a) Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	05/05/2022
1854601	ROSELI DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-40H	05/05/2022
653801	ROSEMARI DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1670618	ROSIANE ALVES FORESTI	Professor(a) Anos Iniciais	A1-20H	A2-20H	01/05/2022
1492001	RUDNEI LEOPOLDINO	Professor(a) Educação Física	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1502601	SIDINEI MARCOS LAZZAROTTO	Professor(a) Arte	A3-10H	A4-10H	19/04/2022
1286608	SILVANA VIDAL DOS SANTOS	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1897804	TAISE CAETANA KALFF	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1809802	TATIANA ZELI DA SILVA DOS SANTOS	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-20H	A8-20H	01/05/2022
1577704	TEREZINHA APARECIDA BUSS DE CARVALHO	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-20H	A8-20H	01/05/2022
685710	VALERIA LUCIA MULLER	Professor(a) Língua Portuguesa	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1583209	VANESSA CUGNIER	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1046101	VERENICE APARECIDA MERLO PRINCIVAL	Professor(a) Anos Iniciais	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
693607	VILMARA REGINA FELIX DELIBERALI	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
618701	VIVIANE SANTOS DA SILVA	Professor(a) Educação Especial	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
484202	VIVIANE WERNER DACORREGIO SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1133/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 737,738,739,741,742,744,747,749,750,752/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2048901	ANDRESSA FERNANDES DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	04/04/2022
1734303	BRUNA MATIAS DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
657807	GISELE ALESSANDRA MARTINS	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
4610002	MARIA DO CARMO OLM ALBINO	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
1231202	MONIKE CRISTINA MAIA COSTA DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1505807	ROSEMARI CHIMKA VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1960601	SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
616702	SUELI HARBS MAFRA	Professor(a) Educação Infantil	B2-20H	B3-20H	01/05/2022
1184113	SUELLEN ROZA	Professor(a) Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
1981603	TAINARA ROSALIA SOARES DE AZEVEDO	Professor(a) Educação Infantil	A5-20H	A6-20H	01/05/2022
1613305	ANDRESA FERNANDA PEREIRA HAARDT	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
612701	CLEIDE MARCOLINO DA SILVA SEILER	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
2220201	GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	29/05/2022
1979601	JAQUELINE MARIZA ROSA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1969001	KAROLINE KALCKMANN	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1660805	MARGARETE DA SILVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1355607	SARA DE SOUZA COELHO DE PAULA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2022
1703705	SIRLEY REGINA FRONZA DIAS	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1751404	TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1356411	THUANY KALFF PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1646007	ANA CRISTINA FREITAS CUNHA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1512608	ANA KAROLINE DE JESUS ROSA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022

1751203	CARINA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A830H	A9-30H	01/05/2022
1726205	MAINDRA NATALLY BRAZ	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1956801	MARIA DE LOURDES HOIER	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	04/05/2022
2064501	MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2022
1499604	NAIANE EHLERS KAIPPER DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1796702	NATASCHE RIBEIRO PESSÔA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1234201	ROSANGELA MARIA LAURENCIO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1505312	THAYZA CLAUDIA DA ROSA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1500306	BETIANE CAMILA POLHEIN ZEFERINO	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1980202	CLEIDI WITCHEMECHEN MOURA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1901804	DANIELI DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1659101	DIOMARA BITTENCOURT DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1752003	FERNANDA DA ROSA LAGUNA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1778203	HELENA MARIA RESCAROLLI PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1298413	IZABEL CRISTINA DUARTE	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1779905	MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES MORAES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1781805	RENATA REGINA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
932012	ROSE MARI PASSOS DE OLIVEIRA ROHLING	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1724404	AMANDA APARECIDA CAMARGO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
2032901	CLAUDIA MARA DE BORBA VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2022
1582203	ELIZANE VITORINO DA ROCHA QUINTINO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1391901	JOSIANE VIEIRA FRANCISCO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H-QE	B2-30H-QE	01/05/2022
2164401	JULIANA CRISTINA BESEL	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	01/05/2022
1568903	LETICIA DE MELO JAQUES CORRÊA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	12/04/2022
1773505	MARCIA REGINA CARVALHO DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	05/04/2022
1572803	MARIA MARTIRES ALBINO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1905504	REGIANE DE OLIVEIRA NARDELO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1233201	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2022
1840202	CAMILA ROBERTA LEUTZ	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022

499215	DENISE SEDREZ HINZELMANN	Professor(a) Anos Iniciais	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
2191102	JEFFERSON FRANKE	Professor(a) História	A2-20H	A3-20H	17/05/2022
1914101	LETICIA CRISTINA DIAS ROCHA TIEPO	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	01/05/2022
1264913	MARISTELA GORETI DE SOUSA MOREIRA	Professor(a) Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
191201	MÔNICA TERESINHA CUSTÓDIO MEIRINHO	Professor(a) Anos Iniciais	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
666807	NADIA REGINA WOHLKE GALM	Supervisor Escolar	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1855101	ONICE SANSONOWICZ	Professor(a) História	A7-10H	A8-10H	01/05/2022
1849001	ORLANDO SOUZA PEREIRA	Professor(a) Matemática	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
2025405	THIAGO JOVANE NASCIMENTO	Professor(a) Língua Portuguesa	A110H	A210H	11/04/2022
1747103	ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2022
993306	ANGELITA SCHMOELLER DA SILVA FARIAS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
656603	CHRISTIANE PAULO	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
1734802	CLOTILDE KIOKO MIGLIOLI	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1479704	GIOVANA LOURDES SILVA MARQUES	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1961001	MARCO ANTÔNIO HANSEN	Professor(a) Educação Física	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
1356213	MARIA APARECIDA ALVES	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1128503	MILENA CRISTINA DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	12/04/2022
1566601	RENATA TEIXEIRA DE JESUS PINHEIRO	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1996001	VANESSA CINTIA DA SILVA HEINZEN	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1264404	ALINE GONCALVES DE ALMEIDA	Orientador Educacional	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
2187601	AMANDA EVARISTO VOLTOLINI	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	01/05/2022
698403	CLEA DIAS MAFRA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	13/04/2022
1898901	DIELE MANHAGO CEREZER	Professor(a) Educação Especial	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
165401	JOSE ACACIO DA ROCHA	Professor(a) Educação Física	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
1100401	LUCIMARA ARAUJO SCHNEIDER	Professor(a) Arte	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
1980001	MARIA SALETE DE SOUZA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-20H	A7-20H	30/05/2022
1663604	RAFAEL GUEDES VECHANE	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
848201	SORAIA CRISTINA DA ROSA	Professor(a) Anos Iniciais	B8-30H	B9-30H	01/05/2022
456006	VANILDA DA SILVA MARTINS	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1734104	ANA REGINA GOMES VIANA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1861603	ANDRE DA SILVA	Professor(a) Geografia	A6-10H	A7-10H	01/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1971701	CRISTIANE REGINA DE AVIZ	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1501506	EDUARDO FELICIO	Professor(a) Ciências	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
745602	FRANCIELE CRISTINA REIF MARTINEZ	Professor(a) Educação Infantil	A9-20H	A10-20H	01/05/2022
1492401	JANARA CUNHA FERREIRA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-III-40H	01/05/2022
615401	MARILEA RAMOS DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2022
1845801	RENATA GONCALVES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1890201	ROSALI MELLO DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Física	A7-20H	A8-20H	01/05/2022
665820	TEREZINHA APARECIDA MULLER	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2022
618501	ELIANE CAETANO VENTURELLA	Professor(a) Educação Especial	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
654601	FABIANA CRISTINE DA SILVA JACINTO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2022
1141402	GISSELE LUANA DA SILVA	Professor(a) Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1454906	JACQUELINE GONCALVES TEIXEIRA	Professor(a) Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1751104	LAYSE SOPHIA PILONETTO	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1333108	MARCELO BOMFIM CAETANO	Professor(a) Matemática	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1146403	ROSA MARIA FELLER PEREIRA	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
1912101	SALETE CORRÊA BERTOLDI	Professor(a) -Arte	A7-20H	A8-20H	01/05/2022
1844301	TATIANE MARIA LUI ZANCANARO	Instrutor(a) de Línguas e Sinais	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1160010	VERONI VANDA PALUDO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	06/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º1134/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI 415/2022/SMS/DGPS e ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LEONARDO MAIOLINO PEDRO, matrícula nº 1882902, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, 15 (quinze) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1135/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0763/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LAILA LAUANDA ALVES DE MATOS, matrícula nº 2303202, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de abril de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1136/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** a servidora abaixo relacionada na Portaria nº 0314, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2362, de 02 de fevereiro de 2021, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**:

II – Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Leciana Costa da Silva	1185101

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1137/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora a servidora KARLA REGINA DE SOUZA, matrícula nº 2080101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Profª Carine de Souza Balduino, percebendo a gratificação correspondente, em substituição a servidora Joana Decker, matrícula nº 1348419, de 04 de maio de 2022 a 06 de junho de 2022, que se encontra em licença saúde.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1138/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 0291/2022/SECAGeP - DGP e conforme o Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Complementar nº 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCD, correspondente a 10% (dez) por cento do vencimento, ao servidor ADRIANO BARBOSA DE SANT ANA, matrícula nº 2488701, ocupante do cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, a contar de 28 de abril de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1139/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora GRASIELE VIRGINIA DOS SANTOS FOES,

matrícula nº 1893804, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1140/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora OTILIA PEREIRA, matrícula nº 1259002, ocupante do cargo de provimento efetivo de ARTÍFICE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1141/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor TIBÉRIO ADÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 2091301, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1142/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ENIO MULLER, matrícula nº 1846201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1143/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ALINE NATALI SCHROEDER, matrícula nº 1796201, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1144/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SILVANE DOS SANTOS TWARDOWSKI	0033

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1145/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA PAVESI DALMARCO	0034

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1146/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0839/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1930309	Miria Gomes Coelho	30h	29/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1147/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0835/2022/DGP/SME e o requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2024103	Alexsandro Correa	40h	03/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1148/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0838/2022/DGP/SME e os requerimentos da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1999403	Liliane Milani	20h	29/04/2022
1999404	Liliane Milani	20h	29/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1149/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0837/2022/DGP/SME e o requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2394603	Saimon Zolett	40h	02/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1150/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor DALTON CRISTIANO FELIPE, matrícula nº 2391101, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO HABITACIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, portador da CNH nº 01670316207, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1151/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora GISELE CRISTINA DO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 2478301, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI, portadora da CNH nº 05211550780, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1152/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0769/2022/DGP/SME , resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2335504	Alan Denis Sampaio	40h	25/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1153/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0840/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FRANCIELLI SUBTIL DE OLIVEIRA ZATELLI, matrícula nº 1646606, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 26 de abril de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1154/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0866/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUANA BARROS MATOS, matrícula nº 1866201, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1155/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER o servidor JOSÉ HIRAN LAMIM, matrícula nº 1704906, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física, para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com ônus para a origem, pelo período de 09 de maio de 2022 a 08 de maio de 2023.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1156/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 772,773,779,780,781,782,783,784,790,792/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
655917	ADRIANA ALVES ROSA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1278104	ADRIANA CORREA DOS SANTOS	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
1997002	ADRIANA MARTINS MENDES	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
656004	ALESSANDRA DA COSTA	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
1175307	ALESSANDRA GOMES E SILVA DE FELIX	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1991101	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA FELISARDO	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
1035816	ALESSANDRA SEDREZ ROCHA	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1774205	ALEXANDRA LESTON SANTANA QUARESMA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1767507	ANA CLAUDIA SILVA PINTO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
868307	ANA PAULA CUNHA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1382801	ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA	Agente em Atividades de Educação	B1-30-QE	B2-30-QE	01/05/2022
1657101	ANDREA APARECIDA DE LIMA JOVINO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1178606	ANGELITA BATISTA DE ALMEIDA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
631101	BIANCA PRISCILA D'AVILA DAGNONI MOSER	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1625202	BRUNA DE SOUZA JACINTHO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2022
1983302	CAMILA REICHERT VALERIO	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	01/05/2022
805501	CAMILE SCHMITT POLEZA	Professor(a) Educação Infantil	C6-40H	C7--40H	01/05/2022
1965805	CAROLINE CABRAL FERREIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	04/04/2022
612502	CATIA CILENE RIBEIRO CABRAL	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
2063101	CIRLEY FAUSTINO DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	28/05/2022
1752705	CLAUDETE DIAS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1961701	CRISTINA LAZZAROTTO FOGAÇA ZIMMERMANN	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1481106	DANIELA GONÇALVES ADRIANO	Professor(a) Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	05/04/2022
1675406	DANIELLA CRISTIANE EVES	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1472207	DENISE DE MORAES SANTHIAGO MATHIOLA	Professor(a) Lingua Portuguesa	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
1494001	DENISE GONCALVES CONCEIÇÃO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2022
1901903	DENISE SURIANO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1500605	ELIANE CASTRO MARTENDAL	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1144307	ELISABETE MARTINS	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
2200901	ELISANDRA MATOZO	Professor(a) Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	18/05/2022
657602	ELISANGELA SILVA SOARES	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2022
1552013	ERALDO PEREIRA MACHADO	Professor(a) Lingua Portuguesa	A3-20H	A4-20H	01/05/2022
1855701	EVA BENTZ	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1172203	FABIO FERNANDO VIEIRA	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1675205	FLAVIA ESPINDOLA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1902702	FRANCIELY PEREIRA MARTIM	Agente em Atividades de Educação	A330H	A4-30H	01/05/2022
1189105	GABRIELA MONTEIRO EVANGELISTA FARIAS	Professor(a) Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	15/05/2022
1642506	GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
614501	GISELE CRISTIANE CORREIA DA COSTA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1442215	GISELE RAUX DA SILVA	Professor(a) Anos Iniciais	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1149804	GRAZIELLA CLEITON PIACESI TESCH	Professor(a) Educação Infantil	A7-20H	A8-20H	01/05/2022
1859902	GRECI NATACHA MABA	Professor(a) Educação Física	A5-30H	A6-30H	15/04/2022
1664208	HANNAH RAHIRA PALMEIRA	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	23/05/2022
1847401	HELENA ODILHA VITORIA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	05/04/2022
658402	HELIA SAMANTHA DE JESUS FERNANDEZ PRADO	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
688603	HELY REGINA FERREIRA ORTIZ	Professor(a) Matemática	B2-20H	B3-20H	01/05/2022
1847901	IEDA GHELLERE CAVALHEIRO	Professor(a) Arte	A8-20H	A9--20H	01/05/2022
1496902	ISOLETE ROSELI ALVES DE LIMAS	Administrador Escolar	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
3751002	JACQUELINE ANACLETO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2022
1969401	JONATHAN REINKE	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1546807	JULIANA CRISTINA DIAS	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	05/04/2022
1569406	JULIANE ROZA TEIXEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
160501	KEITY FABIANA RODRIGUES	Professor(a) Anos Iniciais	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
2201801	LEANDRO PEREIRA PANCHEROLLI	Professor(a) Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	07/04/2022
1962401	LETICIA CRISTINA TARANTIN GRANADO	Professor(a) Educação Física	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1580906	LIZIANE TEREZINHA VELOSO REBELLO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022

1233701	LUCIANA FERREIRA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	09/05/2022
1959701	LUCIANA SPETHMANN STOLARSKI	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1146607	LUCIANA WANDREY MACIEL GARCIA	Professor(a) Ensino Religioso	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
690501	LUCIANO DE SOUZA	Professor(a) Ensino Religioso	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1444812	LUCINIA CALDEIRA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
983819	MAELI GONÇALVES DIAS NUNES	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	11/05/2022
164801	MAGALI ROGGE	Professor(a) - Inglês	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
653701	MARCOS VINICIUS MOREIRA	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	09/05/2022
165101	MARIA DA LUZ BRITO	Professor(a) - Inglês	B7-40H	B8-40H	01/05/2022
1573605	MARIA SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS LONZETTI	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1976301	MARINAIA NATANI MAFRA BEUTLER	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
181601	MARISETE DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES	Professor(a) Matemática	B7-40H	B8-40H	01/05/2022
1914801	MARISTELE CRISTINA VIEIRA DA LUZ INACIO.	Agente em Atividades de Educação	A6-II-30H	A7-30H	01/05/2022
1904802	MARYAH TERRES SCHOENAU	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1445011	MONICA DA SILVA SCALZAVARA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1984001	NEIDE LILIAN DE AMORIM	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1850901	ODICLEIA LINHARES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
660811	PATRICIA DA CRUZ DE BRITO	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1447807	PATRICIA REGINA IGNACIO DA SILVEIRA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
616202	PATRICIA VICENTE SCHMITT	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1905303	PRISCILA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1850401	RAINERIO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1423604	RAQUEL RENNS SANTANA DA COSTA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
1923002	REGINA MARIA MOURA DA SILVA GAMA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
616506	ROBERTA DA SILVA	Supervisor Escolar	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1728605	ROBERTA MARTINS	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	06/04/2022
862301	ROSANA AGUIAR DE SOUZA FELICIO	Professor(a) Educação Infantil	B8-40H	B9-40H	01/05/2022
1846301	ROSEMERI NUNES DA SILVA	Professor(a) Educação Especial	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
2057101	ROSILENE APARECIDA DE SOUZA CORREA	Professor(a) História	A4-10H	A5-10H	15/04/2022
1835102	SABRINA VALE SOARES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
165901	SANDRA REGINA MAIA MARTINS	Administrador Escolar	B6-40H	B7-40H	01/05/2022
1849701	SANDRA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1960001	SARAH STEFANE BELO	Agente em Atividades de	A6-30H	A7-30H	01/05/2022

		Educação			
1746106	SILVIA SILVA MEURER JACINTO	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
1988701	SIMONE DE SOUZA NEVES	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1844001	SOLANGE MARIA MIRANDA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1443702	SONIA REGINA GONCALVES CRISTOFOLINI	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	06/04/2022
1445402	TATIANA PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1577602	TATIANE SILVA ROMÃO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
2018101	TUANY SARDO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1666504	VANESSA DA SILVA VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	14/04/2022
1113602	VANIA FRANCISCA SOUZA REGIS	Professor(a) Educação Infantil	B1--40H	B2-40H	01/05/2022
514207	VERA REGINA SOUZA RODRIGUES	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
1843301	VIVIANE ALVES FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1157/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.Is nº 803,804,815/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2067504	ANA MARTA DE MELO ESPINDOLA	Professor(a) Anos Iniciais	I	II	11/04/2022
2260201	CAROLINA NATALIA PORTO	Professor(a) Educação Infantil	I	II	25/04/2022
1147404	CLAUDIA LIANDRA SA BRITO DE FREITAS	Professor(a) Educação Infantil	III	IV	04/04/2022
1325202	CLAUDIO DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	III	IV	12/04/2022
2192004	CLEBER NOVAIS DE SOUZA	Professor(a) Língua Portuguesa	I	II	05/04/2022
1472119	CONCEIÇÃO APARECIDA VALENTIM DA SILVA	Professor(a) Anos Iniciais	I	II	11/04/2022
2024705	DIEGO CARDOSO	Orientador Educacional	II	III	25/04/2022
825501	EDICLEIA PEREIRA GUOLLO	Professor(a) Geografia	III	IV	12/04/2022
1493302	FABIANA HENRIQUE	Professor(a) Anos Iniciais	III	IV	07/04/2022
2038110	FABILA MAGNO DE OLIVEIRA	Professor(a) Arte	I	II	11/04/2022
2247701	FERNANDA THAYNE FALLGATTER	Professor(a) Anos Iniciais	I	II	08/04/2022
691216	FRANCINY DE CAMARGO PRANGE NEVES	Professor(a) Educação Infantil	I	II	04/04/2022
1865902	GISLAINE MATIAS DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	I	II	11/04/2022
61314	JEANE LIMA	Professor(a) Educação Infantil	I	II	11/04/2022
1423104	JULIANA ARIELA LEITE RODRIGUES	Professor(a) Educação Infantil	I	II	05/04/2022
2016302	JULIANA SPEZIA BERCI	Professor(a) Anos Iniciais	I	II	06/04/2022
194390	KARINA KATIANE REGIS	Professor(a) Educação Infantil	I	II	05/04/2022

1117018	KAROLINE BENTO	Supervisor Escolar	III	IV	08/04/2022
2270201	MARIANA MALENA DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	I	II	05/04/2022
1912301	MARILETE REIS SEDREZ	Supervisor Escolar	III	IV	29/04/2022
1733908	MARINA EVANGELISTA	Professor(a) Educação Infantil	I	II	06/04/2022
1855101	ONICE SANSONOWICZ	Professor(a) História	II	III	11/04/2022
1848801	PATRICIA RAMALHO MENESES DE SOUZA	Professor(a) -Inglês	II	III	08/04/2022
1113002	POLLYANNA COSTA DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	I	II	06/04/2022
2245701	RENATA CASSIA VENERIO	Professor(a) Anos Iniciais	I	II	13/04/2022
1670618	ROSIANE ALVES FORESTI	Professor(a) Anos Iniciais	I	II	11/04/2022
2252502	SILVANE DANILAU	Professor(a) Educação Especial	I	II	20/04/2022
2025405	THIAGO JOVANE NASCIMENTO	Professor(a) Língua Portuguesa	I	II	11/04/2022
1666604	VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Infantil	II	III	12/04/2022
2206604	VERA CRISTINA LEHMKUHL MAGNANI	Professor(a) Matemática	I	II	11/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1158/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante às C.I.s nº 799,802,807,809,812,817,820,821,824,825/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
80812	ADRIANA BERNARDES DA ROSA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
2012602	ADRIANA DE ALMEIDA BARCELLOS	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	01/05/2022
1587507	ALCILENE DA CRUZ	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1267208	ALDEZIR JULIA PINHEIRO	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1140302	ALINE SANDRI SCHMITT	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	09/05/2022
2012501	AMÁLIA JACQUELINE FORMOSO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	04/04/2022
1196404	AMANDA IRACEMA MORELLA COSTA	Professor(a) Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2022
620708	ANA LUCIA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2022
1422505	ANA MARIA PEIXOTO DA LUZ DA COSTA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1638801	ANA PAULA PAULO DE OLIVEIRA BASQUERA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
864501	ANA PAULA PAULO EUFRAZIO	Professor(a) Educação Infantil	B9-40H	B10-40H	01/05/2022
1404013	ANA PAULA SCHMITT COELHO DA SILVA	Agente em Atividade sde Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
2198501	ANDERSON PEDROSO ITURBIDES	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	01/05/2022
1724606	ANDRÉA CREUZA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1500106	ANDREZA GRIMES GAMBA BURIGO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
2039501	ANNY KAROLINE NERING GONÇALVES GOETTEN	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	15/04/2022
1866101	BARBARA SÔRA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A830H	01/05/2022
1949802	BARBARA TATIANA FAGUNDES DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
752606	CARMEM FELOMENA DOS SANTOS WLOCH	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	14/04/2022
880701	CHRISTIANE DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B6-30H	B7-30H	09/05/2022
1290715	CLARA MACIEL	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1647312	CLAUDINÉIA BASTOS DE SOUZA	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	11/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

2192004	CLEBER NOVAIS DE SOUZA	Professor(a) Língua Portuguesa	A1-20H	A2-20H	05/04/2022
1856401	CLEUSA REGINA CARDOSO	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
1725005	CRISTIANI APARECIDA GONÇALVES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1644406	DAIANE BAZANELLA CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	10/05/2022
1658001	DAIANE PIRES SOARES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	09/05/2022
2028401	DAIANE RIBEIRO FARIAS TERRA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1264304	DENISE PRAZERES	Orientador Educacional	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
871807	ELAINE DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1500417	ELAINE MACHADO	Professor(a) Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	15/04/2022
1738504	ELITON CLAYTON RUFINO SEÁRA	Professor(a) Educação Física	A4-40H	A5-40H	01/05/2022
1623115	ELIZABETE DE OLIVEIRA VIEIRA ORTI	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
1800002	ERICA TORAL	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1895304	EUNICE MACHADO DA LUZ DIAS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1193609	FERNANDA REGINA DA SILVA RODRIGUES	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1398710	GISELE CONCEIÇÃO MACHADO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1496202	GISELE DA SILVA COUTO	Professor(a) Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2022
1824105	GISELE OROTILDES KANDINI FACHINI	Agente em Atividadse de Educação	A5-30H	A6-30H	18/04/2022
1111805	GISELE SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A930H	01/05/2022
1515213	IEDA APARECIDA LUCKSIK BERTI	Professor(a) Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2022
143503	INÁ MIRNA PONCIANO PEREIRA	Supervisor Escolar	A2-40H	A3-40H	05/04/2022
1582502	INDIAMARA BERCI	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1175807	ITAMARA CRISTINA DE CARVALHO REINERT	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1867801	IVONE CONCEICAO HORSTMANN CHAVES	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1683605	JANETE MARGARIDO	Professor(a) Educação Física	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1476702	JANETE TREVISAN	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2022
1781605	JAQUELINE DO AMARAL MISTRELLO	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	12/05/2022
61314	JEANE LIMA	Professor(a) Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	11/04/2022
1112102	JOANA APARECIDA JORGE	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1442408	JOSIANE NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1708805	KARINA ROSA BOEMER	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1887803	LAUDELINA MARQUES DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1319405	LEANDRO AGUIAR	Professor(a) Educação Física	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1398110	LISANDRA DE SOUZA SILVEIRA	Professor(a) Anos Iniciais	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
1302514	LOURDES APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1233801	LUCIANA FELTRIN	Agente em Atividade de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
734603	LUCIANA OTTO FREIRE	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1724204	MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
143902	MARCIA APARECIDA LEITE DA ROSA	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1957001	MÁRCIA CARDOZO ANTUNES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1582806	MARCIA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1289803	MARIA ANDRADE SILVA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1499017	MARIA CLEIDE GONÇALVES	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2022
1829102	MARIA DE FÁTIMA CAPISTRANO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	06/04/2022
1095107	MARIA IRONETE PEREIRA FAGUNDES	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1944302	MARIA KALIANE ALVES CUNHA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1750705	MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA RIBEIRO PINHEIRO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1232701	MARIANA CECILIA CRISPIM SANTOS CORREIA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H-QE	A8-30H-QE	01/05/2022
1665005	MARIANA DA MAIA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
2270201	MARIANA MALENA DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	A1-20H	A2-20H	05/04/2022
1736703	MARIUZE PERGENTINA SOARES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1932201	MARIZA VELOZO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1142001	MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FERRARI	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1963801	MAYARA MORAIS VITOR DE SALLES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1682406	NADJARA AMBROYSE GALVAN CHAVES	Professor(a) Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1963601	NANCY ALESSANDRA RODRIGUES DOURADO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	08/05/2022
1678505	NILZA FIGUEIREDO HERNANDES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1122507	NIVALDA DOS SANTOS PINHEIRO	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1683408	PATRICIA ESTEVÃO	Professor(a) Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1911301	RACHEL DUARTE ZIMMERMANN	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1983402	REGIANE MAFRA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	15/04/2022
1234601	RENATA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	23/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1784803	ROBERTA CRISTINA MIGUEL DE LIMAS	Professor(a) Educação Infantil	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1580305	ROSALINA NERIS	Professor(a) Ciências	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1493404	ROSANGELA VICENTE	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1720102	SABRINA CAROLINE DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	23/05/2022
1615105	SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	01/05/2022
1936303	SHEYLA APARECIDA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A330H	01/05/2022
1324306	SILMARA APARECIDA ALEIXO DOGNINI	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
2252502	SILVANE DANILAU	Professor(a) Educação Especial	A1-40H	A2-40H	20/04/2022
1505107	SILVIA ALINE DOS SANTOS DA SILVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
88403	SILVIA AZEVEDO	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1962601	SILVIA REGINA PASCUAL PILAR	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1505213	SIMONE CRISTINA GOULART DE SOUZA	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7--40H	03/04/2022
1989001	TAUANA DOS SANTOS GARCIA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2022
2801	VALDETE MARIA TEIXEIRA WEBER	Agente em Atividades de Educação	B6-30H	B7-30H	01/05/2022
1852501	VALERIA VAILATTI ERZINGER	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
690808	VANESSA ROBERTA VICENTE FELIPE	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1838603	WAGNER JAQUES DIAS	Professor(a) Educação Física	A5-30H	A6-30H	01/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1159/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante às C.I.s nº 755,770,771,772,774,775,776,786,787,789/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1093106	ADRIANA SANTOS CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
2245601	ALINE DA SILVA FARIAS	Professor(a) Geografia	A1-10H	A2-10H	18/04/2022
1931302	ANA KAROLINE DA SILVA CASTELLÓN	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1619713	ANA PAULA CONTE REINHEIMER	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	01/05/2022
1724504	ANALIA ROCHA PACHECO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1744804	ANGELA DA COSTA MARTINS CORDEIRO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
798117	ANGELA MARIA PAMPLONA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
781504	ANGELITA RIBEIRO DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2022
740802	ANIZIA DA SILVA CORDEIRO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B230H	01/05/2022
1707704	ARETUZA REGINA OLEGARIO RAMOS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1957201	BRUNA CRAVO ULIANO	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4--30H	01/05/2022
1884104	BRUNA KATYELI GONÇALVES LUZ	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1588301	CARMEN DIAS	Professor(a) Anos Iniciais	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1287614	CAROLINE DUARTE MACHADO FELISBERTO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
57106	CLAUDIA CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
882402	CLAUDIA VIEIRA	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1494902	CLEIDE MARA STAHELIN	Professor(a) Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	17/04/2022
2068901	CLEITON PARIZE	Professor(a) Educação Física	A4-30H	A5-30H	22/04/2022
1983701	CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1658901	DAIANE ZACHESKI DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2022
1669206	DANIELLA ANDREIA PASSOS COUTO	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-20H	A9-20H	09/05/2022
1416803	DANIELLY NOBREGA RAMOS SILVA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

	SILVA GALO				
2089701	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS GOMES CONCEICAO	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-20H	A4-20H	01/05/2022
1832702	MARIA DE LOURDES CRISPIM SANTOS	Professor(a) Anos Iniciais	A5-20H	A6-20H	16/05/2022
1138801	MARIA DE LOURDES GUIMARAES TEIXEIRA	Professor(a) Ciências	B4-30H	B5-30H	01/05/2022
2187701	MARIANA GOMES DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	05/04/2022
4465001	MARILENE MARCOS PETTER	Professor(a) Educação Infantil	C4-40H	C5-40H	01/05/2022
1883503	MARISTELA INÊS BRIXIUS POCHMANN	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1743203	MARLENE CARNEIRO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1289905	MARLI TEREZINHA VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	09/05/2022
1754405	MAYARA MARTINS BAPTISTA TIBURCIO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
146703	MICHELLE RIGUEIRA DA SILVA	Supervisor Escolar	A8- 20H	A9- 20H	01/05/2022
1847001	MIQUELINE KIST	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1115706	NAZEDIR TERESINHA DE AMORIM DE MENESES	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1971301	PABLO TONON	Professor(a) Educação Física	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
1741703	PATRICIA LIGIANE PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1388920	PAULA DA ROCHA	Professor(a) Arte	A430H	A530H	10/04/2022
197660 1	PRISCILA BEATRIZ SIMAS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1796802	PRISCILA VARGAS VITORINO CUNHACO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1974403	RAQUEL BERTI VIEZZER	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	20/04/2022
772106	RENATA APARECIDA DA SILVA	Supervisor Escolar	A10-40H	B1- 40H	01/05/2022
2245701	RENATA CÁSSIA VENERIO	Professor(a) Anos Iniciais	A120H	A2-20H	13/04/2022
2247001	ROBERTA RADULSKI NUNES DE CAMPOS	Professor(a) Educação Infantil	A1-20H	A2-20H	04/04/2022
829102	ROSANE PINTO VICENTE	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1660707	ROSANE TALYTA OLM	Professor(a) Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2022
128801	ROSEMERY DE ANDRADE TOMASI	Agente em Atividades de Educação	B5-30-QE	B6-30-QE	01/05/2022
869301	ROSIMERI REIS SILVA	Professor(a) Anos Iniciais	C6-40H	C7-40H	01/05/2022
665610	SANDRA APARECIDA FAGUNDES BLASCZAK	Orientador Educacional	A10-40H	B1-40H	05/05/2022
1233402	SANDRA REGINA DE ALMEIDA	Professor(a) Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1413007	SÉRGIO ALEXANDER LOBACK DA SILVA	Instrutor de Informática	A7-40H	A8-40H	01/05/2022
1088702	SERGIO ROBERTO DIAS	Instrutor(a) de Línguas e Sinais	B2-40H	B3-40H	01/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1493701	DARLISA ANDERS	Professor(a) Arte	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
684003	DÉBORA NASDALA CONCEICAO DE MATOS	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1578105	DÉBORA REGINA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
1725105	DEISE LAMIM DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1553411	EDINA TEREZINHA FRANCISCO CUNHA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1954701	ELAINE CRISTINA BRASIL	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	09/05/2022
1237101	ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO MACEDO TRENTINI	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
1923903	ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1829403	ELIGIANE DE OLIVEIRA CUNHA	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
129003	ELIS MARIA DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
2246901	EVELYN ALVES CUSTÓDIO	Professor(a) Educação Infantil	A1-20H	A2-20H	04/04/2022
1808105	FABIANA BEATRIZ MILANI DOS SANTOS HENRIQUE	Supervisor Escolar	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1184001	FABIANA CRISTINA CIDRAL FIORENZANO	Administrador Escolar	B2-40H	B3-40H	04/05/2022
1512710	FABRICIA CARLA RAMOS DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1971801	FERNANDA MOROSINI	Professor(a) Educação Física	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1773403	GIOVANA FRANCISCO DUARTE	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1506404	GISELLE ALESSANDRA ROCHA MESSIAS	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-20H	A7-20H	01/05/2022
1865902	GISLAINE MATIAS DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	11/04/2022
692611	GISLENE PATRICIA DA VEIGA DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1641408	HELOISA RODRIGUES DE DEUS	Professor(a) Educação Infantil	A5-20H	A6-20H	11/05/2022
1422802	ISABEL CRISTINA CARAZZAI DA GAMA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5- 30H	11/05/2022
1260602	JANE MARIA SFALCINI NOGUEIRA	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
634814	JEVANETE MULLER BACK	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2022
1708505	JOELMA VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1782304	JOICE FARIAS DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	04/04/2022
2033201	JULIANA NASCIMENTO MENDES	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	15/04/2022
2260001	LANA GOMES PEREIRA	Professor(a) Educação Física	A1-10H	A2-10H	11/04/2022
1846901	LUCIMARA BORGES CORREA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2022
873101	MARCIA HELENA PIRES DA SILVA MARTINS	Professor(a) Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	09/05/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

925205	SHIRLEY APARECIDA TOMAZ	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2022
1383603	SHIRLEY LUCHTENBERG AIROSO	Professor(a) Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2022
742602	SIMONE NATALIA RAMOS PORTO	Professor(a) Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2022
1641007	SUELI TEREZINHA DOS SANTOS	Professor(a) Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2022
163103	TARCISIO AUGUSTO DA COSTA	Professor(a) Educação Física	A8-40H	A9- 40H	04/04/2022
1445312	THAIS PENNA THEODORO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1309611	THAISE DA SILVA SESTREM COTA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2022
1189903	VALDIMARA DA COSTA KRAMMEL	Professor(a) Educação Infantil	B3-20H	B4-20H	01/05/2022
1666604	VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	Professor(a) Educação Infantil	A7-40H	A8-40H	01/05/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1160/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a portaria nº 1124, de 29 de abril de 2022, publicado no jornal do município – edição nº 2537, de 29 de abril de 2022, que afastou a pedido do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral, a servidora ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, matrícula n° 1777602, sem prejuízo dos seus vencimentos:

Onde se lê:
a contar de 02 de agosto de 2022.

Leia-se:
a contar de 02 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1161/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 423/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e ao requerimento da servidora GRAZIELLE ALVES BENTO, matrícula nº 2241901, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 25 de abril de 2022 a 22 de agosto de 2022.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 23 de agosto de 2022 a 21 de outubro de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1162/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0806 e 0808/2022, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora KATIANE CUGIK COUTO, matrícula nº 1121713, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 18 de abril de 2022 a 15 de agosto de 2022.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 16 de agosto de 2022 a 14 de outubro de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1163/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0806 e 0808/2022, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora BRUNA RAYSA DE SOUZA SARAIVA, matrícula nº 2393101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de março de 2022 a 25 de julho de 2022.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 26 de julho de 2022 a 23 de setembro de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1164/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 0808/2022/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora ROSANE TALYTA OLM, matrícula nº 1660707, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 03 de agosto de 2022 a 01 de outubro de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1165/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 218/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora ERICA TORAL, matrícula nº 1800002, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 27 de abril de 2022 a 24 de agosto de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1166/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 219/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e periodo:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Alessandra Lilian Cordeiro da Conceição	151401	Professor	90	03/04 a 01/07/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1167/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 220/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO a servidora ELIZANDRA KARINE DE BORBA SABINO, matrícula nº 2291001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 28 de abril de 2022 a 27 de abril de 2023.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1168/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 220/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO a servidora MICHELE JULIANA SANTIAGO DA SILVA, matrícula nº 1751602, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 28 de abril de 2022 a 27 de abril de 2023.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1169/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 213/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ADRIANA DE ALMEIDA BARCELLOS	2012602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/04/2022
ANELISE SANTOS DE OLIVEIRA	1598702	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	19/04 A 28/04/2022
ARIANE ARRUDA ROCHA DOS SANTOS	1381801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	12/04 A 19/04/2022
CAMILLA ESTHER MIGLIOLI SUZARTE	2188801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	18/04 A 20/04/2022
DEBORA FASCIN CONCENCIO	2167001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	20/04/2022
FERNANDA DE ALBUQUERQUE	2075501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/04/2022
FRANCINY DE LIMA CAMPOS	2133503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/04/2022
JANAINA DA SILVA FURLANETTO	1600501	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	01	20/04/2022
JANETE FERREIRA DA CRUZ DE OLIVEIRA	1535101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/04/2022
JULIANA DOS SANTOS	1407502	PSICÓLOGO	01	19/04/2022
MARCIA ADRIANE BRITO DE SOUZA	1495001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	11	18/04 A 28/04/2022
MARCIA APARECIDA LEITE ROSA	143902	PROFESSOR	01	25/04/2022
PATRICIA TORQUATO	1678801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/04/2022
SIMONE JAQUELINE DALSOQUIO TOMIO	1123204	ENFERMEIRO	01	18/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1170/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 214/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALINE BENVENUTTI DA SILVA	2105702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/04 A 19/04/2022
ANNELIZE SABEL	1250604	ENFERMEIRO	01	24/04/2022
BRUNA KATYELI GONCALVES LUZ	1884104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	19/04 A 20/04/2022
CAROLINA COVOLAN MALBURG	1322603	CIRURGIÃO DENTISTA	02	24/04 A 25/04/2022
GIOVANA RAMOS DA SILVA	2408001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/04 A 23/04/2022
JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2390201	PROFESSOR	01	20/04/2022
LILIAN DELAZIR BENTO SCHVEITZER	1708905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/04 A 19/04/2022
MYLENE MARTINS LAVADO	1396706	MÉDICO	01	18/04/2022
NILSETE DA SILVA	2355201	PROFESSOR	01	25/04/2022
PAULO CESAR GUIMARAES	1654904	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	17/04/2022
POLLYANA COSTA DOS SANTOS	1113002	PROFESSOR	30	18/04 A 17/05/2022
RODRIGO ZAPPAROLI	2019501	PROFESSOR	01	22/04/2022
SARAH LOUISE ROSA PORTUGAL DE OLIVEIRA	2151102	PROFESSOR	01	20/04/2022
SUZETE APARECIDA DE MIRANDA DOS SANTOS	1331511	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1171/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 211/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA MARTINS MENDES ALVES	1997002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	21/04 A 20/05/2022
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	30	25/04 A 24/05/2022
ANDRESA PRADELLA	2214801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	20/04 A 22/04/2022
ANDRESSA DA ROCHA ALVES	1573407	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	06/04/2022 E 18/04 A 19/04/2022
BRUNA FERNANDA TAKAHASHI DE ARRUDA	1662205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180	14/04 A 10/10/2022
CRISTINA LOPES PEREIRA	1948101	PSICÓLOGO	07	20/04 A 26/04/2022
DILCE FERREIRA DA ROCHA	710001	GERENTE DE UNIDADE	60	24/04 A 22/06/2022
ERICA TORAL	1800002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	22/04 A 26/04/2022
GISELE SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1111805	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	20/04 A 19/05/2022
IDIAMARA HOFFER LINS BAEMS	1737705	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	18/04 A 01/05/2022
LUCIANE MOURA ROSA	1664702	PROFESSOR	05	11/04 A 13/04/2022 E 18/04 A 19/04/2022
PATRICIA TORQUATO	1678801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	05/04/2022 E 20/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1172/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 212/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	23/04 A 22/05/2022
ELAINE REGINA FREITAG	1899201	PROFESSOR	30	25/04 A 24/05/2022
ELZA DE FREITAS FERREIRA	1589320	PROFESSOR	58	12/04 A 08/06/2022
IVANA KARLA DA SILVA	829502	PROFESSOR	30	19/04 A 18/05/2022
IVONE JANDT	1809606	PROFESSOR	10	20/04 A 29/04/2022
JULIANA SARTORELLI MARCHI LEITE	1924202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	19/04 A 22/04/2022
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	19/04 A 18/05/2022
MILENA CRISTINA DA SILVA	1128503	PROFESSOR	15	19/04 A 03/05/2022
PAMELA MENDONCA	2236601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	18/04 A 02/05/2022
TATIANE MARIA LUI ZANCANARO	1844301	INSTRUTOR DE LÍNGUA E SINAIS	07	26/04 A 02/05/2022
VALDEMAR RODRIGUES	1790302	MÉDICO	90	25/04 A 23/07/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1174/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 216/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	1228012	PROFESSOR	05	19/04 A 23/04/2022
ANA CARLA DOS SANTOS	2169601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	21/04 A 24/04/2022
CAROLINE DUARTE MACHADO FELISBERTO	1287614	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	19/04 A 25/04/2022
FRANCIELE DE MORAES	782118	PROFESSOR	10	20/04 A 29/04/2022
IARA SCHWARTZ	1377713	PROFESSOR	30	22/04 A 21/05/2022
JOANA DECKER	1348419	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	45	22/04 A 05/06/2022
LANA GOMES PEREIRA	2260003	PROFESSOR	05	25/04 A 29/04/2022
LUCIMARA BORGES CORREA	1846901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	22/04 A 29/04/2022
MERCES MARIA PIRES	1173401	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	10	22/04 A 01/05/2022
NADIA ROSANGELA BACCA	178302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	18/04 A 07/05/2022
RITA DE CASSIA TOMASI NASCIMENTO	1686107	PROFESSOR	04	12/04 A 14/04/2022 18/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1173/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 215/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALISOM RICARDO TABALIPA	1036012	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	12	22/04 A 03/05/2022
BIANCA PRISCILA D AVILA DAGNONI MOSER	631101	PROFESSOR	30	18/04 A 17/05/2022
CATARINA REGINA FERNANDES ARAUJO	1742410	PROFESSOR	07	18/04 A 24/04/2022
EVONETE DA SILVA	1658401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	19/04 A 22/04/2022
JULIANO RODRIGUES	2272501	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	32	15/04 A 16/04/2022 18/04 A 17/05/2022
LINDAMIR MORAES	1296801	GUARDA PATRIMONIAL	30	19/04 A 18/05/2022
MARISTELA MOREIRA	3753001	PROFESSOR	03	24/04 A 27/04/2022
NADIA APRECIDA ANDERSON CALOMENO	1608210	ORIENTADOR EDUCACIONAL	08	19/04 A 26/04/2022
ORLANDO ALBERTO RICETTI NETO	2275901	GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE	04	17/04 A 18/04/2022
PENELOPE JUNCKES	2388101	PROFESSOR	06	19/04 A 24/04/2022
ROSANE BERLIM	381808	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	22/04 A 20/06/2022
TATIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1435201	PSICÓLOGO	11	12/04 A 22/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1175/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 217/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CRISTIANE ALVES	1977604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	19/04 A 22/04/2022
GISELI APARECIDA STOCCO DE MATOS	2063501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/04/2022
GISELLE LIMA COUCEIRO	1846601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	06/04 A 07/04/2022 E 18/04 A 20/04/2022
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	13/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1176/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.I. nº 804/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** as servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2012602	ADRIANA DE ALMEIDA BARCELLOS	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	01/04/2022
1691601	EDUARDA VAZ DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	I	II	01/04/2022
1828702	FABRÍCIA ROSA	Agente em Atividades de Educação	I	II	05/04/2022
2075501	FERNANDA DE ALBUQUERQUE	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	08/04/2022
2215901	GISELLE DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	I	II	04/04/2022
1442508	LIANE MARCHIORETTO ALVES	Agente em Atividades de Educação	I	II	19/04/2022
2216601	MARINÊS BELLOLI	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	13/04/2022
1583007	MAYARA LEANDRA PENA MAESTRI	Agente em Atividades de Educação	I	II	19/04/2022
2236601	PÂMELA MENDONÇA	Agente em Atividades de Educação	I	II	04/04/2022
1586117	PRISCILA EVELYN DOS SANTOS BRAND	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	07/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1177/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 - 863/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Fabio Rafael Tissot	30 horas	Professor	Geografia	Permanente	05/05 a 31/08/2022
Filipe Ramos Medeiros	20 horas	Professor	Educação Fisica	Permanente	05/05 a 31/08/2022
Lizzes Maria Amorim Bom Mendes	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/05 a 31/08/2022
Suiany Aparecida Ferreira dos Santos	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/05 a 31/08/2022
Thalita Regina Gonçalves	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/05 a 31/08/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1178/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor CARLOS VINICIUS JUNQUEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2488301, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, portador da CNH nº 06087668464, categoria AD, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1179/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercerem a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Cristiane Machado Pereira Felicio	2031305	10 horas	Professor	31/07/2022
Patricia Vieira da Silva Souza	2301906	20 horas	Professor	31/07/2022
Patricia Vieira da Silva Souza	2301907	20 horas	Professor	31/07/2022
Samia de Jesus Domingos	2405501	40 horas	Professor	10/08/2022
Simone Soares Coelho	792511	20 horas	Professor	04/09/2022
Simone Soares Coelho	792512	20 horas	Professor	04/09/2022
Larissa Cristina Laurentino	2109504	40 horas	Professor	05/09/2022
Jessica Duarte	2043310	20 horas	Professor	30/09/2022
Jerusa de Cassia Bordim de Sa	1878008	40 horas	Professor	02/10/2022
Maxsineide Mota Vieira de Matos	2380501	20 horas	Professor	02/10/2022
Taise Wailla Veleda Carvalho	2325902	20 horas	Professor	07/10/2022
Liliani da Silva	2305002	40 horas	Professor	11/10/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1180/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 0443/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de PAULA CONSOLIN VIEIRA, matrícula nº 2173802, admitida para exercer emprego público de MÉDICO - ESF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 03 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1181/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora LETICIA

MARIA DA SILVA BOOZ, matrícula nº 2385401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Francielle Caroline Nardes, matrícula nº 1675108, de 04 de maio de 2022 a 20 de maio de 2022, que se encontra em licença maternidade e de 23 de maio de 2022 a 21 de junho de 2022, que estará em férias.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1182/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA INACIA FLORES GERALDO, matrícula nº 1975807, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Elizabeth Malburg, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1183/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIANA CARDOSO DO ROSARIO ASSUMPCAO, matrícula nº 2401601, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Mar. Olímpio Falconieri da Cunha, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1184/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA INACIA FLORES GERALDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, na E.B. Mar. Olímpio Falconieri da Cunha, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1185/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIANA CARDOSO DO ROSARIO ASSUMPCAO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Elizabeth Malburg, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1186/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 026/2022-COMDICA, resolve NOMEAR o 5º suplente de Nível Superior, ISRAEL DA VEIGA, em substituição a Conselheira Tutelar Graziela Eskelsen, matrícula nº 2084107, que estará em férias, de 16 de maio de 2022 a 04 de junho de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1187/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3899/2022 e do Ofício nº 111/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora ROSANGELA MARIA CABRAL, matrícula nº 731901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 29 de março de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1188/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3508/2020 e do Ofício nº 110/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora LUISA ANA KLEIN, matrícula nº 1106901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 07 de março de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1189/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora MARIA SILVANA RÉGIS MACHADO, matrícula nº 738201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de serviços gerais, para desempenhar a função gratificada de Secretário da Junta Militar, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, em substituição ao servidor Ricardo Fernando Vechi, matrícula nº 8793401, que estará em férias, de 09 de maio de 2022 a 14 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1190/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 857/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOICE FARIAS FERRUZZI, matrícula nº 2473801, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1191/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, NARDINE ULLER RODRIGUES, matrícula nº 1844401, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Mário Pedro Ferreira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 05 de maio de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1192/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 - 902/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Roseli de Lima	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	09/05 a 21/12/2022
Yanka Marques Nascimento	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	09/05 a 21/12/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1193/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 1143, de 02 de abril de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2074, de 17 de abril de 2019, do servidor CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2275801, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 07 de abril de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1194/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO,** correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2275801	Carlos Augusto Pereira da Silva	Guarda Municipal – 3ª Classe	07/04/2022

Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **1830021/2019 - 570**

Auto de Infração N : 0762/2019

Autuado (a): **SANDRO ABELARDO PINHEIRO**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1**. Trata-se de Auto de Infração por descumprir embargo de obra. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 60.000,00. **2.** Em defesa prévia, o Autuado alega que, não tinha o devido reconhecimento das atividades elencadas consideradas como potencial poluidor da atividade conforme legislação ambiental e que pela falta de conhecimento, na demanda de ampliação do trapiche não vislumbrou necessidade de regularização ambiental; Informa que protocolou um processo de licenciamento ambiental corretivo; Pede também pela anulação do embargo e a multa simples, pois está no aguardo da regularização das atividades, via licenciamento ambiental corretivo. **3.** Em contradita, o Agente Autuador afirma que não foram apresentadas provas que comprovem as informações prestadas, especificamente no que diz respeito ao protocolo de licença ambiental de operação corretiva para o trapiche; A alegação de desconhecimento da legislação devido à suposta baixa escolaridade do autuado não merece prosperar, conforme estabelece o Decreto Lei nº 4.657/1942, art. 3º; Por fim, reitera-se o dano ao meio ambiente considerado como reversível em médio prazo devido à localização do empreendimento, em Área de Preservação Permanente e a motivação da conduta como intencional, uma vez que o autuado havia ciência do embargo da obra e decidiu ignorá-lo. **4.** O Autuado não prestou alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Tendo em vista que foi verificado no sistema de licenciamento que o processo de regularização sob protocolo SINFAT 2345 foi arquivado por decurso de prazo, estando pendente de retorno do Autuado com as complementações solicitadas desde 23/09/2019. Não havendo, portanto, a regularização da obra, sendo assim, a Comissão decide por manter o Auto de Infração no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8851 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

possível de ato fiscalizatório. 4. A Autuada em alegações finais reeditou os fundamentos anteriormente apresentados.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Por manter a multa, afastando o argumento da empresa autuada que afirmava que todos os produtos importados e distribuídos pela autuada são etiquetados, embalados e armazenados regularmente, dentro do que determina a legislação em vigor, porém com as considerações feitas no parecer técnico nº 042/2021, foi comprovado em vistoria no local que os pneus estavam em pátio descoberto, descumprindo principalmente a Resolução CONAMA nº 416/2009, art.10, deste modo, a Comissão considerando os argumentos apresentados nos itens 2.2 e 2.3 da defesa prévia (folhas 16 e 17) decide minorar o Auto de Infração em 10% conforme disposto no artigo 51, II da Portaria 143/2019, ficando, portanto, o valor do Auto de Infração em R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **1740056/2021 - 042**

Auto de Infração N.: 0739/2021

Autuado (a): **CP COMERCIAL S/A**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por armazenar, guardar, ter depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 190.000,00. **2.** Em defesa prévia, A Autuada alega que as irregularidades apontadas no auto de infração não causaram qualquer dano ao meio ambiente e são absolutamente passíveis de serem corrigidas, sendo que a multa fixada de R$ 190.000,00 é exagerada, viola claramente os princípios de proporcionalidade e razoabilidade; Informa que com o propósito de sanar as irregularidades a autuada firmou em 06/07/2021 um contrato de locação de um galpão de 4.000 mil m² para cobrir todos os pneus que se encontram ao ar livre; Informa também que foi outorgada a licença para a construção de um galpão definitivo nas dependências da autuada para armazenamento de todos os pneus; Solicita que o auto de infração seja anulado, tendo em vista que apresentou boa-fé e que todas as providências foram tomadas, sanando todas as exigências postuladas e que não ocorreu nenhum dano ambiental capaz de ensejar a penalidade de multa. **3.** Em contradita, o Agente Autuador afirma que o valor da multa é estipulado pela Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/19, portanto, a dosimetria econômica não viola tais princípios, pois, respeita a legislação e as normas aplicadas; O defensor solicita que seja aplicada situação da atenuante da infração, porém foi apresentada uma proposta comercial de locação, onde o autuado atesta que fez a montagem de um galpão lonado para armazenamento dos pneus expostos ao ar livre, o documento foi firmado dia 6 de julho de 2021, mas a empresa foi notificada no dia 30 de junho de 2021, portanto a retirada dos pneus não foi imediata, não podendo ser aplicada a atenuação da infração; A autuada apresentou uma licença de construção de um galpão para ampliação dentro de suas dependências, a fim de sanar os danos causados, deste modo, foi realizada uma busca aos arquivos deste instituto, consta um protocolo de processo LAI para o referido galpão, mas desde o dia 30 de junho de 2021, o processo se encontra com o requerente para a devida resposta, sendo que o prazo máximo de 120 dias já acabou, finalizou-se em 28 de outubro de 2021, sendo assim, o processo está arquivado e, portanto, se a obra estiver em andamento sem a devida licença, tal fato também é

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **3200054/2017 - 186**

Auto de Infração N.: 0640/2017

Autuado (a): **M.T ENTULHOS LTDA ME**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por depositar resíduos sólidos da construção civil em área de preservação permanente de curso d'água. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 12.600,00. **2.** Em defesa prévia, a Autuada alega que, o auto de infração é absolutamente inepto, chegando a dificultar o exercício do direito de defesa; A empresa depositou terra sobre o solo de modo de viabilizar o plano de grama, a fim de contribuir com a recomposição da mata ciliar, já que o local não contém qualquer atributo natural que justifique a sua preservação, como mata nativa, restinga ou afins; Informa também que jamais houve o transbordo de caçambas estacionárias, assim como não houve depósito de outros materiais oriundos da construção civil; Alega que, analisando o art. 43 e art. 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a empresa não destruiu ou danificou florestas ou demais formas de vegetaçao natural; E ainda que assim não fosse, alternativamente, pugna pela redução do valor da multa para o mínimo legal R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **3.** Em contradita, o Agente Autuador afirma que é possível verificar nos registros fotográficos constantes no Parecer Técnico nº 1241/2017 a clara e evidente presença de resíduos sólidos, classificados como RCCs, disposto em Área de Preservação Permanente, que contraria frontalmente o regime de proteção destas áreas, que é estabelecido pelo Código Florestal, de forma que o A.I 640 objetivamente descreve a categoria de resíduos sólidos; Não há, portanto a inépcia no Auto de Infração e tampouco a sua nulidade, uma vez que este ter demonstrado claramente a conduta infracional prevista no Decreto Federal nº 6.514/2008. **4.** A Autuada em alegações finais sao remissivas e a autuada ainda alega que a vegetação foi totalmente regenerada. E que não é e nem nunca foi proprietário daquele terreno; Alega também que no terreno em questão há uma construção de uma casa de alvenaria, a qual acredita que tenha sido construída irregularmente. A vegetação que havia sido regenerada foi ceifada, dando lugar a uma unidade residencial; Solicita que seja julgado insubsistente o Auto de Infração nº 640/2017

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Tendo em vista que a Autuada não retirou os entulhos dentro do prazo de 15 dias conforme estipulado pelo auto de infração, a**

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Comissão decide manter o Auto de Infração no valor de R$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.: **024/2022**
Auto de Infração N.: **0894/2022**
Autuado (a): **Osman Freire Rebello**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se o corte de arvores de espécies nativas em área de Preservação Ambiental de margem de curso d'água sem autorização do órgão ambiental competente, em área de 96,84 m². Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$5.150,00, considerando o nivel de gravidade da infração como Médio II e a situação economica do infrator como pequeno infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 5 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa

Itajaí, 2 de maio de 2022

Mário Cesar Angelo

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Osman Freire Rebello

Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax. (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-45

Itajaí, 5 de abril de 2022

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Ref. Processo Administrativo nº 059/2021
Auto de Infraçao nº 883/2021
Autuado (a). Adilson Mendonça Filho

CERTIFICO, para os devidos fins, que o (a) Autuado (a) em epígrafe, muito embora notificado (a), deixou transcorrer *in albis* o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, tendo o prazo findado em 13/01/2022 sem a protocolizaçao do referido documento neste instituto.

EDSON PANCA
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.: **107/2022**
Auto de Infração N.: **0888/2022**
Autuado (a): **Israel Claiton de Lima**

Às quinze horas e trinta minutos do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se que deixar de atender à condição específica nº 23 da LAI nº 014/2019 dentro do prazo de validade de Licença. Deixar de atender às exigências do órgão ambiental dentro do prazo indicado, após notificado no processo nº 4846-21-ITJ-COL. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$3.000,00, considerando o nivel de gravidade da infração como Leve II e a situação economica do infrator como pequeno infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 5 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: Será realizado um termo de compromisso com desconto de 90% do valor da multa conforme especificado na Contradita do Processo,

Itajaí, 2 de maio de 2022

Mário Cesar Angelo

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Israel Claiton de Lima

Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.: **003/2022**
Auto de Infração N.: **0297/2022**
Autuado (a): **Raul Corrente**

Às quinze horas do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se o desmatamento de 249,81m² de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão competente. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$5.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Médio I e a situação economica do infrator como pequeno infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 2 de maio de 2022

Mário Cesar Ângelo

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Repres. Raul Corrente

Felipe Gilberto de Souza

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.: **045/2020**
Auto de Infração N.: **0827/2020**
Autuado (a): **Artur Antônio Eberhardt – 045-2020**

Às quatorze horas do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se o descumprimento das condicionantes nºs 5 e 7 da Autorização Ambiental nº 046/2017. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$14.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Médio I e a situação economica do infrator como pequeno infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: C) O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 2 de maio de 2022

Mário Cesar Ângelo

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Artur Antônio Eberhardt

Felipe Gilberto de Souza

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.: **106/2022**
Auto de Infração N.: **0925/2021**
Autuado (a): **Veronica de Marchi**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reunioes do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatoria, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se a danificação vegetação nativa da Mata Atlântica em uma área de 575 m² por meio de supressão do sub-bosque, sem a devida autorização de corte do Órgão Ambiental. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$5.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Médio I e a situação economica do infrator como pequeno infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: C) A Autuada não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa. A Representante juntará a procuração no processo de defesa.

Itajaí, 2 de maio de 2022

Mário Cesar Ângelo

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Repres. Veronica de Marchi

Felipe Gilberto de Souza

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.: **106/2022**
Auto de Infração N.: **0828/2020**
Autuado (a): **Artur Antônio Eberhardt**

Às quatorze horas do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Observou-se o descumprimento das determinações da Notificação Ambiental nº0935. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$10.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Médio I e a situação economica do infrator como pequeno infrator. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: C) O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 2 de maio de 2022

Mário Cesar Ângelo

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Artur Antônio Eberhardt

Felipe Gilberto de Souza

PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax. (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Ofício nº 004/2022/INIS

Itajaí, 10 de fevereiro de 2022

Referente Processo Administrativo nº 104/2021
Auto de Infração nº 0799/2021
Autuado (a): Fabio Darold Piffer

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado (a) Senhor (a),

O **Instituto Itajaí Sustentável – INIS** vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0799/2021, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia nove de dezembro de dois mil e vinte e um.

Considerando que:

1) No dia 19 de novembro de 2021, foi realizada vistoria no local para verificar as irregularidades denunciadas. O responsável, além de realizar terraplanagem e supressão de vegetação em seu imóvel, vem anunciando em mídia social a venda de lotes no interior de sua propriedade. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R$7.500,00. considerando o grau de lesividade como Médio 1, e considerando-o como Micro Infrator.
2) Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

a) **O Autuado aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento de R$7.500,00 em 12 vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da infração, se comprometendo o Autuado ao pagamento regular das parcelas até o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado**

PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo **máximo de cinco dias úteis** junto ao orgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Em caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos mordes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 111/2020/INIS.

Atenciosamente,

Mário Cesar Ângelo
Diretor Executivo
Presidente da Comissão Julgadora
Portaria nº 020/2021

Vilson Sandrini Filho
Diretor Presidente
Portaria nº 024/2021

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **0950005/2021 - 021**

Auto de Infração N.: 0917/2021

Autuado (a): **MEGA CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por deixar de atender o prazo para requerimento de LAO, estabelecida na condição de validade nº 11 e condição geral nº 2 da LAI nº 023/2013. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 11.200,00. **2.** O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Em virtude de o Autuado não ter apresentado defesa administrativa e tão pouco apresentado alegações finais, a Comissão decide manter o Auto de Infração no valor de R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Mortim
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **2520017/2021 - 068**

Auto de Infração N.: 0923/2021

Autuado (a): **LUIZ CLENIR VARELA DO NASCIMENTO**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Mortim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por fazer funcionar atividade considerada potencialmente poluidora, conforme resolução CONSEMA nº 99/2017 (71.60.13 – Armazenamento temporário de resíduos classe II B) sem a devida autorização ambiental e deixar de atender a notificação ambiental nº 1035 e Ofício nº 2524/20 que visavam a regularização ambiental da atividade. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 3.000,00. **2.** O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Em virtude de o Autuado nao ter apresentado defesa administrativa e tão pouco apresentado alegações finais, a Comissão decide manter o Auto de Infração no valor de R$3.000,00 (três mil reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Mortim
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **2280060/2021 - 059**

Auto de Infração N.: 0883/2021

Autuado (a): **ADILSON MENDONÇA FILHO**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por caçar e manter em cativeiro aves silvestres sem autorização ambiental, com a finalidade de comercialização dos animais. Na ação de fiscalização realizada no dia 28/06/2021, verificou-se a presença de 15 aves silvestres de espécies nativas em cativeiro, incluindo um indivíduo da espécie *Saltator Fuliginosus* (bico-de-pimenta), incluída na lista oficial de espécies da Fauna ameaçadas de extinção do Estado de Santa Catarina. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 24.000,00. **2.** O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Em virtude de o Autuado não ter apresentado defesa administrativa e tão pouco apresentado alegações finais, a Comissão decide manter o Auto de Infração no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348 8021 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **1230008/2021 - 051**

Auto de Infração N.: 0567/2021

Autuado (a): **OTTO CUNHA JUNIOR**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalizaçao Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por maus tratos a animais domesticos (três cães), abandonando-os sem alimentação e água, mantendo-os com problemas de saúde sem tratamento veterinário. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 650,00. **2.** O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Em virtude de o Autuado não ter apresentado defesa administrativa e tão pouco apresentado alegações finais, a Comissão decide manter o Auto de Infração no valor de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mario Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348 8021 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **2730079/2021 - 071**

Auto de Infração N.: 0885/2021

Autuado (a): **EZEQUIEL ZIMMERMANN DA SILVA**

As quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por manter animal equino debilitado, com diversas lesões pelo corpo, sem atendimento veterinário e sem ferraduras em duas patas, tracionando uma carroça, com sinais claros de maus tratos, conforme laudo emitido pelo Médico Veterinário João Saio Poltronieri, da UAPA, onde o animal foi recebido no dia 04/02/2021, logo após a constatação da infração pela guarnição da GAMF. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 932,50. **2.** O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Em virtude de o Autuado não ter apresentado defesa administrativa e tão pouco apresentado alegações finais, a Comissão decide manter o Auto de Infração no valor de R$932,50 (novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mario Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348 8021 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: **0870033/2021 - 016**

Auto de Infração N.: 0918/2021

Autuado (a): **VILMAR JOSÉ VIEIRA**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Trata-se de Auto de Infração por deixar de atender à exigência legal de apresentar projeto de recuperação de Área Degradada (PRAD) quando devidamente notificado pela autoridade Ambiental em 26/10/2020. Pela gravidade da infração em conjunto com a situação econômica do infrator, foi estabelecido multa no valor de R$ 4.000,00. **2.** O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Em virtude de o Autuado não ter apresentado defesa administrativa e tão pouco apresentado alegações finais, a Comissão decide manter o Auto de Infração no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 27 de abril de 2022

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348 8021 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Av. Ver. Abrahao Joao Francisco, nº2600
CEP 88307-301 – Centro - Itajaí – SC
CNPJ: 03.842.931/0001-25
Fone/Fax: (47) 3348 8031
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Itajaí/SC, 13 de abril de 2022

CONTRADITA Nº 007/2022

Autuado (a): Marcelo Fernando de Carvalho Talavera
CPF: 460.980.789-49
Endereço: Rua Boaciúva, 2205, apto 301, Centro, Florianópolis/SC
Endereço da Infração: Rua Dep. Francisco Evaristo Canziani, 1930, Cabeçudas, Itajaí/SC

1. Introdução

Atendendo ao disposto no Art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o autuado protocolou defesa prévia tempestiva referente às sanções impostas pelo Auto de Infração nº 891, lavrado no dia 25 de janeiro de 2022, devido ao corte de árvores de espécies nativas em Área de Preservação Permanente sem Autorização Ambiental.

A infração foi enquadrada no Art. 44 do Decreto Federal nº 6514/08. Através do Auto de Infração nº 0891, foi aplicada a sanção de multa simples no valor de R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais). De acordo com o Art. 16 do mesmo Decreto, a área foi embargada até a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada para o local a ser analisado pelo INIS.

A partir da análise da defesa apresentada elabora-se o presente documento, com as considerações pertinentes ao caso.

2. Documentos apresentados pelo autuado

O autuado apresentou Contrato de Compra e Venda datado de 16 de julho de 2021 e Escritura de Compra e Venda do Imóvel datada de 14 de dezembro de 2021, comprovando que o imóvel foi vendido para Osman Freire Rebello, CPF nº 312.475.479-49, antes da constatação da infração.

3. Considerações Finais

Considerando que o autuado comprovou não ser o proprietário do imóvel quando da constatação da infração, sugere-se a **anulação do Auto de Infração Nº 891**, em nome de Marcelo Fernando de Carvalho Talavera, e lavratura de novo Auto de Infração em nome de Osman Freire Rebello.

Luciéle Cristina Rosa
Analista e Fiscal Ambiental – INIS
Portaria 2.580/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720008/22 – CONTRADITA 007/2022 1/1

Instituto Itajaí Sustentável
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88306-210 – Tel: 47 3348 8031

Contradita 008/2022
Auto de Infração 741

Dados do Infrator:

Nome: Gonçalves Administradora De Bens Ltda
CPF/CNPJ: 42.378.643/0001-13
Endereço R Felipe Schmidt, 198 - Sala 01
CEP: 88301-041 **Município:** Itajaí **Estado:** SC

Dados da Infração

Nome: Gonçalves Administradora De Bens Ltda
CPF/CNPJ: 42.378.643/0001-13
Endereço R. Aristides Pedroni, 402
CEP: 88316-600 **Município:** Itajaí **Estado:** SC

Coordenada Geográfica (UTM - SIRGAS 2000)

723503.16 m E, 7017073.13 m S 22J – SIRGAS 2000

Histórico

Esta contradita da Defesa Prévia do Auto de Infração Ambiental nº 741, refere-se apenas às questões técnicas e ambientais. O Analista Ambiental não se ateve às alegações e/ou manifestações de cunho jurídico, cabendo esta analise e manifestação à atual assessoria jurídica deste Instituto.

Análise da defesa

Abaixo elenco cada ponto dos requerimentos solicitados pela defesa, na página 19-v deste processo administrativo:

I. Recebimento da defesa

Inicialmente é declarado na pagina 70 deste processo, que a defesa administrativa é tempestiva.

II. Levantamento de embargo:

O levantamento de embargo só ocorre após a regularização ambiental da área ou a atividade. O processo Aprova Digital 6628-21-ITJ-LAP que trata da solicitação de licença ambiental, ainda está em andamento. O mesmo foi devolvido ao requerente no dia 19/01/2022 para correções e até a data de hoje, não houve retorno. Portanto, deve ser mantido o embargo

III. Capacidade Econômica

Atendo o pedido da defesa, devendo ser o infrator reenquadrado como "Pequeno Infrator" conforme documentos juntados na defesa.

IV. Dano ambiental

Não é sabido a origem e classificação do material utilizado no aterro, portanto houve dano ambiental. Não podemos deixar de citar a área de empréstimo deste material, desconhecida, sendo que o ato que originou o Auto de infração pode ter causado dano ambiental nesta área de empréstimo.

V. Termo de compromisso

Conforme citando anteriormente o autuado ainda não regularizou a área, desta forma nao se aplica o parágrafo 3º do Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009.

VI. Descontos

A lei complementar Municipal nº 9/2000, em seu artigo Art. 34 concede redução em 30% (trinta por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento. Em principio, gerando os mesmos efeitos do parágrafo 2º do Art. 113 do Decreto Federal 6514/2008. Não há oposição pela solicitação de desconto ao final do processo.

Em relação ao parágrafo 3º do Art. 143 do Decreto Federal 6514/2008, o mesmo foi

segunda-feira, 18 de abril de 2022 Página 1 de 2

INSTITUTO ITAJAI SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25

Ofício nº 037/2022 Itajaí, 18 de março de 2022

Processo Administrativo nº 007/2022
Auto de Infração nº 0891/2022
Autuado (a): Marcelo Fernando de Carvalho Talavera

Prezado (a) Senhor (a),

O **Instituto Itajaí Sustentável – INIS** vem por meio deste, informar para os mais devidos fins, que o processo em epígrafe será ARQUIVADO conforme folha 18 do processo, que consta a anulação do auto de infração.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

Mario Cesar Ângelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

Instituto Itajaí Sustentável
Rua XV de Novembro, 378, Centro
CEP: 88306-210 – Tel: 47 3348 8031

Contradita 008/2022
Auto de Infração 741

Revogado pelo Decreto nº 9.760, de 2019.

Em relação a Portaria Conjunta IMA/PMA 143/2019, não existe o inciso II do Art. 48.

Na defesa, na pag. 18, solicita a redução da infração, contabilizando as situações atenuantes do ato.

Acata-se a situação atenuante constante no inciso II do Art. 37 do Decreto Federal 6.514/2008, visto que, houve livre acesso ao local da ocorrência e não houve resistência.

Conclusão

Com base nas constatações apresentadas nas etapas de Autuação, Defesa Prévia e Contradita do Técnico, acata parcialmente a defesa, reclassificando a capacidade econômica do infrator, e reduzindo o valor da multa. O valor passa a ser de R$ 14.000,00. (quatorze mil reais)

Sugere-se a aplicação de desconto de 10% (R$ 1.400,00) considerando que o infrator atende o inciso III do Art. 51 do Decreto Federal 6.514/2008.

Acatando todos os fatos atenuantes, valor passa a ser de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

É o Parecer.

Equipe Responsável pela contradita

FELIPE GILBERTO DE SOUZA (Portaria: 007/2018)
ENG. CIVIL
ANALISTA AMBIENTAL E FISCAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Ofício nº 038/2022

Itajaí, 19 de abril 2022

Ref. Processo Administrativo nº 060/2021
Auto de Infração nº 0741/2021
Interessado: Gonçalves Administradora de Bens LTDA

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação.

Nesta senda, concedemos o **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, a contar do recebimento deste, para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos moldes do artigo 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Relembramos Vossa Senhoria da faculdade que lhe é concedida de se fazer representar por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar às Alegações Finais o respectivo instrumento de procuração. Aos hipossuficientes, que assim desejarem, informamos a existência de um convênio entre esta Fundação e o Escritório Modelo de Advocacia – EMA, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, localizado na Avenida Joca Brandão, n. 655, Centro, Itajaí - SC, telefone: 3341-7706.

Este ofício não substitui ou exclui demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600.
Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br

ATOS DO IPI

Extrato do Convênio 004/2022 IPI
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Convenente: COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO
CNPJ: 78.825.270/0001-29
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
Objeto: Estabelecer a parceria entre o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e a Instituição Financeira convenente, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão, vinculados ao Instituto de Previdência de Itajaí.
Data Assinatura: 02/05/2022.
Vigência: 02/05/2022 a 01/05/2023

Extrato do Contrato 002/2022
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Contratado: BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Fundamento Legal: Art. 22, II e demais dispositivos da Lei 8.666/93.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2022
Número do Processo: nº372/22/ADM
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de custódia qualificada de títulos SELIC, CETIP e demais sistemas de registro e de liquidação financeira.
Data Assinatura: 02/05/2022.
Vigência: 02/05/2022 a 01/05/2023.
Valor anual : R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, sito à Av. Getúlio Vargas, 193, Vila Operária, Itajaí (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 04.984.818/0001-47, torna público que contratou mediante Dispensa de Licitação, o BANCO DO BRASIL S.A., para prestação de serviço de custódia qualificada SELIC, CETIP e demais sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos, pelo valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02 de maio de 2022, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí (SC), 02 de maio de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 084/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora BEATRIZ PISETTA BACCA, matrícula nº 87202, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Categoria "4", Faixa "I", Padrão "D" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 083/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ADRIANA RICARDO VIEIRA, matrícula nº 829801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "C10" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 082/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ALESSANDRA LILIAN CORDEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula n° 151401, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 06/08/1992 a 30/11/1992, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 25 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 10/03/1993 a 20/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 11 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 17/03/1994 a 20/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 04 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido

entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 16/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 05 dia(s); totalizando 1310 (hum mil, trezentos e dez) dias, correspondendo a 03 ano(s) 07 mês(es) e 05 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14001070.1.00948/22-1, em 04/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 081/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar n°13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6ºA da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, em favor de EDSON ALBINO, dependente da participante ELIANE DE SOUZA ALBINO, matrícula n° 818201, a contar da data do óbito, em 12 de abril de 2022.

Itajaí, 04 de maio de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.567, DE 02 DE MAIO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005 e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 86711/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Habitação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.228, de 31 de maio de 2021, com alteração posterior, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
Titular: Dalton Cristiano Felipe substituindo Cleiton Roberto Pereira
Suplente: Willian Staroski substituindo Sthephany Carolyne de Andrade Schentchuk.

- Representantes do Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos – CREA:
Titular: Mário José Borba substituindo Silvio Teotonio de Simas
Suplente: Gino Malipensa Filho substituindo Mário José Borba

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º E INSERE §3º NO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N. 129 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do artigo 12 da Lei Complementar n. 129, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Ficam excetuadas da obrigação prevista no caput deste artigo as empresas que, até a data de entrada em vigência da presente lei, cujo prazo está previsto no art. 35, já destinam áreas a depósito de contêineres, devendo as referidas apenas implementarem o cinturão verde nas áreas decorrentes de ampliações posteriores ao prazo mencionado.

Art. 2º Fica acrescido §3º ao artigo 12 da Lei Complementar n. 129, de 11 de março de 2008, com a seguinte redação:

§3º Fica facultada a compensação ambiental para cumprimento das regras previstas no caput deste artigo, conforme determinação do órgão ambiental, nunca superior a doação ou plantio de duas árvores a cada metro de perímetro de área destinada ao depósito de contêineres.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.568, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.389, de 04 de maio de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 80209/2022-e - 93416/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 2.096.972,32 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.90 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R$ 1.466.822,32

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.181 – Políticas de Atenção aos Idosos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/520
Valor: R$ 630.150,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R$ 2.096.972,32 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.389, DE 04 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 2.096.972,32 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.90 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R$ 1.466.822,32

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.181 – Políticas de Atenção aos Idosos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/520
Valor: R$ 630.150,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R$ 2.096.972,32 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. FAZENDA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC

TERMO DE INTIMAÇÃO 132073/2022

Intimado

Nome: TREZEPAR PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS LTDA	
Endereço: JOSE MEDEIROS VIEIRA - AV DR., 2500 APTO. 401 EDIF. M 4 PRAIA BRAVA DE ITAJAI - Itajaí/Santa Catarina - CEP: 88306800	
Inscrição Municipal: 315280	**CNPJ**: 09.565.492/0001-37

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos nº 195 e 197, da Lei Nacional nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), e do artigo 207, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 dias**, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo.

- Certidões de Inteiro teor, ATUALIZADAS, das matrículas dos imóveis abaixo indicadas
- Cópia do contrato de compra e venda, ou permuta, dos imóveis abaixo indicados
- Cópia da escritura pública de compra e venda dos imóveis abaixo indicados
- Cópia das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento do ITBI relativos às transmissões dos imóveis abaixo indicados
- Outros documentos: - Contrato social consolidado atualizado

Imóveis:
Matrículas nº 63.633, 63.542, 63.559, 63.560, 63.561 e 63.562 do 1º ORI

O descumprimento deste termo implicará aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas ao ITBI potencialmente incidente sobre as transmissões dos imóveis acima identificados (Lei Nacional nº 5.172/1966, art. 138, parágrafo único).

Instruções para atendimento ao Termo de Intimação:
- As informações ou documentos a serem apresentados deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho deste termo.

Documento lavrado em: 08/04/2022.

IVAN SIDNEY DALLABRIDA: 94853592920
Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

Ciência do Intimado/Responsável

ATOS DO SEMASA

COMPRA DIRETA N° 010/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-072628
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 010□2022

Contratada: NC COMUNICACOES S/A; CNPJ sob nº 79.227.963/0013-16 Titular: MARIO DA SILVA NEVES, CPF: 435.665.886-87. Objeto: Contratação de empresa Jornal a Notícia para a prestação de serviço de publicações de extratos relativos aos processos licitatórios. O valor Estimado desta compra é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 02 de maio de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-071854

REGISTRO NO TCE/SC 013030779A90249D466FA64B3475608D9BDD6753

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Contratação de empresa que irá executar o Projeto de Ampliação da Rede de 246M DE Distribuição e Abastecimento de Água, atendendo às demandas do SAA – Sistema de Abastecimento de Água de Itajaí, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14h00 do dia 17 de maio de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 03 de maio de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-58743

Aditivo 001 ao Contrato Nº 049/2021

Contratada: HABITARK ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 10.779.721/0003-605.269.823/001-30. Sócios: Fernando Ricardo do Reis – CPF n° 420.688.789-68. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Nossa Senhora das Graças, Dom Bosco, São judas, Vila operária e São João – SB04, SB05, SB07 e Complementares - Programa Saneamento para todos - Contrato Nº 0505260-55/2019. Acréscimo no valor de 506.763,48 (quinhentos e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) e PRORROGADO o prazo de execução do contrato 049/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04/05/2022 a 04/05/2023 e o prazo de vigência até 04/08/2023, sendo este 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução
Data da assinatura: 04/05/2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-SUP-069272

Aditivo nº 003 ao Contrato Nº 123/2021

Contratada: **POSTO CIDADE DO PORTO LTDA., CNPJ Nº 82.889.213/0001-80–** Sócio Administrador: **Orlando de Amorim Carneiro -** CPF de nº 548.906.919-87; **Irene Sandri Rodrigues Carneiro -** CPF de nº 651.421.019-87**.** Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA**. **Valor: quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro**, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de **Gasolina comum tipo "C" e Diesel**, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 03/05/2022	A partir de 04/05/2022
Gasolina comum tipo "C"	R$ 7,04 o litro	R$ 7,19 o litro
Diesel S-10	R$ 5,92 o litro	R$ 6,42 o litro

Data Assinatura: 04/05/2022.

Itajaí/SC, 04 de maio de 2022

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 065 DE 29 DE ABRIL DE 2022
EXONERAR A PEDIDO SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor JOHANES ADRIANO RADUENZ, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO II desta Superintendência, a contar de 01 de maio de 2022.
Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.
Itajaí, 29 de abril de 2022.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 066 DE 29 DE ABRIL DE 2022
NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA OCUPAR INTERINAMENTE FUNÇÃO COMISSIONADA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, RICARDO JOSÉ POGALSKI DE AMORIM empregado público ocupante do cargo efetivo de Agente de Autoridade Portuária II, para responder, interinamente pela função pública de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS desta Superintendência, a contar do dia 01 de maio de 2022.
Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.
Itajaí, 29 de abril de 2022.
Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 067 DE 29 DE ABRIL DE 2022
NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA PERMANENTE PARA OCUPAR INTERINAMENTE FUNÇÃO COMISSIONADA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, ELIANE RAZERA empregada pública ocupante do cargo efetivo de Agente de Autoridade Portuária I, para responder, interinamente pela função pública de provimento em comissão de COORDENADORA DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO desta Superintendência, a contar do dia 01 de maio de 2022.
Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.
Itajaí, 29 de abril de 2022.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 068 DE 02 DE MAIO DE 2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 36º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, VILSON SANDRINI FILHO para exercer o cargo público de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO II desta Superintendência, a contar de 02 de maio de 2022.
Art. 2º Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo servidor público ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.
Itajaí, 02 de maio de 2022.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO

1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº012/2022/SEDAC– PROCESSO SIPE Nº 60577/2022-e

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3624/2021, 3419/2021 e 2855/2021 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº012/2022/SEDAC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA JOVENS E ADULTOS, COM SEQUELAS NEUROMOTORAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ, PARA 07(SETE) VAGAS, pelo período de 08(oito) meses, durante o exercício de 2022. Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PÁSSAROS DE LUZ. Na Sequência, a Comissão de Seleção realizou o credenciamento da entidade CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PÁSSAROS DE LUZ, neste ato representada por Luciane Aparecida Luchtemberg Lehmkuhl (presidente - CPF 725.502.879-91), estando este de acordo com o Item 2 do edital de chamamento público e seus anexos. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no Item 3.1.2 do edital. O valor global proposto pela entidade CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PÁSSAROS DE LUZ para o SERVIÇO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS EM EDUCAÇÃO CONDUTIVA PARA JOVENS E ADULTOS, COM SEQUELAS NEUROMOTORAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ, PARA 07(SETE) VAGAS, pelo período de 08(oito) meses, durante o exercício de 2022 é de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), estando em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no item 1.2 do edital de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), durante a vigência do termo de colaboração, prosseguindo a sessão, foi entregue aos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme item 3.1.2.7 do edital. Ato continuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão até o dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes Silvana Gonçalves Wagner Russi
PRESIDENTE MEMBRO DA COMISSÃO

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
MEMBRO DA COMISSÃO

Michelly Nátali Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Luciane Aparecida Luchtemberg Lehmkuhl
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA PÁSSAROS DE LUZ

1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº011/2022/SEDAC– PROCESSO SIPE Nº 60623/2022-e

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3624/2021, 3419/2021 e 2855/2021 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº011/2022/SEDAC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE PROTAGONISMO JUVENIL, PARA ADOLESCENTE E JUVENTUDE, COM ÊNFASE NA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NA ÁREA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E USO DE ENTORPECENTES, PARA 30(TRINTA) VAGAS, pelo período de 08(oito) meses, durante o exercício de 2022. Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade INSTITUTO CRESCER MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE. Na Sequência, a Comissão de Seleção realizou o credenciamento da entidade INSTITUTO CRESCER MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE, neste ato representada por Sandra Mara de Andrade (representante - CPF 659.033.409-97), estando este de acordo com o Item 2 do edital de chamamento público e seus anexos. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no Item 3.1.2 do edital. O valor global proposto pela entidade INSTITUTO CRESCER MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE para o SERVIÇO DE PROTAGONISMO JUVENIL, PARA ADOLESCENTE E JUVENTUDE, COM ÊNFASE NA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NA ÁREA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E USO DE ENTORPECENTES, PARA 30(TRINTA) VAGAS, pelo período de 08(oito) meses, durante o exercício de 2022 é de R$ 83.864,00 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais), estando em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no item 1.2 do edital de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), durante a vigência do termo de colaboração, prosseguindo a sessão, foi entregue aos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme item 3.1.2.7 do edital. Ato continuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão até o dia cinco de maio do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes Silvana Gonçalves Wagner Russi
PRESIDENTE MEMBRO DA COMISSÃO

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Michelly Nátali Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Elton José Blageski Junior Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Sandra Mara de Andrade
INSTITUTO CRESCER MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE MARCA
SIPE n. 92469/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021
PREGÃO PP 064/2021 FMS SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ 25.463.374/0001-74, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de ALTERAÇÃO DE MARCA do item 6 registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA ADJUDUCADA	MARCA / NOVO REGISTRO	VALOR UNITÁRIO (R$)
6	44475 - CATETER O² , TIPO "ÓCULOS" INFANTIL.	UN	MEDSONDA	MARKMED	1,00

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 183/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 04 de maio de 2022

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Fornecedora

JC LABORATÓRIO LTDA

Itajaí, 03 de maio de 2022.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

CHAMADA PÚBLICA 004/2022
CHAVE TCE: 648D654D114428730FFC30120E06C583B418FBF4

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA, visando o CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES. O Edital e anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser endereçados ao e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. As propostas devem ser protocoladas junto a Diretoria Executiva de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal Governo, localizado à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, CEP 88.304-053, Itajaí (SC) até às 19h00min do dia 30 de dezembro de 2022.

Itajaí-SC, 02 de maio de 2022.

Tânia Maria Novaes
Secretária Municipal de Governo Interina

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA CIS E UPA CORDEIROS) SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID, resultou no seguinte:

Empresa Habilitada:

LABORATÓRIO CEACLEAN CENTRO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

Itajaí, 03 de maio de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
CHAVE TCE: 456216C9F9DF65CD60324FE3C210F4A320DE9FC7
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE INOVAÇÃO DE ITAJAÍ – ETAPA FINAL, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitações@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 13h30min do dia 06 de junho de 2022, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 02 de maio de 2022.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID E COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL – ANTI-HIV, ANTI-HCV, ANTI-HBS, HBsAg, VDRL, TOXOSPLAMOSE IgG E IgM, resultou no seguinte:

Empresa Habilitada:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022
Processo nº 87475/2022-e

O Fundo Municipal de Assistência Social,torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a instituiçãoCAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA EPP,referente CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA ACOLHIMENTO DE PESSOA ADULTA, pelo período de até 06 meses, pelo valor total estimado de R$ 36.528,00 (trinta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais), em razão da urgência da situação.

Itajaí, 02 de maiode2022

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária de Assistência Social

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 29033/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA EXTERNA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM UNIDADES DE SAÚDE, CANIL MUNICIPAL E NO UPA DE CORDEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
• A substituição do fiscal do contrato pela servidora Dulce Maria Amaral Pereira, matrícula 127602;
• A repactuação do item "Mão de Obra" da Planilha Vencedora em função do reajuste dos salários da categoria, conforme a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2022, bem como o reajuste dos insumos, conforme comprovado em notas fiscais anexas ao processo.
Data Assinatura: 04/05/2022
Valor: 361.702,24 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 153/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 00.145.589/0001-16
Quadro Societário: Rogério Luis Baltt
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 14783/2021-e
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA VIA EXPRESSA PORTUÁRIA – ETAPA 1.1, NOS SEGMENTOS: RUA AGOSTINHO ALVES RAMOS – ESTACA 135 A 162 RAMO F (RUA ADÃO VANDAL) – ESTACA 0 A 14 + 12,834
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
1. A prorrogação do prazo de contrato por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/09/2022 a 11/09/2023 e a prorrogação do prazo de execução também por 12 (doze) meses, pelo período de 20/06/2022 a 19/06/2023, tendo em vista que a obra ficou parada por alguns meses em razão das desapropriações/demolições dos imóveis atingidos, adequações de projeto, necessidade de desvios de trânsito, problemas com a adutora do SEMASA, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado;
2. O reajuste com base no IPCA, no percentual de 7,65517%, acumulado no período de 02/2020 a 05/2021, resultando em R$ 225.264,05 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).
Data Assinatura: 04/05/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CNPJ: 00.867.301/0002-06
Quadro Societário: Celso Antônio Bevilaqua
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 87459/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA GEMUS – GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 12 meses, de 08/05/2022 a 07/05/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços e conforme justificativa técnica anexa ao processo SIPE.
Data Assinatura: 04/05/2022
Valor: 620.983,44 (seiscentos e vinte mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 247/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.160.936/0001-91
Quadro Societário: Jorge Goetten de Lima
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 21445/2021-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIROS E VIGILANTES – LOTE 02.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 02(dois) porteiros – 06hs diurna – seg a sex, a contar de abril/2022, para o G.E. Profª Maria Nilza Ferreira, totalizando 2,25% do valor do contrato, conforme justificativa anexa ao processo.
Data Assinatura: 03/05/2022
Valor: 47.059,44 (quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 201/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TOP IMOVEIS LTDA
CNPJ: 07.781.128/0001-89
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 17936/2021-e
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ODÍLIO GARCIA, 421, BAIRRO CORDEIROS – ITAJAÍ - SC, QUE SERVIRÁ PARA A INSTALAÇÃO DA SEGUNDA UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 06/05/2022 a 05/05/2023, tendo em vista a necessidade da presente locação.
Data Assinatura: 03/05/2022
Valor: 57.649,92 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2020/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: JEAN CARLOS DIAS CONTAINER
CNPJ: 33.792.716/0001-28
Quadro Societário: Jean Carlos Dias
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 88277/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA UBS NO BAIRRO BRILHANTE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 04/05/2022 a 04/07/2022, em razão da necessidade da presente locação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 03/05/2022
Valor: 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 28.591.276/0001-00
Quadro Societário: Márcio Dauri Severiano
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 172648/2021-e
Objeto: REFORMA DO CEI GRAZIELA VIEIRA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, pelo período de 04/05/2022 a 02/06/2022 e a prorrogação do prazo de execução também por 30 (trinta) dias, ou seja, pelo período de 15/04/2022 a 14/05/2022, pelo fato de que, durante a execução da obra, principalmente do telhado, o sistema elétrico entrou em sobrecarga, necessitando que se readequasse todo o sistema de distribuição e entrada, conforme e justificativa técnica anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 02/05/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MELUTCHA – CENTRO EDUCACIONAL CIDADE NOVA EIRELI
CNPJ: 34.707.834/0001-53
Quadro Societário: MELUTCHA BALDO FELIPE
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 80730/2022
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), correspondentes a 4,66% do valor estimativo anual contratado, em virtude do pagamento de 14 (quatorze) dias, referente aos meses de Fevereiro/2022 e Dezembro/2022, que serão pagos de acordo com o calendário escolar, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 29/04/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA
CNPJ: 34.663.000/0001-93

Quadro Societário: TALITA CRISTIANE DUTRA ,ARTHUR GEREMIAS DAGNONI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 68489/2022
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R$ 26.702,67 (vinte e seis mil, setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondentes a 4,8% do valor estimativo anual contratado, em virtude do pagamento de 14 (quatorze) dias, referente aos meses de Fevereiro/2022 e Dezembro/2022, que serão pagos de acordo com o calendário escolar, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 29/04/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: NAZARIO REEFER LTDA
CNPJ: 14.964.635/0001-13
Quadro Societário: MARCIEL NAZARIO DOS SANTOS ,GEOVANE NAZARIO DOS SANTOS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 76368/2022
Objeto: INSTALAÇÃO POR MEIO DE LOCAÇÃO DE CONTEINER REEFER DE 12 METROS QUE SERVIRÁ PARA ALOCAR A BASE DA GUARDA MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA REGINA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato pelo período de 3 (três) meses, ou seja, de 01/06/2022 a 31/08/2022, tendo em vista a necessidade da presente locação para a Guarda Municipal, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 29/04/2022
Valor: 14.587,56 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 098/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LL ZOCOO PROJETOS SS LTDA - EPP
CNPJ: 10.809.102/0001-06
Quadro Societário: Luiz Fernando Cirino Zocco , Renata Cirino Zocco,Monique Yumi Osawa Gonçalves,Mariana Maciel Bordini Zocco ,Luiz Campanhã Zocco
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço
Referência Modalidade: 001/2022
Número do Processo: 745/2022-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO O.A.E. (OBRA DE ARTE ESPECIAL) PARA A SECRETARIA DE OBRAS
Data Assinatura: 04/05/2022
Valor: 344.970,92 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 097/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA EPP
CNPJ: 19.354.317/0001-54
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 042/2022
Número do Processo: 87475/2022-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA ACOLHIMENTO DE PESSOA ADULTA.
Data Assinatura: 02/05/2022
Valor: 36.528,00 (trinta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais)

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 114/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação efetuada e, em consequência, adjudico seu objeto em favor das empresas: SESTREM COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 75.280.917/0001-96, com o valor total de R$ 195.914,40; DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ME - CNPJ: 37.227.550/0001-58, com o valor total de R$ 48.020,20; DINAMICS ACQUA SOLUCOES PARA AGUA LTDA - CNPJ: 37.686.787/0001-05, com o valor total de R$ 500.551,91; GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 29.613.043/0001-24, com o valor total de R$ 196.295,20; INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 05.117.514/0001-45, com o valor total de R$ 34.302,70; MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 24.616.322/0001-28, com o valor total de R$ 3.696,00; SÓLIDA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 43.358.214/0001-47, com o valor total de R$ 108.858,00,após cumpridas as formalidades legais.

ITAJAÍ (SC), 04 de maio de 2022

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 090/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE AUTO-REFRATOR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
ANDES COMERCIAL LTDA - ME	1	82430	AUTO REFRATOR	Un	Huvitz	1	47.000,00	47.000,00

Itajaí, 04 de maio de 2022

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo - Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 7D525297368C4C036265F1ECA72B72A11F524FC3
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 17 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR PARA O CORPO DE BOMBEIROS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h00min DO DIA 17 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 04 de maio de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
CHAVE TCE: 5CB2F6D9E1084D673ECAC83EEB64A3579D4C5C45
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 17 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é CONCESSÃO

E EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A 37ª FESTA DO COLONO DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 17 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022
CHAVE TCE: 7BC2194BA0C276FCA8B9BE119485097DD26E033A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 17 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL SOBRE A VENDA DE BEBIDAS DURANTE A 37ª FESTA DO COLONO DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 17 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022
CHAVE TCE: 21E01EEEAAA65B82E7676DD2B4FEEFBB3F03005C
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 17 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 17 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022
CHAVE TCE: 9DC89EA77F26BE6DED0229AA2886352CE97FECDA
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 17 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 17 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022
CHAVE TCE: E32509738E73EB432F4F6C6F3E0B5DF213E20D2D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 18 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 18 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022
CHAVE TCE: 90AFF32B2813F137EF8E77E8F5209894233C5ABC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 18 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE AGUA E GÁS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 18 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
CHAVE TCE: D27AB7626D1D64543ADAA0EFCFE9CAEC4F1B3E3A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 18 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KIT BOLSA DE BEBÊ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 18 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
CHAVE TCE: 87205298F90625EEC4B7C92CAB1681662AEC0EC6
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 19 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA E FERRAGEM. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 19 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022
CHAVE TCE: 7AD1E64DD6A0B5F6AA63AC6BE4EB1E67E5A60012
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 19 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 19 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022
CHAVE TCE: 8D5B3AEFD98512836B7F151E1FE69E54F95E394A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 19 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA O TEATRO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 19 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022
CHAVE TCE: 2B194D76CDF110D804400AE0938AB30436AEFE91
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 19 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 19 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 02 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022
CHAVE TCE: 7940E8488D941899E99A5A0C565C9AA1B30F2EB5
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 18 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h00min DO DIA 18 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 03 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
CHAVE TCE: 6ADE9D50DE843EAABA4834D6B1C15A414561DA3C
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 20 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA ALMOÇO E CAFÉ DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS AGRICULTORES, NA FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 20 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 03 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de GAoverno Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
CHAVE TCE: A8E5AA7AF74D8955D63DCF23AFFF2FE3AED97AEB
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 20 de maio de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS COLABORADORES DA FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 20 DE MAIO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 03 de maio de 2022
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
CHAVE TCE: AB6C30827F9E9FCBC97E591DFBDD5A938B9DA4A1
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DAS SALAS MODULARES DO CEI MARIA DA GLÓRIA STRINGARI, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 20 de maio de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 02 de maio de 2022.
Tânia Maria Novaes
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 85618/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021
PREGÃO PE 172/2021 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, BELICHES E COLCHÕES

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a **empresa RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ 31.075.213/0001-06, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 07/04/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR ADJUDICADO (R$)	VALOR REEQUILIBRADO (R$)
1	79696 - CADEIRA TIPO PRESIDENTE, COM APOIO DE CABEÇA, REGULAGEM DE ALTURA E ROTAÇÃO. ENCOSTO EM TELA DE POLIÉSTER, COM TENSOR DE LOMBAR COM REGULAGEM DE AJUSTE. ASSENTO PRODUZIDO EM TECIDO POLIÉSTER COM ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA. BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA E APOIO EM PP. MECANISMO SINCRONIZADO. PISTÃO A GÁS CLASSE 3. ARANHA 320MM EM NYLON. RODÍZIOS EM PU. REGULAGEM DE ALTURA COM 10 POSIÇÕES (BRAÇO). PESO DE ATÉ 110 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: ASSENTO: 53CMX50CM; ENCOSTO: 63CMX40CM (CURVADO PARA MELHOR CONFORTO); ALTURA DO ASSENTO: 45 A 54CM (DO SOLO); ALTURA DO BRAÇO: 67 A 77CM (DO SOLO); ALTURA TOTAL 118 A 130CM (DO SOLO).	UN	RIO FLEX	361	989,00	1.087,16

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 168/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 04 de maio de 2022

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE nº 84174/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021

PREGÃO PE 184/2021 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ 80.443/0001-03, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 20/04/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R$)	VALOR REEQUILIBRADO (R$)
71	36564- CIMENTOS PORTLAND, CP II - 32 POZOLÂNIC EM SACO DE 50 KG	UN	VOTORANTIM	28,20	31,49

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 175/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 03 de maio de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Fornecedora